



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ...	1160\$
Apêndices — anual, 850\$				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros, da Coordenação Social e dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 513-C1/79:

Substitui pelas listas da 9.ª revisão as listas para classificação de doenças, traumatismos e causas de morte, 8.ª revisão internacional, anexas ao Decreto-Lei n.º 138/70, de 4 de Abril.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Coordenação Económica e do Plano:

Decreto-Lei n.º 513-D1/79:

Aprova o novo quadro de pessoal do Gabinete da Área de Sines.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura e Pescas:

Decreto Regulamentar n.º 68-E/79:

Aprova o Regulamento da Inspeção-Geral Técnica e Administrativa do Ministério da Agricultura e Pescas.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 513-E1/79:

Autoriza o Banco de Portugal a abrir a cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira uma conta gratuita até à importância equivalente a 5 % das receitas da respectiva Região.

Decreto-Lei n.º 513-F1/79:

Aumenta os quadros de despachantes oficiais.

Ministérios das Finanças, da Coordenação Económica e do Plano, da Indústria e do Comércio e Turismo:

Decreto-Lei n.º 513-G1/79:

Estabelece normas relativas aos contingentes de veículos automóveis.

Ministério da Educação:

Decreto-Lei n.º 513-H1/79:

Altera o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/79, de 6 de Junho (cursos especiais para regentes escolares, professores eventuais e professores de posto).

**PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS,
DA COORDENAÇÃO SOCIAL
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

**Decreto-Lei n.º 513-C1/79
de 27 de Dezembro**

O Decreto-Lei n.º 138/70, de 4 de Abril, rectificado no *Diário do Governo*, n.º 167, de 31 de Julho, aprovou, para ratificação, o novo Regulamento das Doenças, Traumatismos e Causas de Morte, da Organização Mundial de Saúde, de 1967 (8.ª revisão internacional), bem como as respectivas listas, publicadas em anexo ao referido diploma.

Mantém-se presentemente válido o texto do Regulamento, mas as mencionadas listas foram já objecto da 9.ª revisão internacional, tornando-se assim necessário receber, na ordem interna, a nova classificação internacional.

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. As listas para classificação de doenças, traumatismos e causas de morte, 8.ª revisão internacional (lista especificada de mil rubricas, A, B, C, D e P), cujos textos em francês e português foram publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/70, de 4 de Abril, consideram-se substituídas pelas listas da 9.ª revisão (de categorias a três algarismos, básica para tabulação, de cinquenta rubricas para mortalidade e de cinquenta rubricas para morbilidade), constantes do anexo ao presente diploma, também publicadas em francês e português.

Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pinta-silgo — João Carlos Lopes Cardoso de Freitas Cruz — Alfredo Bruto da Costa.

Promulgado em 30 de Novembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

I — Maladies infectieuses et parasitaires

Maladies infectieuses intestinales (001-009):

- 001 Choléra.
- 002 Fièvres typhoïde et paratyphoïde.
- 003 Autres salmonelloses.
- 004 Shigellose.
- 005 Autres toxi-infections alimentaires (bactériennes).
- 006 Amibiase.
- 007 Autres maladies intestinales à protozoaires.
- 008 Infections intestinales dues à d'autres micro-organismes.
- 009 Infections intestinales mal définies.

Tuberculose (010-018):

- 010 Primo-infection tuberculeuse.
- 011 Tuberculose pulmonaire.
- 012 Autres tuberculoses de l'appareil respiratoire.
- 013 Tuberculose du système nerveux central.
- 014 Tuberculose de l'intestin, du péritoine et des ganglions mésentériques.
- 015 Tuberculose des os et des articulations.
- 016 Tuberculose de l'appareil génito-urinaire.
- 017 Tuberculose d'autres organes.
- 018 Tuberculose miliaire.

Anthropozoonoses bactériennes (020-027):

- 020 Peste.
- 021 Tularémie.
- 022 Charbon.
- 023 Brucellose.
- 024 Morve.
- 025 Mélioidose.
- 026 Fièvre par morsure de rat.
- 027 Autres anthropozoonoses bactériennes.

Autres maladies bactériennes (030-041):

- 030 Lèpre.
- 031 Maladies attribuables à d'autres mycobactéries.
- 032 Diphtérie.
- 033 Coqueluche.
- 034 Angine à streptocoques et scarlatine.
- 035 Erysipèle.
- 036 Infections à méningocoques.
- 037 Tétanos.
- 038 Septicémie.
- 039 Infections actinomycosiques.
- 040 Autres maladies bactériennes.
- 041 Infections bactériennes avec maladies classées ailleurs et de siège non précisé.

Poliomyélite et autres maladies à virus du système nerveux central non transmises par les arthropodes (045-049):

- 045 Poliomyélite aiguë.
- 046 Infections à virus lents du système nerveux central.
- 047 Méningite à entérovirus.
- 048 Autres maladies à entérovirus du système nerveux central.
- 049 Autres maladies à virus du système nerveux central non transmises par les arthropodes.

Maladies à virus avec exanthème (050-057):

- 050 Variole.
- 051 Vaccine naturelle et paravaccine.
- 052 Varicelle.
- 053 Zona.
- 054 Herpès.
- 055 Rougeole.
- 056 Rubéole.
- 057 Autres exanthèmes à virus.

Maladies à virus transmises par les arthropodes (060-066):

- 060 Fièvre jaune.
- 061 Dengue.
- 062 Encéphalites à virus transmises par des moustiques.
- 063 Encéphalites à virus transmises par des tiques.
- 064 Encéphalites à virus transmises par des arthropodes autres ou non précisés.
- 065 Fièvres hémorragiques à virus transmises par des arthropodes.
- 066 Autres maladies à virus transmises par les arthropodes.

Autres maladies à virus et à Chlamydia (070-079):

- 070 Hépatite virale.
- 071 Rage.
- 072 Oreillons.
- 073 Psittacose.
- 074 Maladies spécifiques attribuables aux virus Coxsackie.
- 075 Mononucléose infectieuse.
- 076 Trachome.
- 077 Autres conjonctivites à virus et à Chlamydia.
- 078 Autres maladies à virus et à Chlamydia.
- 079 Infections à virus, au cours de maladies classées ailleurs et de sièges non précisés.

Rickettsioses et autres maladies infectieuses transmises par les arthropodes (080-088):

- 080 Typhus exanthématique.
- 081 Autres typhus.
- 082 Rickettsioses à tiques.
- 083 Autres rickettsioses.
- 084 Paludisme.
- 085 Leishmaniose.
- 086 Trypanosomiase.
- 087 Fièvre récurrente.
- 088 Autres maladies transmises par les arthropodes.

Syphilis et autres maladies vénériennes (090-099):

- 090 Syphilis congénitale.
- 091 Syphilis symptomatique, récente.
- 092 Syphilis latente, récente.
- 093 Syphilis cardio-vasculaire.
- 094 Syphilis nerveuse.
- 095 Autres formes de syphilis tardive, symptomatique.
- 096 Syphilis tardive, latente.
- 097 Syphilis, autres et sans précision.
- 098 Infections gonococciques.
- 099 Autres maladies vénériennes.

Autres infections à spirochètes (100-104):

- 100 Leptospirose.
- 101 Angine de Vincent.
- 102 Pian.
- 103 Pinta.
- 104 Autres infections à spirochètes.

Mycoses (110-118):

- 110 Dermatophytoses.
- 111 Dermatomycoses autres et sans précision.

- 112 Candidoses.
- 114 Coccidioïdomycose.
- 115 Histoplasmose.
- 116 Blastomycose.
- 117 Autres mycoses.
- 118 Mycoses dues à des parasites facultativement pathogènes.

Helminthiases (120-129):

- 120 Bilharzioses (schistosomias).
- 121 Autres infections à trématodes.
- 122 Echinococcose.
- 123 Autres infections à cestodes.
- 124 Trichinose.
- 125 Filariose et dracunculose.
- 126 Ankylostomiasse et nécatoriasse.
- 127 Autres helminthiases intestinales.
- 128 Helminthiases, autres et sans précision.
- 129 Parasitose intestinale, sans précision.

Autres maladies infectieuses et parasitaires (130-136):

- 130 Toxoplasmose.
- 131 Trichomonase.
- 132 Pédiculose.
- 133 Acariase.
- 134 Autres infestations.
- 135 Sarcoidose.
- 136 Maladies infectieuses et parasitaires, autres et sans précision.

Séquelles des maladies infectieuses et parasitaires (137-139):

- 137 Séquelles de la tuberculose.
- 138 Séquelles de la poliomyélite aiguë.
- 139 Séquelles d'autres maladies infectieuses et parasitaires.

II — Tumeurs

Tumeurs malignes des lèvres, de la cavité buccale et du pharynx (140-149):

- 140 Tumeur maligne des lèvres.
- 141 Tumeur maligne de la langue.
- 142 Tumeur maligne des glandes salivaires principales.
- 143 Tumeur maligne des gencives.
- 144 Tumeur maligne du plancher de la bouche.
- 145 Tumeur maligne de parties autres ou non précisées de la bouche.
- 146 Tumeur maligne de l'oropharynx.
- 147 Tumeur maligne du rhinopharynx.
- 148 Tumeur maligne de l'hypopharynx.
- 149 Tumeurs malignes de sièges autres et mal définis de la lèvre, de la cavité buccale et du pharynx.

Tumeurs malignes d'autres parties de l'appareil digestif et du péritoine (150-159):

- 150 Tumeur maligne de l'œsophage.
- 151 Tumeur maligne de l'estomac.
- 152 Tumeur maligne de l'intestin grêle.
- 153 Tumeur maligne du côlon.
- 154 Tumeur maligne du rectum, de la jonction rectosigmoïdienne et de l'anus.
- 155 Tumeur maligne du foie et des voies biliaires intrahépatiques.
- 156 Tumeur maligne de la vésicule biliaire et des voies biliaires extra-hépatiques.
- 157 Tumeur maligne du pancréas.
- 158 Tumeur maligne du tissu rétro-péritonéal et du péritoine.
- 159 Tumeurs malignes de sièges autres ou non précisés de l'appareil digestif et du péritoine.

Tumeurs malignes de l'appareil respiratoire et des organes thoraciques (160-165):

- 160 Tumeur maligne des fosses nasales, de l'oreille moyenne et des sinus annexes.
- 161 Tumeur maligne du larynx.
- 162 Tumeur maligne de la trachée, des bronches et du poumon.
- 163 Tumeur maligne de la plèvre.
- 164 Tumeur maligne du thymus, du cœur et du médiastin.
- 165 Tumeur maligne d'organes autres ou non précisés de l'appareil respiratoire et des organes intrathoraciques.

Tumeur malignes des os, du tissu conjonctif, de la peau et du sein (170-174):

- 170 Tumeur maligne des os et des cartilages articulaires.
- 171 Tumeur maligne du tissu conjonctif et d'autres tissus mous.
- 172 Mélanome maligne de la peau.
- 173 Autres tumeurs malignes de la peau.
- 174 Tumeur maligne du sein, chez la femme.
- 175 Tumeur maligne du sein, chez l'homme.

Tumeurs malignes des organes génito-urinaires (179-189):

- 179 Tumeur maligne de l'utérus, partie non précisée.
- 180 Tumeur maligne du col de l'utérus.
- 181 Tumeur maligne du placenta.
- 182 Tumeur maligne du corps de l'utérus.
- 183 Tumeur maligne de l'ovaire et des autres annexes de l'utérus.
- 184 Tumeur maligne d'organes génitaux autres ou non précisés de la femme.
- 185 Tumeur maligne de la prostate.
- 186 Tumeur maligne du testicule.
- 187 Tumeur maligne de la verge et des autres organes génitaux masculins.
- 188 Tumeur maligne de la vessie.
- 189 Tumeur maligne du rein et d'organes urinaires autres ou non précisés.

Tumeurs malignes de sièges autres et sans précision (190-199):

- 190 Tumeur maligne de l'œil.
- 191 Tumeur maligne de l'encéphale.
- 192 Tumeur maligne de parties autres ou non précisées du système nerveux.
- 193 Tumeur maligne du corps thyroïde.
- 194 Tumeur maligne d'autres glandes endocrines et structures apparentées.
- 195 Tumeur maligne de sièges autres et mal définis.
- 196 Tumeur maligne des ganglions lymphatiques, secondaire ou sans précision.
- 197 Tumeurs malignes secondaires des appareils respiratoire et digestif.
- 198 Tumeurs malignes secondaires d'autres sièges précisés.
- 199 Tumeur maligne de siège non précisé.

Tumeurs malignes des tissus lymphatiques et hématopoïétiques (200-208):

- 200 Lymphosarcome et réticulosarcome.
- 201 Maladie de Hodgkin.
- 202 Autres tumeurs malignes des tissus lymphoïde et histiocyttaire.
- 203 Myélome multiple et tumeurs immunoprolifératives.
- 204 Leucémie lymphoïde.
- 205 Leucémie myéloïde.
- 206 Leucémie monocyttaire.
- 207 Autres leucémies précisées.
- 208 Leucémies à cellules non précisées.

Tumeurs bénignes (210-229):

- 210 Tumeur bénigne de la lèvre, de la cavité buccale et du pharynx.
- 211 Tumeurs bénignes d'autres parties de l'appareil digestif.
- 212 Tumeur bénigne de l'appareil respiratoire et des organes thoraciques.
- 213 Tumeur bénigne des os et du cartilage articulaire.
- 214 Lipome.
- 215 Autres tumeurs bénignes du tissu conjonctif et des autres tissus mous.
- 216 Tumeur bénigne de la peau.
- 217 Tumeur bénigne du sein.
- 218 Léiomyome utérin.
- 219 Autres tumeurs bénignes de l'utérus.
- 220 Tumeur bénigne de l'ovaire.
- 221 Tumeur bénigne des autres organes génitaux de la femme.
- 222 Tumeur bénigne des organes génitaux de l'homme.
- 223 Tumeur bénigne du rein et des autres organes urinaires.
- 224 Tumeur bénigne de l'œil.
- 225 Tumeur bénigne de l'encéphale et des autres parties du système nerveux.
- 226 Tumeur bénigne du corps thyroïde.

- 227 Tumeur bénigne d'autres glandes endocrines et structures apparentées.
 228 Hémangiome et lymphangiome, tout siège.
 229 Tumeurs bénignes de siège autres et non précisés.

Carcinome in situ (230-234):

- 230 Carcinome in situ de l'appareil digestif.
 231 Carcinome in situ de l'appareil respiratoire.
 232 Carcinome in situ de la peau.
 233 Carcinome in situ du sein et de l'appareil génito-urinaire.
 234 Carcinome in situ de sièges autres ou non précisés.

Tumeurs à évolution imprévisible (235-238):

- 235 Tumeurs à évolution imprévisible des appareils digestif et respiratoire.
 236 Tumeurs à évolution imprévisible de l'appareil génito-urinaire.
 237 Tumeurs à évolution imprévisible des glandes endocrines et du système nerveux.
 238 Tumeurs à évolution imprévisible de sièges et tissus autres et non précisés.

Tumeurs de nature non précisée (239):

- 239 Tumeur de nature non précisée.

III — Maladies endocriniennes, de la nutrition et du métabolisme et troubles immunitaires

Troubles du corps thyroïde (240-246):

- 240 Goitre simple ou non précisé.
 241 Goitre nodulaire non toxique.
 242 Thyrotoxicose avec ou sans mention de goitre.
 243 Hypothyroïdie congénitale.
 244 Hypothyroïdie acquise.
 245 Thyroïdite.
 246 Autres troubles du corps thyroïde.

Maladies des autres glandes endocrines (250-259):

- 250 Diabète sucré.
 251 Autres troubles de la sécrétion pancréatique interne.
 252 Troubles de la glande parathyroïde.
 253 Troubles de l'hypophyse et de son contrôle hypothalamique.
 254 Maladies du thymus.
 255 Troubles des glandes surrénales.
 256 Dysfonction ovarienne.
 257 Dysfonction testiculaire.
 258 Dysfonction pluriglandulaire et troubles apparentés.
 259 Autres troubles endocriniens.

États de carence (260-269):

- 260 Kwashiorkor.
 261 Athrepsie nutritionnelle.
 262 Malnutrition protéino-calorique sévère.
 263 Malnutritions protéino-caloriques, autres et sans précision.
 264 Avitaminose A.
 265 Carence en thiamine et niacine.
 266 Autres avitaminoses B.
 267 Carence en acide ascorbique.
 268 Carence en vitamine D.
 269 Autres avitaminoses et états de carence.

Autres troubles du métabolisme et troubles immunitaires (270-279):

- 270 Troubles du métabolisme et de l'élimination des acides aminés.
 271 Troubles du métabolisme et de l'élimination des hydrates de carbone.
 272 Troubles du métabolisme des lipides.
 273 Troubles du métabolisme des protides plasmatiques.
 274 Goutte.
 275 Troubles du métabolisme des hydrominéraux.
 276 Troubles de l'équilibre acido-basique et du métabolisme de l'eau et des électrolytes.
 277 Troubles du métabolisme, autres et sans précision.
 278 Obésité et autres troubles par excès d'apport.
 279 Troubles immunitaires.

IV — Maladies du sang et des organes hématopoïétiques

- 280 Anémies par carence en fer.
 281 Autres anémies par carence.
 282 Anémies hémolytiques héréditaires.
 283 Anémies hémolytiques acquises.
 284 Anémie aplastique.
 285 Anémies, autres et sans précision.
 286 Anomalies de la coagulation.
 287 Purpura et autres affections hémorragiques.
 288 Maladies de globules blancs.
 289 Autres maladies du sang et des organes hématopoïétiques.

V — Troubles mentaux

États psychotiques organiques (290-294):

- 290 États psychotiques organiques séniles et préséniles.
 291 Psychoses alcooliques.
 292 Psychoses dues aux drogues.
 293 États psychotiques organiques transitoires.
 294 Autres états psychotiques organiques (chroniques).

Autres psychoses (295-299):

- 295 Psychoses schizophréniques.
 296 Psychoses affectives.
 297 États délirants.
 298 Autres psychoses non organiques.
 299 Psychoses spécifiques de l'enfance.

Troubles névrotiques, de la personnalité et autres non psychotiques (300-316):

- 300 Troubles névrotiques.
 301 Troubles de la personnalité.
 302 Déviations et troubles sexuels.
 303 Syndrome de dépendance alcoolique.
 304 Pharmacodépendance.
 305 Abus de drogue chez une personne non dépendante.
 306 Troubles du fonctionnement physiologique d'origine psychique.
 307 Symptômes ou troubles spéciaux non classés ailleurs.
 308 États réactionnels aigus à une situation très éprouvante.
 309 Troubles de l'adaptation.
 310 Troubles mentaux spécifiques non psychotiques consécutifs à une atteinte cérébrale organique.
 311 Troubles dépressifs non classés ailleurs.
 312 Troubles de la conduite non classés ailleurs.
 313 Troubles de l'affectivité spécifiques de l'enfance et de l'adolescence.
 314 Instabilité de l'enfance.
 315 Retards spécifiques du développement.
 316 Facteurs psychiques associés à des affections classées ailleurs.

Retard mental (317-319):

- 317 Retard mental léger.
 318 Autre retard mental de niveau précisé.
 319 Retard mental de niveau non précisé.

VI — Maladies du système nerveux et des organes des sens

Maladies inflammatoires du système nerveux central (320-326):

- 320 Méningite bactérienne.
 321 Méningite due à d'autres micro-organismes.
 322 Méningite de cause non précisée.
 323 Encéphalite, myélite et encéphalo-myélite.
 324 Abscès intracrânien et intrarachidien.
 325 Phlébite et thrombophlébite intracrâniennes.
 326 Séquelles d'infection pyogène intracrânienne.

Affections héréditaires et dégénératives du système nerveux central (330-337):

- 330 Dégénérescences cérébrales habituellement manifestées pendant l'enfance.
 331 Autres dégénérescences cérébrales.
 332 Syndrome parkinsonien.
 333 Autres affections extrapyramidales et troubles accompagnés de mouvements anormaux.
 334 Affections cérébello-médullaires.

- 335 Maladie des cellules des cornes antérieures de la moelle.
 336 Autres affections de la moelle épinière.
 337 Troubles du système nerveux autonome.

Autres maladies et syndromes du système nerveux central (340-349):

- 340 Sclérose en plaques.
 341 Autres maladies démyélinisantes du système nerveux central.
 342 Hémiplégie.
 343 Paralyse cérébrale infantile.
 344 Autres syndromes paralytiques.
 345 Épilepsie.
 346 Migraine.
 347 Catalepsie et narcolepsie.
 348 Autres affections de l'encéphale.
 349 Affections du système nerveux, autres et sans précision.

Maladies du système nerveux périphérique (350-359):

- 350 Affections du nerf trijumeau.
 351 Affections du nerf facial.
 352 Affections d'autres nerfs crâniens.
 353 Affections des racines et du plexus nerveux.
 354 Mononévrites du membre supérieur et de sièges multiples.
 355 Mononévrite du membre inférieur.
 356 Neuropathie périphérique héréditaire ou idiopathique.
 357 Neuropathie inflammatoire ou toxique.
 358 Affections neuro-musculaires.
 359 Dystrophies musculaires et autres myopathies.

Maladies de l'œil et de ses annexes (360-379):

- 360 Affections du globe oculaire.
 361 Décollement et anomalies de la rétine.
 362 Autres affections rétinienues.
 363 Chorio-rétinite, cicatrices chorio-rétiniennes et autres affections de la choroïde.
 364 Affections de l'iris et du corps ciliaire.
 365 Glaucome.
 366 Cataracte.
 367 Vices de réfraction et troubles de l'accommodation.
 368 Troubles de la vision.
 369 Cécité et baisse de vision.
 370 Kératite.
 371 Opacité cornéenne et autres affections de la cornée.
 372 Affections de la conjonctive.
 373 Inflammations de la paupière.
 374 Autres affections des paupières.
 375 Affections de l'appareil lacrymal.
 376 Affections de l'orbite.
 377 Affections du nerf et des voies optiques.
 378 Strabisme et autres troubles de la motilité binoculaire.
 379 Autres affections de l'œil.

Maladies de l'oreille et de l'apophyse mastoïde (380-389):

- 380 Maladies de l'oreille externe.
 381 Otite moyenne non suppurée et affections de la trompe d'Eustache.
 382 Otite moyenne suppurée et sans précision.
 383 Mastoidite et affections apparentées.
 384 Autres affections de la membrane du tympan.
 385 Autres affections de l'oreille moyenne et de la mastoïde.
 386 Syndromes labyrinthiques et autres troubles vestibulaires.
 387 Otospongiose.
 388 Autres affections de l'oreille.
 389 Surdité.

VII — Maladies de l'appareil circulatoire

Rhumatisme articulaire aigu (390-392):

- 390 Rhumatisme articulaire aigu, sans mention de complication cardiaque.
 391 Rhumatisme articulaire aigu, avec complication cardiaque.
 392 Chorée rhumatismale.

Cardiopathies rhumatismales chroniques (393-398):

- 393 Péricardite rhumatismale chronique.
 394 Maladies de la valvule mitrale.
 395 Maladies de la valvule aortique.

- 396 Maladies des valvules mitrale et aortique.
 397 Maladies d'autres régions de l'endocarde.
 398 Autres cardiopathies rhumatismales.

Maladies hypertensives (401-405):

- 401 Hypertension essentielle.
 402 Cardiopathie due à l'hypertension artérielle.
 403 Néphropathie due à l'hypertension artérielle.
 404 Cardio-néphropathie due à l'hypertension artérielle.
 405 Hypertension secondaire.

Cardiopathies ischémiques (410-414):

- 410 Infarctus aigu du myocarde.
 411 Autres formes aiguës ou subaiguës des cardiopathies ischémiques.
 412 Infarctus ancien du myocarde.
 413 Angine de poitrine.
 414 Autres formes de cardiopathie ischémique chronique.

Troubles de la circulation pulmonaire (petite circulation) (415-417):

- 415 Affections cardio-pulmonaires aiguës.
 416 Cœur pulmonaire chronique.
 417 Autres troubles de la circulation pulmonaire.

Autres formes de cardiopathies (420-429):

- 420 Péricardite aiguë.
 421 Endocardites aiguë et subaiguë.
 422 Myocardite aiguë.
 423 Autres maladies du péricarde.
 424 Autres maladies de l'endocarde.
 425 Cardiomyopathie.
 426 Troubles de la conduction cardiaque.
 427 Troubles du rythme cardiaque.
 428 Insuffisance cardiaque.
 429 Complications des cardiopathies et maladies cardiaques mal définies.

Maladies vasculaires cérébrales (430-438):

- 430 Hémorragie sous-arachnoïdienne.
 431 Hémorragie cérébrale.
 432 Hémorragies intracrâniennes autres et sans précision.
 433 Occlusion et sténose des artères précérébrales.
 434 Occlusion des artères cérébrales.
 435 Ischémie cérébrale transitoire.
 436 Maladies cérébro-vasculaires aiguës mais mal définies.
 437 Maladies cérébro-vasculaires, autres et mal définies.
 438 Séquelles des maladies cérébro-vasculaires.

Maladies des artères, artérioles et capillaires (440-448):

- 440 Artériosclérose.
 441 Anévrisme de l'aorte.
 442 Autres anévrismes.
 443 Autres maladies du système vasculaire périphérique.
 444 Embolie et thrombose artérielles.
 446 Périartérite noueuse et affections apparentées.
 447 Autres atteintes des artères et des artérioles.
 448 Maladies des capillaires.

Maladies des veines et des vaisseaux lymphatiques et autres maladies de l'appareil circulatoire (451-459):

- 451 Phlébite et thrombophlébite.
 452 Thrombose de la veine porte.
 453 Autres embolies et thromboses veineuses.
 454 Varices des membres inférieurs.
 455 Hémorroïdes.
 456 Varices d'autres localisations.
 457 Maladies non infectieuses des vaisseaux lymphatiques.
 458 Hypotension.
 459 Autres troubles de l'appareil circulatoire.

VIII — Maladies de l'appareil respiratoire

Affections aiguës des voies respiratoires (460-466):

- 460 Rhino-pharyngite aiguë (rhume banal).
 461 Sinusite aiguë.
 462 Pharyngite aiguë.

- 463 Angine (amygdalite aiguë).
- 464 Laryngite et trachéite aiguës.
- 465 Infection aiguë des voies respiratoires supérieures, à localisations multiples ou non précisées.
- 466 Bronchite et bronchiolite aiguës.

Autres maladies des voies respiratoires supérieures (470-478):

- 470 Déviation de la cloison nasale.
- 471 Polypes du nez.
- 472 Pharyngite et rhino-pharyngite chroniques.
- 473 Sinusite chronique.
- 474 Affections chroniques des amygdales et des végétations adénoïdes.
- 475 Abscès péricarotidien.
- 476 Laryngite et laryngo-trachéite chroniques.
- 477 Rhinite allergique.
- 478 Autres maladies des voies respiratoires supérieures.

Pneumonie et grippe (480-487):

- 480 Pneumonie à virus.
- 481 Pneumonie à pneumocoques.
- 482 Autres pneumonies bactériennes.
- 483 Pneumonie due à d'autres micro-organismes précisés.
- 484 Pneumonie au cours d'autres maladies infectieuses classées ailleurs.
- 485 Bronchopneumonie, micro-organisme non précisé.
- 486 Pneumonie, micro-organisme non précisé.
- 487 Grippe.

Maladies pulmonaires obstructives chroniques et affections connexes (490-496):

- 490 Bronchite, non précisée comme aiguë ni chronique.
- 491 Bronchite chronique.
- 492 Emphysème.
- 493 Asthme.
- 494 Bronchectasie.
- 495 Alvéolite allergique extrinsèque.
- 496 Obstruction chronique des voies respiratoires, non classée ailleurs.

Pneumoconioses et autres maladies pulmonaires dues à des agents externes (500-508):

- 500 Pneumoconiose des mineurs de charbon.
- 501 Asbestose.
- 502 Pneumoconiose due à d'autres silicates ou silices.
- 503 Pneumoconiose due à d'autres poussières inorganiques.
- 504 Pneumopathie due à l'inhalation d'autres poussières.
- 505 Pneumoconiose, sans précision.
- 506 Affections respiratoires dues à l'inhalation de fumées et de vapeurs.
- 507 Pneumonie due aux substances solides et liquides.
- 508 Affections respiratoires dues à des agents externes, autres et sans précision.

Autres maladies de l'appareil respiratoire (510-519):

- 510 Empyème.
- 511 Pleurésie.
- 512 Pneumothorax.
- 513 Abscès du poumon et du médiastin.
- 514 Congestion pulmonaire hypostatique.
- 515 Fibrose postinflammatoire du poumon.
- 516 Autres pneumopathies alvéolaires et pariéto-alvéolaires.
- 517 Affections du poumon au cours de maladies classées ailleurs.
- 518 Autres maladies du poumon.
- 519 Autres maladies de l'appareil respiratoire.

IX — Maladies de l'appareil digestif

Maladies de la cavité buccale, des glandes salivaires et des maxillaires (520-529):

- 520 Troubles de l'odontogénie.
- 521 Maladies des tissus dentaires durs.
- 522 Maladies de la pulpe et des tissus périapicaux.
- 523 Maladies gingivales et périodontales.
- 524 Anomalies dento-faciales, y compris les malocclusions.
- 525 Autres affections intéressant les dents et le parodonte.
- 526 Maladies des maxillaires.

- 527 Maladies des glandes salivaires.
- 528 Maladies des tissus mous de la bouche, à l'exclusion des gencives et de la langue.
- 529 Affections de la langue.

Maladies de l'œsophage, de l'estomac et du duodénum (530-537):

- 530 Maladies de l'œsophage.
- 531 Ulcère de l'estomac.
- 532 Ulcère du duodénum.
- 533 Ulcère digestif de siège non précisé.
- 534 Ulcère gastro-jéjunal.
- 535 Gastrite et duodénite.
- 536 Troubles fonctionnels de l'estomac.
- 537 Autres maladies de l'estomac et du duodénum.

Appendicite (540-543):

- 540 Appendicite aiguë.
- 541 Appendicite, sans précision.
- 542 Autres formes d'appendicite.
- 543 Autres maladies de l'appendice.

Hernie abdominale (550-553):

- 550 Hernie inguinale.
- 551 Autres hernies abdominales avec gangrène.
- 552 Autres hernies abdominales avec occlusion, sans mention de gangrène.
- 553 Autres hernies abdominales sans mention d'occlusion ni de gangrène.

Entérite et colite non infectieuses (555-558):

- 555 Entérite régionale.
- 556 Recto-colite idiopathique.
- 557 Insuffisance vasculaire intestinale.
- 558 Autres gastro-entérites et colites non infectieuses.

Autres maladies de l'intestin et du péritoine (560-569):

- 560 Occlusion intestinale sans mention de hernie.
- 562 Diverticule de l'intestin.
- 564 Troubles digestifs fonctionnels non classés ailleurs.
- 565 Fissure et fistule anales.
- 566 Abscès des régions anale et rectale.
- 567 Péritonite.
- 568 Autres affections du péritoine.
- 569 Autres affections intestinales.

Autres maladies de l'appareil digestif (570-579):

- 570 Nécrose aiguë et subaiguë du foie.
- 571 Maladies chroniques et cirrhose du foie.
- 572 Abscès du foie et séquelles des affections hépatiques chroniques.
- 573 Autres maladies du foie.
- 574 Lithiase biliaire.
- 575 Autres maladies de la vésicule biliaire.
- 576 Autres maladies des voies biliaires.
- 577 Maladies du pancréas.
- 578 Hémorragie gastro-intestinale.
- 579 Malabsorption intestinale.

X — Maladies des organes génito-urinaires

Néphrite, syndrome néphrotique et nephrose (580-589):

- 580 Glomérulonéphrite aiguë.
- 581 Syndrome néphrotique.
- 582 Glomérulonéphrite chronique.
- 583 Néphrite et néphropathie, non précisées aiguës ni chroniques.
- 584 Insuffisance rénale aiguë.
- 585 Insuffisance rénale chronique.
- 586 Insuffisance rénale, sans précision.
- 587 Sclérose rénale, sans précision.
- 588 Autres troubles fonctionnels du rein.
- 589 Hypoplasie rénale d'origine inconnue.

Autres maladies de l'appareil urinaire (590-599):

- 590 Infections rénales.
- 591 Hydronéphrose.

- 592 Calculs du rein et de l'uretère.
- 593 Autres affections du rein et de l'uretère.
- 594 Calculs des voies urinaires basses.
- 595 Cystite.
- 596 Autres affections de la vessie.
- 597 Urétrite non vénérienne est syndrome urétral.
- 598 Rétrécissement urétral.
- 599 Autres affections de l'urètre et des voies urinaires.

Maladies des organes génitaux de l'homme (600-608):

- 600 Hyperplasie de la prostate.
- 601 Affections inflammatoires de la prostate.
- 602 Autres affections de la prostate.
- 603 Hydrocèle.
- 604 Orchite et épididymite.
- 605 Phimosis et hypertrophie du prépuce.
- 606 Stérilité de l'homme.
- 607 Affections de la verge.
- 608 Autres affections des organes génitaux masculins.

Affections du sein (610-611):

- 610 Dysplasies mammaires bénignes.
- 611 Autres affections du sein.

Affections inflammatoires des organes pelviens de la femme (614-616):

- 614 Affections inflammatoires de l'ovaire, de la trompe de Fallope, du tissu cellulaire pelvien et du péritoine pelvien.
- 615 Affections inflammatoires de l'utérus, à l'exclusion du col.
- 616 Affections inflammatoires du col de l'utérus, du vagin et de la vulve.

Autres affections des organes génitaux de la femme (617-629):

- 617 Endométriose.
- 618 Prolapsus génital.
- 619 Fistules intéressant les organes génitaux de la femme.
- 620 Affections non inflammatoires de l'ovaire, de la trompe de Fallope et du ligament large.
- 621 Affections de l'utérus, non classées ailleurs.
- 622 Affections non inflammatoires du col utérin.
- 623 Affections non inflammatoires du vagin.
- 624 Affections non inflammatoires de la vulve et du périnée.
- 625 Douleurs et autres symptômes en relation avec les organes génitaux de la femme.
- 626 Hémorragies génitales et troubles de la menstruation.
- 627 Troubles ménopausiques et postménopausiques.
- 628 Stérilité de la femme.
- 629 Autres affections des organes génitaux féminins.

XI — Complications de la grossesse, de l'accouchement et des suites de couches

Grossesse aboutissant à l'avortement (630-639):

- 630 Môle hydatiforme.
- 631 Autres produits anormaux de la conception.
- 632 Rétention du fœtus mort in utero.
- 633 Grossesse ectopique.
- 634 Avortement spontané.
- 635 Avortement provoqué légal.
- 636 Avortement provoqué illégal.
- 637 Avortement, sans précision.
- 638 Échec de la tentative d'avortement.
- 639 Complications consécutives aux avortements et aux grossesses ectopiques et molaïres.

Complications liées principalement à la grossesse (640-648):

- 640 Hémorragie du début de la grossesse.
- 641 Hémorragie antepartum et placenta prævia.
- 642 Hypertension compliquant la grossesse, l'accouchement et les suites de couches.
- 643 Vomissements incoercibles au cours de la grossesse.
- 644 Travail prématuré et faux travail.
- 645 Grossesse prolongée.
- 646 Autres complications de la grossesse, non classées ailleurs.
- 647 Maladies infectieuses et parasitaires de la mère compliquant la grossesse, l'accouchement ou les suites de couches.

- 648 Autres affections de la mère, classées ailleurs, mais compliquant la grossesse, l'accouchement et les suites de couches.

Accouchement normal et autres indications de soins au cours de la grossesse, du travail et de l'accouchement (650-659):

- 650 Accouchement normal.
- 651 Grossesse multiple.
- 652 Position et présentation anormales du fœtus.
- 653 Disproportion.
- 654 Anomalies des tissus mous du bassin et des organes pelviens.
- 655 Anomalies fœtales connues ou présumées conditionnant la conduite thérapeutique vis-à-vis de la mère.
- 656 Autres problèmes concernant le fœtus et le placenta, conditionnant la conduite thérapeutique vis-à-vis de la mère.
- 657 Polyhydramnios.
- 658 Autres problèmes se rapportant à la cavité amniotique et aux membranes.
- 659 Autres indications de soins ou d'interventions concernant le travail et l'accouchement, non classées ailleurs.

Complications survenant principalement au cours du travail et de l'accouchement (660-669):

- 660 Dystocie d'obstacle.
- 661 Anomalies de la contraction utérine et de la dilatation du col.
- 662 Travail prolongé.
- 663 Complications concernant le cordon ombilical.
- 664 Traumatisme du périnée et de la vulve au cours de l'accouchement.
- 665 Autres traumatismes obstétricaux.
- 666 Hémorragie du post-partum.
- 667 Rétention du placenta ou de membranes, sans hémorragie.
- 668 Complications dues à l'administration d'un anesthésique ou d'un autre sédatif au cours du travail et de l'accouchement.
- 669 Autres complications du travail et de l'accouchement, non classées ailleurs.

Complications des suites de couches (670-676):

- 670 Infection puerpérale grave.
- 671 Complications veineuses au cours de la grossesse et des suites de couches.
- 672 Pyrexie d'origine inconnue pendant les suites de couches.
- 673 Embolie pulmonaires obstétricales.
- 674 Complications des suites de couches, autres et sans précision, non classées ailleurs.
- 675 Infection du sein et du mamelon associé à l'accouchement.
- 676 Autres affections du sein associées à l'accouchement, et troubles de la lactation.

XII — Maladies de la peau et du tissu cellulaire sous-cutané

Infections de la peau et du tissu cellulaire sous-cutané (680-686):

- 680 Furoncle et anthrax.
- 681 Panaris des doigts et des orteils.
- 682 Autres phlegmons et abcès.
- 683 Lymphadénite aiguë.
- 684 Impétigo.
- 685 Kyste dermoïde pararectal.
- 686 Autres infections localisées de la peau et du tissu cellulaire sous-cutané.

Autres affections inflammatoires de la peau et du tissu cellulaire sous-cutané (690-698):

- 690 Dermatoses érythémateuses.
- 691 Eczéma infantile et affections apparentées.
- 692 Dermite de contact et autres aczémias.
- 693 Dermite due à ingestion, et administration parentérale, de substances.
- 694 Dermatoses bulleuses.
- 695 Affections érythémateuses.
- 696 Psoriasis et troubles similaires.
- 697 Lichen.
- 698 Prurit et affections apparentées.

Autres maladies de la peau et du tissu cellulaire sous-cutané (700-709):

- 700 Cors et callosités.
- 701 Autres affections hypertrophiques et atrophiques de la peau.
- 702 Autres dermatoses.
- 703 Maladies des ongles.
- 704 Maladies des poils et des follicules pileux.
- 705 Affections des glandes sudoripares.
- 706 Affections des glandes sébacées.
- 707 Ulcérations chroniques de la peau.
- 708 Urticaire.
- 709 Autres maladies de la peau et du tissu sous-cutané.

XIII — Maladies du système ostéo-articulaire, des muscles et du tissu conjonctif

Arthropathies et affections apparentées (710-719):

- 710 Maladies disséminées du tissu conjonctif.
- 711 Arthropathies associées à des infections.
- 712 Arthropathies dues à des microcristaux.
- 713 Arthropathies associées à d'autres affections classées ailleurs.
- 714 Arthrite rhumatoïde et autres polyarthropathies inflammatoires.
- 715 Arthroses et affections apparentées.
- 716 Arthropathies, autres et sans précision.
- 717 Lésions articulaires du genou.
- 718 Autres lésions des articulations.
- 719 Manifestations articulaires, autres et sans précision.

Affections des régions du plan dorsal (720-724):

- 720 Spondylarthrite ankylosante et autres spondylopathies inflammatoires.
- 721 Arthrose rachidienne et affections apparentées.
- 722 Lésions des disques intervertébraux.
- 723 Autres atteintes de la région cervicale.
- 724 Atteintes, autres et sans précision, des régions du plan dorsal.

Rhumatisme abarticulaire, à l'exclusion des affections du plan dorsal (725-729):

- 725 Pseudo-polyarthrite rhizomélisque.
- 726 Maladies des insertions tendineuses et syndromes apparentés.
- 727 Autres atteintes des synoviales, des tendons et des bourses.
- 728 Atteintes des muscles, ligaments et aponévroses.
- 729 Autres atteintes des tissus mous.

Ostéopathies, chondropathies et malformations acquises du système ostéomusculaire (730-739):

- 730 Ostéomyélite, périostite et autres infections avec atteinte osseuse.
- 731 Ostéite déformante et maladies osseuses associées à d'autres affections classées ailleurs.
- 732 Ostéochondropathies.
- 733 Atteintes, autres et non précisées, des os et des cartilages.
- 734 Pied plat.
- 735 Déformations acquises des orteils.
- 736 Autres déformations acquises des membres.
- 737 Anomalies de la courbure de la colonne vertébrale.
- 738 Autres déformations acquises.
- 739 Dysfonctionnements somatiques non classés ailleurs.

XIV — Anomalies congénitales

- 740 Anencéphalie et anomalies similaires.
- 741 Spina bifida.
- 742 Autres anomalies congénitales du système nerveux.
- 743 Anomalies congénitales de l'œil.
- 744 Anomalies congénitales de l'oreille, de la face et du cou.
- 745 Anomalies du bulbus cordis et des cloisons intracardiaques.
- 746 Autres anomalies congénitales du cœur.
- 747 Autres anomalies congénitales de l'appareil circulatoire.
- 748 Anomalies congénitales de l'appareil respiratoire.
- 749 Fissure du palais et bec-de-lièvre.
- 750 Autres anomalies congénitales de la partie supérieure de l'appareil digestif.
- 751 Autres anomalies congénitales de l'appareil digestif.

- 752 Anomalies congénitales des organes génitaux.
- 753 Anomalies congénitales de l'appareil urinaire.
- 754 Malformations du système ostéo-musculaire.
- 755 Autres malformations des membres.
- 756 Autres anomalies congénitales du système ostéo-musculaire.
- 757 Anomalies congénitales du tégument.
- 758 Aberrations chromosomiques.
- 759 Anomalies congénitales, autres et sans précision.

XV — Certaines affections dont l'origine se situe dans la période périnatale

- 760 Fœtus ou nouveau-né affecté par des troubles maternels, éventuellement sans rapport avec la grossesse actuelle.
- 761 Fœtus ou nouveau-né affecté par des complications maternelles de la grossesse.
- 762 Fœtus ou nouveau-né affecté par des complications concernant le placenta, le cordon ombilical et les membranes.
- 763 Fœtus ou nouveau-né affecté par d'autres complications du travail ou de l'accouchement.
- 764 Croissance lente et malnutrition du fœtus.
- 765 Troubles en rapport avec la brièveté de la gestation et un poids insuffisant à la naissance, sans précision.
- 766 Troubles en rapport avec une longue gestation et un poids élevé à la naissance.
- 767 Traumatisme obstétrical.
- 768 Hypoxie intra-utérine et asphyxie à la naissance.
- 769 Syndrome de détresse respiratoire.
- 770 Autres affections respiratoires du fœtus et du nouveau-né.
- 771 Infections spécifiques de la période périnatale.
- 772 Hémorragies fœtale et néonatale.
- 773 Maladie hémolytique du fœtus ou du nouveau-né due à l'isoimmunisation.
- 774 Autres ictères périnataux.
- 775 Troubles endocriniens et métaboliques spécifiques du fœtus et du nouveau-né.
- 776 Troubles hématologiques du fœtus et du nouveau-né.
- 777 Troubles périnataux de l'appareil digestif.
- 778 Affections intéressant le tégument et la régulation thermique du fœtus et du nouveau-né.
- 779 Affections dont l'origine se situe dans la période périnatale, autres et mal définies.

XVI — Symptômes, signes et états morbides mal définis

Symptômes (780-789):

- 780 Symptômes généraux.
- 781 Symptômes relatifs aux systèmes nerveux et ostéo-musculaire.
- 782 Symptômes relatifs au tégument.
- 783 Symptômes relatifs à la nutrition, au métabolisme et au développement.
- 784 Symptômes relatifs à la tête et à la région cervicale.
- 785 Symptômes relatifs à l'appareil cardio-vasculaire.
- 786 Symptômes relatifs à l'appareil respiratoire et au thorax.
- 787 Symptômes relatifs à l'appareil digestif.
- 788 Symptômes relatifs à l'appareil urinaire.
- 789 Autres symptômes relatifs à l'abdomen et au bassin.

Constatactions anormales non spécifiques (790-796):

- 790 Résultats hématologiques non spécifiques.
- 791 Résultats non spécifiques des examens d'urine.
- 792 Résultats anormaux non spécifiques d'examens d'autres excréments et sécrétions.
- 793 Résultats anormaux non spécifiques d'examens des structures corporelles.
- 794 Résultats anormaux non spécifiques d'explorations fonctionnelles.
- 795 Résultats histologiques et immunologiques anormaux non spécifiques.
- 796 Autres résultats anormaux non spécifiques.

Causes mal définies et inconnues de la morbidité et de la mortalité (797-799).

- 797 Sénilité sans mention de psychose.
- 798 Mort subite de cause inconnue.
- 799 Autres causes mal définies ou inconnues de morbidité et de mortalité.

XVII — Lésions traumatiques et empoisonnements*Fractures du crâne (800-804):*

- 800 Fracture de la voûte du crâne.
- 801 Fracture de la base du crâne.
- 802 Fracture des os de la face.
- 803 Fractures du crâne, autres ou non précisées.
- 804 Fractures multiples du crâne ou de la face, avec fractures d'autres os.

Fractures du cou et du tronc (805-809):

- 805 Fracture de la colonne vertébrale, sans mention de lésion médullaire.
- 806 Fracture de la colonne vertébrale, avec lésion médullaire.
- 807 Fracture d'une ou de plusieurs côtes, du sternum, du larynx et de la trachée.
- 808 Fracture du bassin.
- 809 Fractures mal définies du tronc.

Fractures du membre supérieur (810-819):

- 810 Fracture de la clavicule.
- 811 Fracture de l'omoplate.
- 812 Fracture de l'humérus.
- 813 Fracture du radius et du cubitus.
- 814 Fracture du carpe.
- 815 Fracture des métacarpiens.
- 816 Fracture d'une ou de plusieurs phalanges de la main.
- 817 Fractures multiples des os de la main.
- 818 Fractures mal définies du membre supérieur.
- 819 Autres fractures multiples intéressant les membres supérieurs.

Fractures du membre inférieur (820-829):

- 820 Fracture du col du fémur.
- 821 Fracture de parties autres ou non précisées du fémur.
- 822 Fracture de la rotule.
- 823 Fracture du tibia et du péroné.
- 824 Fracture de la cheville.
- 825 Fracture d'un ou de plusieurs os du tarse et du métatarse.
- 826 Fracture d'une ou de plusieurs phalanges du pied.
- 827 Fractures du membre inférieur, autres, multiples ou mal définies.
- 828 Autres fractures multiples intéressant les membres inférieurs.
- 829 Fracture d'un ou plusieurs os non précisés.

Luxations (830-839):

- 830 Luxation temporo-maxillaire.
- 831 Luxation de l'épaule.
- 832 Luxation du coude.
- 833 Luxation du poignet.
- 834 Luxation des doigts.
- 835 Luxation de la hanche.
- 836 Luxation du genou.
- 837 Luxation de la cheville.
- 838 Luxation du pied.
- 839 Luxations, autres, multiples ou mal définies.

Entorses (840-848):

- 840 Entorse de l'épaule et du bras.
- 841 Entorse du coude et de l'avant-bras.
- 842 Entorse du poignet et de la main.
- 843 Entorse de la hanche et de la cuisse.
- 844 Entorse du genou et de la jambe.
- 845 Entorse de la cheville et du pied.
- 846 Entorse de la région sacro-iliaque.
- 847 Entorse du cou et de régions dorsales autres ou non précisées.
- 848 Entorses autres ou mal définies.

Traumatismes intracrâniens non associés à des fractures du crâne (850-854):

- 850 Commotion cérébrale.
- 851 Déchirure et contusion cérébrales.
- 852 Hémorragies sous-arachnoidienne, sous-durale et extra-durale traumatiques.
- 853 Hémorragie intracrânienne traumatique, autre ou sans précision.
- 854 Traumatisme intracrânien de nature autre ou non précisée.

Traumatismes internes du thorax, de l'abdomen et du bassin (860-869):

- 860 Pneumothorax et hémithorax traumatiques.
- 861 Traumatismes du cœur et du poumon.
- 862 Traumatisme d'organes intrathoraciques autres ou non précisés.
- 863 Traumatisme du tube digestif.
- 864 Traumatisme du foie.
- 865 Traumatisme de la rate.
- 866 Traumatisme du rein.
- 867 Traumatisme des organes pelviens.
- 868 Traumatisme d'autres organes intra-abdominaux.
- 869 Traumatisme interne d'organe non précisé ou mal défini.

Plaies de la tête, du cou et du tronc (870-879):

- 870 Plaie des annexes de l'œil.
- 871 Plaie du globe oculaire.
- 872 Plaie de l'oreille.
- 873 Autres plaies de la tête.
- 874 Plaie du cou.
- 875 Plaie de la paroi antérieure du thorax.
- 876 Plaie du dos et des lombes.
- 877 Plaie de la région fessière.
- 878 Plaie des organes génitaux (externes) y compris l'amputation traumatique.
- 879 Plaies à localisations autres ou non précisées, à l'exception des membres.

Plaies du membre supérieur (880-887):

- 880 Plaie de l'épaule et du bras.
- 881 Plaie du coude, de l'avant-bras et du poignet.
- 882 Plaie de la main, sauf des doigts seuls.
- 883 Plaie des doigts.
- 884 Plaies d'un membre supérieur, multiples ou non précisées.
- 885 Amputation traumatique du pouce (complète) (partielle).
- 886 Amputation traumatique d'autres doigts (complète) (partielle).
- 887 Amputation traumatique du bras et de la main (complète) (partielle).

Plaies du membre inférieur (890-897):

- 890 Plaie de la hanche et de la cuisse.
- 891 Plaie du genou, de la jambe (sauf la cuisse) et de la cheville.
- 892 Plaie du pied, sauf des orteils seuls.
- 893 Plaie des orteils.
- 894 Plaies d'un membre inférieur, multiples ou non précisées.
- 895 Amputation traumatique d'orteils (complète) (partielle).
- 896 Amputation traumatique du pied (complète) (partielle).
- 897 Amputation traumatique de la jambe (complète) (partielle).

Traumatismes des vaisseaux sanguins (900-904):

- 900 Traumatisme des vaisseaux sanguins de la tête et du cou.
- 901 Traumatisme des vaisseaux sanguins du thorax.
- 902 Traumatisme des vaisseaux sanguins de l'abdomen et du bassin.
- 903 Traumatisme des vaisseaux sanguins du membre supérieur.
- 904 Traumatisme des vaisseaux sanguins du membre inférieur et de sièges autres et non précisés.

Séquelles des traumatismes, empoisonnements, effets nocifs de substances toxiques et autres causes externes (905-909):

- 905 Séquelles des lésions traumatiques des tissus musculaire, osseux et conjonctif.
- 906 Séquelles des lésions traumatiques de la peau et du tissu sous-cutané.
- 907 Séquelles des traumatismes du système nerveux.
- 908 Séquelles des traumatismes autres et non précisés.
- 909 Séquelles d'autres atteintes externes précisées.

Traumatismes superficiels (910-919):

- 910 Traumatismes superficiel de la face (sauf l'œil), du cou et du cuir chevelu.
- 911 Traumatisme superficiel du tronc.
- 912 Traumatisme superficiel de l'épaule et du bras.
- 913 Traumatisme superficiel du coude, de l'avant-bras et du poignet.
- 914 Traumatisme superficiel de la main, sauf des doigts seuls.
- 915 Traumatisme superficiel des doigts.

- 916 Traumatisme superficiel de la hanche, de la cuisse, de la jambe et de la cheville.
- 917 Traumatisme superficiel du pied et des orteils.
- 918 Traumatisme superficiel de l'œil et de ses annexes.
- 919 Traumatisme superficiel de sièges autres, multiples ou non précisés.

Contusions avec intégrité de la surface cutanée (920-924):

- 920 Contusion de la face, du cuir chevelu et du cou.
- 921 Contusion de l'œil et de ses annexes.
- 922 Contusion du tronc.
- 923 Contusion du membre supérieur.
- 924 Contusion du membre inférieur, et de sièges autres ou non précisés.

Écrasements (925-929):

- 925 Écrasement de la face, du cuir chevelu et du cou.
- 926 Écrasement du tronc.
- 927 Écrasement du membre supérieur.
- 928 Écrasement du membre inférieur.
- 929 Écrasement de sièges multiples et non précisés.

Conséquences de la pénétration d'un corps étranger par un orifice naturel (930-939):

- 930 Corps étranger de l'œil.
- 931 Corps étranger de l'oreille.
- 932 Corps étranger du nez.
- 933 Corps étranger du pharynx et du larynx.
- 934 Corps étranger de la trachée, des bronches et du poumon.
- 935 Corps étranger de la bouche, l'œsophage et l'estomac.
- 936 Corps étranger de l'intestin et du colon.
- 937 Corps étranger de l'anus et du rectum.
- 938 Corps étranger de l'appareil digestif, sans précision.
- 939 Corps étranger de l'appareil génito-urinaire.

Brûlures (940-949):

- 940 Brûlure limitée à l'œil et ses annexes.
- 941 Brûlure de la tête et du cou.
- 942 Brûlure du tronc.
- 943 Brûlure du membre supérieur, sauf du poignet et de la main.
- 944 Brûlure du poignet et de la main.
- 945 Brûlure du membre inférieur.
- 946 Brûlures de localisations multiples précisées.
- 947 Brûlure des organes internes.
- 948 Brûlure classée selon l'étendue de la surface atteinte du corps.
- 949 Brûlure, sans précision.

Traumatismes des nerfs et de la moelle épinière (950-957):

- 950 Traumatisme du nerf et des voies optiques.
- 951 Traumatisme des autres nerfs crâniens.
- 952 Traumatisme de la moelle épinière, sans signes de lésion vertébrale.
- 953 Traumatisme des racines et des plexus rachidiens.
- 954 Traumatisme des autres nerfs du tronc, sauf des ceintures scapulaire et pelvienne.
- 955 Traumatisme des nerfs périphériques de la ceinture scapulaire et du membre supérieur.
- 956 Traumatisme des nerfs périphériques de la ceinture pelvienne et du membre inférieur.
- 957 Traumatisme des nerfs autres et sans précision.

Diverses complications des traumatismes et traumatismes sans précision (958-959):

- 958 Diverses complications précoces des traumatismes.
- 959 Traumatismes autres et sans précision.

Intoxications par médicaments et produits biologiques (960-979):

- 960 Intoxication par antibiotiques.
- 961 Intoxication par d'autres médicaments anti-infectieux.
- 962 Intoxication par des hormones et leurs substituts synthétiques.
- 963 Intoxication par agents à action générale.
- 964 Intoxication par des agents agissant principalement sur les constituants du sang.

- 965 Intoxication par analgésiques, antipyrétiques et antirhumatismes.
- 966 Intoxication par médicaments anticonvulsifs et antiparkinsoniens.
- 967 Intoxication par sédatifs et hypnotiques.
- 968 Intoxication par autres dépresseurs du système nerveux central.
- 969 Intoxication par agents psychotropes.
- 970 Intoxication par stimulants du système nerveux central.
- 971 Intoxication par des médicaments agissant essentiellement sur le système nerveux végétatif.
- 972 Intoxication par des produits agissant essentiellement sur l'appareil cardiovasculaire.
- 973 Intoxication par agents agissant essentiellement sur l'appareil gastro-intestinal.
- 974 Intoxication par médicaments agissant sur le métabolisme hydrique, minéral et de l'acide urique.
- 975 Intoxication par produits agissant essentiellement sur les muscles lisses et striés de l'appareil respiratoire.
- 976 Intoxication par produits agissant essentiellement sur la peau et les muqueuses, médicaments utilisés en ophtalmologie, oto-rhino-laryngologie et stomatologie.
- 977 Intoxication par médicaments autres et sans précision.
- 978 Intoxication par vaccins antibactériens.
- 979 Intoxication par d'autres vaccins et des substances biologiques.

Intoxications par des substances essentiellement non médicinales à l'origine (980-989):

- 980 Effets toxiques de l'alcool.
- 981 Effets toxiques du pétrole et ses dérivés.
- 982 Effets toxiques de solvants non dérivés du pétrole.
- 983 Effets toxiques des corrosifs de la série aromatique, des acides et des bases caustiques.
- 984 Effets toxiques du plomb et de ses composés (y compris les fumées).
- 985 Effets toxiques d'autres métaux.
- 986 Effets toxiques de l'oxyde de carbone.
- 987 Effets toxiques d'autres gaz, fumées ou vapeurs.
- 988 Effets toxiques de substances nocives utilisées comme aliments.
- 989 Effets toxiques d'autres substances essentiellement non médicinales à l'origine.

Effets nocifs de causes extérieures autres ou non précisées (990-995):

- 990 Effets de radiations, non classées ailleurs.
- 991 Effets du froid.
- 992 Effets de la chaleur et de la lumière.
- 993 Effets de la pression atmosphérique.
- 994 Effets d'autres agents extérieurs.
- 995 Effets nocifs divers non classés ailleurs.

Complications dues à des actes chirurgicaux et à des soins médicaux non classés ailleurs (996-999):

- 996 Complications particulières de certaines interventions.
- 997 Complications affectant l'organisme, non classées ailleurs.
- 998 Autres complications relatives à des interventions, non classées ailleurs.
- 999 Complications dues à des soins médicaux, non classées ailleurs.

Classification supplémentaire des causes extérieures de traumatismes et empoisonnements

Accidents de chemin de fer (E 800-E 807):

- E 800 Accident de chemin de fer par collision avec du matériel roulant.
- E 801 Accident de chemin de fer par collision avec un autre objet.
- E 802 Accident de chemin de fer par déraillement sans collision préalable.
- E 803 Accident de chemin de fer par explosion ou incendie.
- E 804 Chute dans, contre, ou d'un train.
- E 805 Heurt par matériel roulant.
- E 806 Autre accident de chemin de fer précisé.
- E 807 Accident de chemin de fer non précisé.

Accidents de la circulation impliquant des véhicules à moteur (E 810-E 819):

- E 810 Accident de la circulation par collision entre un véhicule à moteur et un train.
- E 811 Accident de la circulation par collision entre un véhicule à moteur et un autre véhicule à moteur réintégrant la circulation.
- E 812 Autres accidents de la circulation par collision entre deux véhicules à moteur.
- E 813 Accident de la circulation par collision d'un véhicule à moteur avec un autre véhicule.
- E 814 Accident de la circulation par collision entre un véhicule à moteur et un piéton.
- E 815 Autre accident de la circulation par collision impliquant un véhicule à moteur.
- E 816 Accident de la circulation impliquant un véhicule à moteur, dû à une perte de maîtrise, sans collision sur la voie publique.
- E 817 Accident de la circulation impliquant un véhicule à moteur, survenu à la montée ou à la descente des voyageurs, sans collision.
- E 818 Autre accident de la circulation impliquant un véhicule à moteur, sans collision.
- E 819 Accident de la circulation de nature non précisée impliquant un véhicule à moteur.

Accidents de véhicules à moteur hors de la voie publique (E 820-E 825):

- E 820 Accident hors de la voie publique impliquant un véhicule à moteur spécial pour terrain enneigé
- E 821 Accident hors de la voie publique impliquant un autre véhicule à moteur tout terrain.
- E 822 Autres accidents hors de la voie publique par collision entre un véhicule à moteur et un objet en mouvement.
- E 823 Autres accidents hors de la voie publique par collision entre un véhicule à moteur et un objet immobile.
- E 824 Autres accidents de véhicules à moteur hors de la voie publique à la montée ou à la descente des voyageurs.
- E 825 Accident de véhicule à moteur hors de la voie publique de nature autre ou non précisée.

Autres accidents de véhicules routiers (E 826-E 829):

- E 826 Accident de cycle à pédales.
- E 827 Accident de véhicule à traction animale.
- E 828 Accident impliquant une monture.
- E 829 Autre accident de véhicule routier sans moteur.

Accidents de transport par eau (E 830-E 838):

- E 830 Accident de bateau entraînant la submersion.
- E 831 Accident de bateau provoquant d'autres traumatismes.
- E 832 Autre submersion ou noyade accidentelle au cours d'accident de transport par eau.
- E 833 Chute dans un escalier ou d'une échelle au cours d'un transport par eau.
- E 834 Autre chute d'un niveau à un autre au cours d'un transport par eau.
- E 835 Chute autre ou non précisée au cours d'un transport par eau.
- E 836 Accident de machine au cours d'un transport par eau.
- E 837 Explosion, feu ou brûlure dans un bateau.
- E 838 Accident de transport par eau autre et non précisé.

Accidents de transport aérien ou de vol spatial (E 840-E 845):

- E 840 Accident d'aéronef à moteur, au décollage ou à l'atterrissage.
- E 841 Accident d'aéronef à moteur, autre ou non précisé.
- E 842 Accident d'aéronef sans moteur.
- E 843 Chute, dans, contre, ou du haut d'un aéronef.
- E 844 Autres accidents de transport aérien précisés.
- E 845 Accident d'engin spatial.

Accidents non classés ailleurs impliquant des véhicules (E 846-E 848):

- E 846 Accidents impliquant des véhicules à moteur utilisés uniquement dans les locaux ou sur les chantiers d'une entreprise industrielle ou commerciale.
- E 847 Accidents impliquant des véhicules circulant sur câbles, sans rails.

- E 848 Accidents impliquant d'autres véhicules non classés ailleurs.

Intoxication accidentelle par médicaments et produits biologiques (E 850-E 858):

- E 850 Intoxication accidentelle par analgésiques, antipyrétiques, antirhumatismes.
- E 851 Intoxication accidentelle par barbituriques.
- E 852 Intoxication accidentelle par autres sédatifs et hypnotiques.
- E 853 Intoxication accidentelle par tranquillisants.
- E 854 Intoxication accidentelle par d'autres psychotropes.
- E 855 Intoxication accidentelle par d'autres médicaments agissant sur le système nerveux végétatif.
- E 856 Intoxication accidentelle par antibiotiques.
- E 857 Intoxication accidentelle par anti-infectieux.
- E 858 Intoxication accidentelle par d'autres médicaments.

Intoxication accidentelle par d'autres substances solides et liquides, des gaz et des émanations (E 860-E 869):

- E 860 Intoxication accidentelle par l'alcool, non classée ailleurs.
- E 861 Intoxication accidentelle par produits de nettoyage et d'entretien, désinfectants, peintures et vernis.
- E 862 Intoxication accidentelle par produits pétroliers, autres solvants et leurs émanations, non classés ailleurs.
- E 863 Intoxication accidentelle par préparations chimiques et pharmaceutiques utilisées en agriculture et en horticulture.
- E 864 Intoxication accidentelle par corrosifs et caustiques, non classés ailleurs.
- E 865 Intoxication accidentelle par ingestion de substances alimentaires nocives et plantes vénéneuses.
- E 866 Intoxication accidentelle par substances solides et liquides, autres et non précisées.
- E 867 Intoxication accidentelle par des gaz distribués sous conduite.
- E 868 Intoxication accidentelle par d'autres gaz utilitaires ou oxyde de carbone d'autre origine.
- E 869 Intoxication accidentelle par d'autres gaz ou fumées.

Accidents et complications survenant au cours d'actes médicaux et chirurgicaux (E 870-E 876):

- E 870 Coupure, piqûre, perforation ou hémorragie accidentelles au cours d'actes médicaux.
- E 871 Corps étranger laissé dans l'organisme au cours d'une intervention.
- E 872 Asepsie insuffisante au cours des interventions.
- E 873 Erreur de dosage.
- E 874 Défaillance mécanique d'un instrument ou d'un appareil au cours d'une intervention.
- E 875 Administration de sang, d'autres liquides, de médicaments ou préparations biologiques infectés ou contaminés.
- E 876 Autres accidents et complications non précisés survenant au cours des soins médicaux.

Actes chirurgicaux et médicaux responsables de réaction anormales du malade ou de complications ultérieures, sans mention d'incident au cours de l'intervention (E 878-E 879):

- E 878 Opération ou autre intervention chirurgicale ayant provoqué des réactions anormales ou des complications chez le malade, sans mention d'incident en cours d'exécution.
- E 879 Autres interventions responsables de réactions anormales du malade ou de complications sans mention d'incident en cours d'exécution.

Chutes accidentelles (E 880-E 888):

- E 880 Chute dans ou d'un escalier.
- E 881 Chute sur ou d'une échelle ou d'une échafaudage.
- E 882 Chute du haut d'un bâtiment ou autre ouvrage.
- E 883 Chute dans un trou ou autre ouverture de niveau.
- E 884 Autre chute d'un niveau à un autre.
- E 885 Chute de plain-pied résultant de glissade, faux pas ou trébuchement.
- E 886 Chute de plain-pied par suite de collision, poussée ou bousculade par ou avec un tiers.
- E 887 Cause non précisée de fracture.
- E 888 Chute autre et non précisée.

Accidents provoqués par le feu (E 890-E 899):

- E 890 Incendie dans une résidence particulière.
- E 891 Incendie dans un autre immeuble ou bâtiment sans précision.
- E 892 Incendie en dehors d'un bâtiment ou autre ouvrage.
- E 893 Accident provoqué par l'inflammation des vêtements.
- E 894 Inflammation de matériaux hautement inflammables.
- E 895 Accident provoqué par feu contrôlé dans une habitation particulière.
- E 896 Accident provoqué par feu contrôlé dans d'autres bâtiments ou ouvrages et sans précision.
- E 897 Accident provoqué par feu contrôlé à l'extérieur d'un bâtiment ou d'un ouvrage.
- E 898 Accident provoqué par d'autres feux et flammes précisés.
- E 899 Accident provoqué par feu non précisé.

Accidents provoqués par des agents physiques naturels ou des facteurs du milieu (E 900-E 909):

- E 900 Chaleur excessive.
- E 901 Froid excessif.
- E 902 Effets de la dépression ou de l'hyperpression atmosphérique et des changements de pression barométriques.
- E 903 Déplacements et mouvements.
- E 904 Faim, soif, exposition aux intempéries, manque de soins.
- E 905 Empoisonnements et réactions toxiques provoqués par action extérieure des plantes vénéneuses et des animaux venimeux.
- E 906 Autre accident causé par des animaux.
- E 907 Foudre.
- E 908 Tempêtes cataclysmiques et inondations résultant d'orages.
- E 909 Mouvements cataclysmiques de la surface de la terre et éruptions.

Accidents par submersion, suffocation et corps étrangers (E 910-E 915):

- E 910 Noyade et submersion accidentelles.
- E 911 Aspiration ou ingestion de produits alimentaires provoquant obstruction des voies respiratoires ou suffocation.
- E 912 Aspiration et ingestion d'autres objets causant l'obstruction des voies respiratoires ou la suffocation.
- E 913 Suffocation mécanique accidentelle.
- E 914 Pénétration accidentelle d'un corps étranger dans l'appareil oculaire.
- E 915 Pénétration accidentelle d'un corps étranger par un autre orifice naturel.

Autres accidents (E 916-E 928):

- E 916 Choc accidentel par chute d'un objet.
- E 917 Choc accidentel actif ou passif par objets ou personnes.
- E 918 Compression accidentelle dans un objet ou entre deux objets.
- E 919 Accidents causés par des machines.
- E 920 Accidents causés par des instruments ou objets tranchants ou perforants.
- E 921 Accidents causés par l'explosion de récipients sous pression.
- E 922 Accident causé par projectile d'arme à feu.
- E 923 Accident causé par explosif.
- E 924 Accidents causés par des substances ou objets brûlants, matières corrosives et caustiques et la vapeur d'eau.
- E 925 Accident causé par le courant électrique.
- E 926 Exposition aux rayonnements.
- E 927 Efforts excessifs et faux mouvements.
- E 928 Causes accidentelles ou liées à l'environnement, autres et non précisées.

Séquelles d'accidents (E 929):

- E 929 Séquelles d'accidents.

Médicaments et substances biologiques provoquant des effets adverses au cours de leur usage thérapeutique (E 930-E 949):

- E 930 Antibiotiques.
- E 931 Autres anti-infectieux.
- E 932 Hormones et succédanés synthétiques.

- E 933 Agents pharmacologiques d'action essentiellement générale.
- E 934 Substances affectant essentiellement les constituants du sang.
- E 935 Analgésiques, antipyrétiques et antirhumatismaux.
- E 936 Anticonvulsivants et antiparkinsoniens.
- E 937 Sédatifs et hypnotiques.
- E 938 Autres déprimeurs du système nerveux central.
- E 939 Psychotropes.
- E 940 Stimulants du système nerveux central.
- E 941 Médicaments agissant essentiellement sur le système nerveux végétatif.
- E 942 Agents essentiellement actifs sur le système cardio-vasculaire.
- E 943 Médicaments essentiellement actifs sur le tube digestif.
- E 944 Médicaments intervenant dans le métabolisme de l'eau, des minéraux et de l'acide urique.
- E 945 Substances agissant essentiellement sur les muscles lisses et squelettiques et sur l'appareil respiratoire.
- E 946 Substances agissant essentiellement sur la peau et les muqueuses, médicaments à usage ophtalmologique, oto-rhino-laryngologique et dentaire.
- E 947 Médicaments autres et non précisés.
- E 948 Vaccins bactériens.
- E 949 Autres vaccins et substances biologiques.

Suicide (E 950-E 959):

- E 950 Suicide par substances solides ou liquides.
- E 951 Suicide par gaz à usage domestique.
- E 952 Suicide par d'autres gaz ou émanations.
- E 953 Suicide par pendaison, strangulation et asphyxie.
- E 954 Suicide par submersion (noyade).
- E 955 Suicide par armes à feu ou explosifs.
- E 956 Suicide par instrument tranchant et perforant.
- E 957 Suicide par saut d'un lieu élevé.
- E 958 Suicide par moyens autres et non précisés.
- E 959 Séquelles de tentatives de suicide.

Homicide (E 960-E 969):

- E 960 Bagarre, rixe, viol.
- E 961 Attentat par substance corrosive ou caustique, sauf empoisonnement.
- E 962 Attentat par empoisonnement.
- E 963 Attentat par pendaison ou strangulation.
- E 964 Attentat par submersion (noyade).
- E 965 Attentat par armes à feu et explosifs.
- E 966 Attentat par instrument tranchant ou perforant.
- E 967 Enfant maltraité.
- E 968 Attentat par moyens autres et non précisés.
- E 969 Séquelles de traumatismes volontairement infligés par une autre personne.

Intervention de la force publique (E 970-E 978):

- E 970 Traumatisme résultant d'une intervention de la force publique avec usage d'armes à feu.
- E 971 Traumatisme résultant d'une intervention de la force publique avec usage d'explosifs.
- E 972 Traumatisme résultant d'une intervention de la force publique avec usage de gaz.
- E 973 Traumatisme résultant d'une intervention de la force publique avec usage d'objets contondants.
- E 974 Traumatisme résultant d'une intervention de la force publique avec usage d'instruments tranchants ou perforants.
- E 975 Traumatisme résultant d'une intervention de la force publique avec usage d'autres moyens précisés.
- E 976 Traumatisme résultant d'une intervention de la force publique avec usage de moyens non précisés.
- E 977 Séquelles de traumatismes dus à l'intervention de la force publique.
- E 978 Exécution.

Traumatismes et empoisonnements causés d'une manière indéterminée quant à l'intention (E 980-E 989):

- E 980 Empoisonnement par substance solide ou liquide, causé d'une manière indéterminée quant à l'intention.
- E 981 Intoxication par un gaz à usage domestique, causée d'une manière indéterminée quant à l'intention.
- E 982 Intoxication par d'autres gaz, causés d'une manière indéterminée quant à l'intention.

- E 983 Pendaison, strangulation ou asphyxie causée d'une manière indéterminée quant à l'intention.
- E 984 Submersion (noyade), causée d'une manière indéterminée quant à l'intention.
- E 985 Traumatismes par armes à feu ou explosifs causés d'une manière indéterminée quant à l'intention.
- E 986 Traumatismes par instruments tranchants ou perforants causés d'une manière indéterminée quant à l'intention.
- E 987 Chute d'un lieu élevé, d'une manière indéterminée quant à l'intention.
- E 988 Traumatismes par moyens autres ou non précisés, causés d'une manière indéterminée quant à l'intention.
- E 989 Séquelles de traumatismes causés d'une manière indéterminée quant à l'intention.

Traumatismes de guerre (E 990-E 999):

- E 990 Traumatisme dû à un acte de guerre par suite d'incendie.
- E 991 Traumatisme dû à un acte de guerre, par balles ou éclats.
- E 992 Traumatisme dû à un acte de guerre par explosion d'armes marines.
- E 993 Traumatisme dû à un acte de guerre par autre explosion.
- E 994 Traumatisme dû à un acte de guerre par destruction d'un aéronef.
- E 995 Traumatisme dû à un acte de guerre par des moyens de type classique, autres ou non précisés.
- E 996 Traumatisme dû à un acte de guerre nucléaire.
- E 997 Lésions dues à des actes de guerre par d'autres moyens de type non classique.
- E 998 Traumatisme dû à des actes de guerre survenant après la cessation des hostilités.
- E 999 Séquelles de traumatismes dus à des opérations de guerre.

Classification supplémentaire des facteurs influant sur l'état de santé et des motifs de recours aux services de santé

Sujets susceptibles d'avoir été contaminés par des maladies transmissibles (V 01-V 07):

- V 01 Sujets en contact ou exposés aux maladies transmissibles.
- V 02 Sujets porteurs de germes ou susceptibles de l'être.
- V 03 Nécessité de vaccination et inoculation prophylactiques contre les maladies bactériennes.
- V 04 Nécessité de vaccination et inoculation prophylactiques contre certaines maladies virales.
- V 05 Nécessité de vaccination et inoculation prophylactiques contre une seule maladie.
- V 06 Nécessité de vaccination et inoculation prophylactiques associées.
- V 07 Nécessité d'isolement et d'autres mesures prophylactiques.

Antécédents personnels et familiaux pouvant créer des risques latents de maladies (V 10-V 19):

- V 10 Antécédents personnels de tumeurs malignes.
- V 11 Antécédents personnels de troubles mentaux.
- V 12 Antécédents personnels de certaines autres maladies.
- V 13 Antécédents personnels d'autres maladies.
- V 14 Antécédents personnels d'allergie aux agents médicinaux.
- V 15 Autres antécédents personnels pouvant affecter la santé.
- V 16 Antécédents familiaux de tumeurs malignes.
- V 17 Antécédents familiaux de certaines maladies chroniques entraînant l'invalidité.
- V 18 Antécédents familiaux de certaines autres affections précisées.
- V 19 Antécédents familiaux d'autres affections.

Sujets ayant recours aux services de santé de la mère et de l'enfant (V 20-V 28):

- V 20 Surveillance du nouveau-né ou de l'enfant.
- V 21 États constitutionnels au cours du développement.
- V 22 Grossesse normale.
- V 23 Surveillance de grossesse à haut risque.
- V 24 Examen et soins du post-partum.
- V 25 Mesures contraceptives.

- V 26 Mesures procréatives.
- V 27 Résultat de l'accouchement.
- V 28 Dépistages prénataux.

Enfants nés vivants en bonne santé classés selon le type de naissance (V 30-V 39):

- V 30 Naissance unique.
- V 31 Naissance gémellaire, l'autre jumeau étant né vivant.
- V 32 Naissance gémellaire, l'autre jumeau étant mort-né.
- V 33 Naissance gémellaire, sans précision.
- V 34 Autre naissance multiple, tous les autres enfants étant nés vivants.
- V 35 Autre naissance multiple, tous les autres enfants étant mort-nés.
- V 36 Autre naissance multiple, certains des autres enfants étant nés vivants, d'autres mort-nés.
- V 37 Autre naissance multiple, sans précision.
- V 39 Sans précision.

Motifs concernant des états affectant la santé de l'individu (V 40-V 49):

- V 40 Problèmes mentaux et du comportement.
- V 41 Problèmes en rapport avec les organes des sens et autres fonctions spéciales.
- V 42 Organes et tissus remplacés par transplantation.
- V 43 Organes ou tissus remplacés par d'autres moyens.
- V 44 Personne chez laquelle a été pratiqué un orifice artificiel.
- V 45 Autres états postopératoires.
- V 46 Autres dépendances d'appareils.
- V 47 Autres problèmes en rapport avec les organes internes.
- V 48 Problèmes en rapport avec la tête, le cou et le tronc.
- V 49 Problèmes en rapport avec les membres, ou d'autre type.

Recours aux services de santé pour des actes médicaux et surveillance précisés (V 50-V 59):

- V 50 Intervention chirurgicale sans raison médicale.
- V 51 Surveillance nécessitant la chirurgie plastique.
- V 52 Mise en place et ajustement d'appareils de prothèse.
- V 53 Mise en place et ajustement d'autres appareils.
- V 54 Autres surveillances orthopédiques.
- V 55 Surveillance des orifices artificiels.
- V 56 Surveillance de dialyse intermittente.
- V 57 Surveillance impliquant la rééducation.
- V 58 Surveillance autre et sans précision.
- V 59 Donneurs.

Autres raisons de recours aux services de santé (V 60-V 68):

- V 60 Raisons ménagères et économiques, conditions de l'habitat.
- V 61 Autres raisons familiales.
- V 62 Autres raisons psycho-sociales.
- V 63 Absence de conditions permettant les soins.
- V 64 Motif de recours aux services de santé pour des actes médicaux qui ne sont pas réalisés.
- V 65 Autres motifs de recours aux services de santé.
- V 66 Convalescence consécutive à intervention ou traitement.
- V 67 Examen de surveillance.
- V 68 Visites à des fins administratives.

Examens et investigations d'individus et de populations (V 70-V 82):

- V 70 Examens médicaux généraux.
- V 71 Observations et expertises pour des affections suspectées.
- V 72 Investigations et examens spéciaux.
- V 73 Examen spécial de dépistage des maladies virales.
- V 74 Examen spécial de dépistage de maladies bactériennes et de spirochétoses.
- V 75 Examen spécial de dépistage d'autres maladies infectieuses.
- V 76 Examen spécial de dépistage des tumeurs malignes.
- V 77 Examen spécial de dépistage des troubles endocriniens, nutritionnels, métaboliques et immunitaires.
- V 78 Examen spécial de dépistage des troubles du sang et des organes hématopoïétiques.
- V 79 Examen spécial de dépistage des troubles mentaux et handicaps.
- V 80 Examen spécial de dépistage de maladies neurologiques, de l'œil et de l'oreille.
- V 81 Examen spécial de dépistage de maladies cardio-vasculaires, respiratoires et génito-urinaires.
- V 82 Examen spécial de dépistage d'autres affections.

Listes spéciales pour la mise en tableaux

Liste de base.

Liste de 50 causes de mortalité.

Liste de 50 causes de morbidité.

Listes spéciales pour la mise en tableaux

Les listes A, B, C, D et P de la huitième révision ont été remplacées par un système plus souple permettant aux utilisateurs de composer leurs propres listes d'après les groupes d'un tableau de base. La liste, utilisée pour ledit tableau, comprend 57 groupes à deux chiffres, dont l'addition de leurs nombres de cas reproduira le nombre correspondant à la totalité des causes. Sous chaque groupe à deux chiffres peuvent figurer jusqu'à neuf sous-groupes à trois chiffres, dont l'addition de leurs nombres de cas ne recouvrira pas l'ensemble des causes correspondant au groupe de deux chiffres; donc, si l'on a besoin de déterminer la fréquence des causes résiduelles intra-groupe, il faudra calculer la différence entre le total des cas du groupe à deux chiffres et la somme de ses sous-groupes à trois chiffres. Le dixième sous-groupe à trois chiffres reste toujours blanc, de sorte que tout utilisateur a la possibilité d'y classer une ou plusieurs autres subdivisions devant figurer sous le groupe à deux chiffres; il leur sera attribué les numéros -9.0, -9.1, etc. La liste de base contient 307 titres à deux ou trois chiffres et est destinée à remplacer les anciennes listes A et D.

Pour présenter les données nationales de mortalité et de morbidité, les pays sont libres d'utiliser n'importe quelle liste élaborée à partir de la liste de base, mais, afin d'assurer un minimum de comparabilité internationale, toute liste pour la mise en tableaux employée dans ce but doit contenir les titres figurant dans les listes ci-jointes des causes de mortalité et de morbidité, qui remplacent les anciennes listes B et C.

Lorsque l'énoncé d'un diagnostic comporte à la fois des renseignements d'ordre étiologique et d'ordre clinique, la neuvième révision de la CIM prévoit un double classement, l'un en fonction de l'étiologie, indiqué par le signe †, et l'autre en fonction de la manifestation clinique, indiqué par le signe * (par exemple, méningite tuberculeuse 012.0† et 230.4*). Toute liste utilisée pour les causes de mortalité devra être fondée sur le classement étiologique (†). Les listes utilisées pour les causes de morbidité pourront être fondées sur l'une ou l'autre des deux méthodes, mais il est indispensable que la méthode retenue (étiologie ou manifestation clinique) soit nettement précisée lors de la publication des données, car, pour de mêmes données, les distributions de fréquences seront évidemment très différentes selon la méthode adoptée (voir Introduction, page xxv).

Liste de base pour la mise en tableaux

01 Maladies infectieuses intestinales ...	001-009
010 Choléra	001
011 Fièvre typhoïde	002.0
012 Shigellose	004
013 Toxi-infection alimentaire	003, 005
014 Amibiase	006
015 Infections intestinales dues à d'autres micro-organismes précisés	007, 008
016 Maladies diarrhéiques	009

02 Tuberculose	010-018
020 Tuberculose pulmonaire	011
021 Autres tuberculoses de l'appareil respiratoire	010, 012
022 Tuberculose des méninges et du système nerveux central	013
023 Tuberculose de l'intestin, du péritoine et des ganglions mésentériques	014
024 Tuberculose des os et des articulations	015
025 Tuberculose de l'appareil génito-urinaire	016
03 Autres maladies bactériennes	020-041
030 Peste	020
031 Brucellose	023
032 Lèpre	030
033 Diphtérie	032
034 Coqueluche	033
035 Angine à streptocoques, scarlatine et érysipèle	034, 035
036 Infections à méningocoques	036
037 Tétanos	037
038 Septicémie	038
04 Maladies à virus	045-079
040 Poliomyélite aiguë	045
041 Variole	050
042 Rougeole	055
043 Rubéole	056
044 Fièvre jaune	060
045 Encéphalites à virus transmises par les arthropodes ...	062-064
046 Hépatite virale	070
047 Rage	071
048 Trachome	076
05 Rickettsioses et autres maladies infectieuses transmises par les arthropodes	080-088
050 Typhus à poux	080
051 Autres rickettsioses	081-083
052 Paludisme	084
053 Leishmaniose	085
054 Trypanosomiase	086
06 Maladies vénériennes	090-099
060 Syphilis	090-097
061 Infections gonococciques	098
07 Autres maladies infectieuses et parasitaires et séquelles des maladies infectieuses et parasitaires	100-139
070 Maladies non syphilitiques à spirochètes	100-104
071 Mycoses	110-117
072 Schistosomiase	120
073 Echinococcose	122
074 Filariose	125
075 Ankylostomiase	126
076 Autres helminthiases	121
077 Séquelles de la tuberculose ...	123, 124
078 Séquelles de la poliomyélite aiguë	127-129
	137
	138
08 Tumeurs malignes de la lèvre, de la cavité buccale et du pharynx	140-149
09 Tumeurs malignes de l'appareil digestif et du péritoine	150-159
090 Tumeur maligne de l'œsophage	150
091 Tumeur maligne de l'estomac	151
092 Tumeur maligne de l'intestin grêle, y compris le duodénum	152
093 Tumeur maligne du gros intestin	153

094 Tumeur maligne du rectum et du canal anal	154	21 Troubles mentaux	290-319
095 Tumeur maligne du foie, spécifiée comme primitive	155.0	210 États psychotiques organiques séniles et préséniles	290
096 Tumeur maligne du pancréas	157	211 Psychoses schizophréniques ...	295
10 Tumeurs malignes de l'appareil respiratoire et des organes thoraciques	160-165	212 Psychoses affectives	296
100 Tumeur maligne du larynx ...	161	213 Autres psychoses	291-294 297-299
101 Tumeur maligne de la trachée, des bronches et du poumon	162	214 Troubles névrotiques et troubles de la personnalité	300, 301
11 Tumeurs malignes des os, du tissu conjonctif, de la peau et du sein ...	170 175	215 Alcoolisme	303
110 Tumeur maligne des os	170	216 Dépendance de drogues	304
111 Mélanome malin de la peau	172	217 Troubles somatiques d'origine psychique	306
112 Autres tumeurs malignes de la peau	173	218 Retard mental	317-319
113 Tumeur maligne du sein	174	22 Maladies du système nerveux	320-359
12 Tumeurs malignes des organes génito-urinaires	179-189	220 Méningites	320-322
120 Tumeur maligne du col de l'utérus	180	221 Maladie de Parkinson	332
121 Tumeur maligne du placenta	181	222 Autres affections héréditaires et dégénératives du système nerveux central	330, 331, 333-336
122 Tumeur maligne de l'utérus	179, 182	223 Sclérose en plaques	340
123 Tumeur maligne de l'ovaire et des autres annexes de l'utérus	183	224 Paralyse cérébrale infantile et autres syndromes paralytiques	343, 344
124 Tumeur maligne de la prostate	185	225 Épilepsie	345
125 Tumeur maligne du testicule	186	23 Maladies de l'œil et ses annexes	360-379
126 Tumeur maligne de la vessie	188	230 Glaucome	365
13 Tumeurs malignes de sièges autres et sans précision	190 199	231 Cataracte	366
130 Tumeur maligne de l'encéphale	191	232 Cécité et baisse de vision	369
14 Tumeurs des tissus lymphatiques et hématopoïétiques	200-208	233 Conjonctivite	372.0-372.3
140 Maladie de Hodgkin	201	234 Affections de l'appareil lacrymal	375
141 Leucémie	204-208	235 Strabisme	378
15 Tumeurs bénignes	210-229	24 Maladies de l'oreille et de l'apophyse mastoïde	380-389
150 Tumeur bénigne de la peau	216	240 Otite moyenne et mastoïdite	381-383
151 Tumeur bénigne du sein ...	217	241 Surdit�	389
152 Tumeur bénigne de l'utérus	218, 219	25 Rhumatisme articulaire aigu et cardiopathies rhumatismales	390-398
153 Tumeur bénigne de l'ovaire	220	250 Rhumatisme articulaire aigu	390-392
154 Tumeur bénigne du rein et des autres organes urinaires	223	251 Cardiopathies rhumatismales chroniques	393-398
155 Tumeur bénigne du système nerveux	225	26 Maladies hypertensives	401-405
156 Tumeur bénigne thyroïde	226	260 Cardiopathies dues à l'hypertension	402, 404
16 Carcinome in situ	230-234	27 Myocardiopathies ischémiques	410-414
17 Tumeurs autres et non précisées	235-239	270 Infarctus aigu du myocarde	410
18 Maladies endocriniennes, du métabolisme et troubles immunitaires	240-259	28 Maladies de la circulation pulmonaire et autres formes de cardiopathies ...	415-429
180 Troubles du corps thyroïde	240-246	280 Embolie pulmonaire	415.1
181 Diabète sucré	250	281 Troubles du rythme cardiaque	427
182 Hyperlipoprotéïnémie	272.0-272.4	29 Maladies cérébro-vasculaires	430-438
183 Obésité d'origine non endocrinienne	278.0	290 Hémorragie sous-arachnoïdienne	430
19 États de carence	260-269	291 Hémorragie intracérébrale et autres hémorragies intracrâniennes	431, 432 433, 434
190 Kwashiorkor	260	292 Infarctus cérébral	436
191 Marasme nutritionnel	261	293 Maladies cérébro-vasculaires aiguës et mal définies	436
192 Autres malnutritions protéino-caloriques	262, 263	294 Maladies ischémiques cérébro-vasculaires généralisées	437.0
193 Avitaminoses	264-269	30 Maladies des autres parties de l'appareil circulatoire	440-459
20 Maladies du sang et des organes hématopoïétiques	280-289	300 Athérosclérose	440
200 Anémies	280-285	301 Embolie et thrombose artérielles	444
		302 Autres maladies des artères, artérioles et capillaires	441-443, 446-448

303 Phlébite et thrombophlébite, embolies et thromboses veineuses	451-453	372 Affections inflammatoires du paramètre et du péritoine pelvien	614.3-614.9
304 Varices des membres inférieurs	454	373 Affections inflammatoires de l'utérus, du cervix, du vagin et de la vulve	615, 616
305 Hémorroïdes	455	374 Prolapsus génital	618
31 Maladies des voies respiratoires supérieures	460-465, 470-478	375 Troubles de la menstruation	626.0-626.5
310 Angine (amygdalite aiguë)	463	376 Stérilité de la femme	629
311 Laryngite et trachéite aiguës	464	38 Avortements	630-639
312 Autres infections aiguës des voies respiratoires supérieures	460-462, 465	380 Avortement spontané	634
313 Déviation de la cloison nasale et polypes du nez	470, 471	381 Avortement légal et thérapeutique	635
314 Pharyngite, rhinopharyngite et sinusite chroniques	472, 473	382 Avortement illégal et avortement provoqué par la femme sur elle-même	636
315 Affections chroniques des amygdales et des végétations adénoïdes	474	39 Causes obstétricales directes	640-646, 651-676
32 Autres maladies de l'appareil respiratoire	466, 480-519	390 Hémorragie du début de la grossesse, antepartum et post-partum	640, 641, 666
320 Bronchite et bronchiolite aiguës	466	391 Toxémie de la grossesse	642.4-642.9, 643
321 Pneumonie	480-486	392 Infection des voies urinaires	646.6
322 Grippe	487	393 Dystocie par obstruction	660
323 Bronchite chronique et sans précision, emphysème et asthme	490-493	394 Complications des suites de couches	670-676
324 Bronchectasie	494	40 Causes indirectes obstétricales	647, 648
325 Autres maladies pulmonaires chroniques, obstructives	495, 496	41 Accouchement normal	650
326 Pneumoconiose et autres maladies pulmonaires dues à des agents externes	500-508	42 Maladies de la peau et du tissu cellulaire sous-cutané	680-709
327 Pleurésie	511	420 Infections de la peau et du tissu cellulaire sous-cutané	680-686
33 Maladies de la cavité buccale, des glandes salivaires et des maxillaires	520-529	43 Maladies du système ostéo-articulaire, des muscles et du tissu conjonctif	710-739
330 Maladies des dents et du parodonte	520-525	430 Arthrite rhumatoïde, à l'exclusion de la colonne vertébrale	714
331 Maladies des maxillaires	526	431 Autres arthropathies	710-713, 715, 716
34 Maladies des autres parties de l'appareil digestif	530-579	432 Autres lésions des articulations	717-719
340 Maladies de l'œsophage	530	433 Spondylarthrite ankylosante	720.0
341 Ulcère de l'estomac et du duodénum	531-533	434 Autres atteintes des régions du plan dorsal	720.1-724
342 Appendicite	540-543	435 Rhumatisme articulaire, à l'exclusion des affections du plan dorsal	725-729
343 Hernie abdominale	550-553	436 Ostéomyélite et périostite	730
344 Occlusion intestinale sans mention de hernie	560	437 Déformations acquises des membres	734-736
345 Diverticule de l'intestin	562	44 Anomalies congénitales	740-759
346 Autres troubles fonctionnels de l'appareil digestif	564	440 Spina bifida et hydrocéphalie	741, 742.3
347 Maladies chroniques et cirrhotiques du foie	571	441 Autres anomalies congénitales du système nerveux	740, 742.0-742.2, 742.4-742.9
348 Lithiase biliaire et cholécystite	574-575.1	442 Anomalies congénitales du cœur et de l'appareil circulatoire	745-747
35 Maladies de l'appareil urinaire	580-599	443 Fissure du palais et bec-de-lièvre	749
350 Néphrite, syndrome néphrotique et néphrose	580-589	444 Autres anomalies congénitales de l'appareil digestif	750, 751
351 Infections rénales	590	445 Ectopie testiculaire	752.5
352 Calculs des voies urinaires	592, 594	446 Luxation congénitale de la hanche	754.3
353 Cystite	595	447 Autres malformations du système ostéo-musculaire	754.0-754.2, 754.4-756
36 Maladies des organes génitaux de l'homme	600-608	45 Certaines affections dont l'origine se situe dans la période périnatale	760-779
360 Hyperplasie de la prostate	600	450 Affections maternelles	760
361 Hydrocèle	603	451 Complications du travail	761-763
362 Phimosis et hypertrophie du prépuce	605	452 Croissance lente et immaturité	764-765
363 Stérilité de l'homme	606		
37 Affections des organes génitaux de la femme	610-629		
370 Affections du sein	610, 611		
371 Salpingite et ovarite	614.0-614.2		

453 Traumatisme obstétrical	767	E 48 Empoisonnement accidentel	E 850-E 869
454 Hypoxie et asphyxie	768-770	E 480 Effets nocifs des produits pharmaceutiques	E 850-E 858
455 Maladie hémolytique	773	E 481 Effets nocifs d'autres substances solides et liquides	E 860-E 866
46 Symptômes, signes et états morbides mal définis	780-799	E 482 Effets nocifs des gaz et vapeurs	E 867-E 869
460 Pyrexie d'origine inconnue	780,6	E 49 Accidents, réactions anormales, complications tardives, dus aux soins médicaux	E 870-E 879
461 Symptômes relatifs au cœur	785,0-785,3	E 50 Chute accidentelle	E 880-E 888
462 Colique rénale	788,0	E 51 Incendie	E 890-E 899
463 Rétention d'urine	788,2	E 52 Autres accidents, y compris séquelles	E 900-E 929
464 Douleurs abdominales	789,0	E 520 Accident dû à un agent physique naturel, aux facteurs de milieu	E 900-E 909
465 Sénilité sans mention de psychose	797	E 521 Submersion, suffocation accidentelle	E 910
466 Syndrome de la mort subite chez le nourrisson	798,0	E 522 Corps étranger, pénétrant par un orifice naturel	E 914, E 915
467 Arrêt respiratoire	799,1	E 523 Accident causé par machine et instrument tranchant ou perforant	E 919, E 920
47 Fractures	800-829	E 524 Accident causé par projectiles d'armes à feu	E 922
470 Fracture du crâne et des os du visage	800-804	E 53 Médicaments pouvant causer des accidents au cours de leur administration thérapeutique	E 930-E 949
471 Fracture de la colonne vertébrale et du tronc	805-809	E 54 Suicide	E 950-E 959
472 Fracture de l'humérus, du radius et du cubitus	812, 813	E 55 Homicide	E 960-E 969
473 Fracture du col du fémur	820	E 56 Autres causes extérieures	E 970-E 999
474 Fracture d'autres parties du fémur	821	E 561 Lésions causées d'une manière indéterminée quant à l'intention	E 980-E 989
475 Fracture du tibia, du péroné et de la cheville	823, 824	E 562 Lésions causées par des actes de guerre	E 990-E 999
476 Autres fractures des membres	810-811 814-819 822, 825-829	V 0 Autres motifs de recours aux services de santé	V 00-V 98
48 Luxations, entorses et foulures	830-848	V 01 Surveillance de la grossesse et des suites de couches	V 22-V 24
49 Traumatismes intracrâniens, intrathoraciques et intra-abdominaux, y compris les nerfs	850-869, 950-957	V 02 Enfants nés vivants en bonne santé	V 30-V 39
490 Commotion cérébrale	850	V 03 Recours aux services de santé pour des actes médicaux et surveillance précisés	V 50-V 59
491 Autres traumatismes intracrâniens	851-854 950-951	V 04 Recours aux services de santé pour des raisons psychosociales	V 60-V 62
50 Plaies et traumatismes des vaisseaux sanguins	870-904	V 05 Examens et investigations d'individus et de populations	V 70-V 82
500 Plaie de la tête y compris l'œil et l'oreille	870-873		
501 Plaie du membre supérieur	880-887		
502 Plaie du membre inférieur	890-897		
51 Effets d'un corps étranger pénétrant par un orifice naturel	930-939		
52 Brûlures	940-949		
520 Brûlure limitée à l'œil et ses annexes	940		
521 Brûlure du poignet et de la main	944		
53 Empoisonnements et intoxications	960-989		
530 Empoisonnement par produits pharmaceutiques	960-979		
54 Complications dues à des actes chirurgicaux et à des soins médicaux	996-999 910-929		
55 Autres traumatismes, complications précoces des traumatismes	958-959 990-995		
56 Séquelles des traumatismes, des empoisonnements, des effets nocifs de substances toxiques et d'autres causes externes	905-909		
E 47 Accidents de transport	E 800-E 848		
E 470 Accident de chemin de fer	E 800-E 807		
E 471 Accident de véhicule à moteur sur la voie publique	E 810-E 819		
E 472 Autres accidents de transport routier	E 826-E 829		
E 473 Accident de transport par eau	E 830-E 838		
E 474 Accident d'aviation et de vol spatial	E 840-E 845		
		Liste pour la mise en tableaux des causes de mortalité	
		01-56 Toutes causes	001-999
		01-07 Maladies infectieuses et parasitaires	001-139
		01 Maladies infectieuses intestinales	001-009
		02 Tuberculose	010-018
		034 Coqueluche	033
		036 Infections à méningocoques	036
		037 Tétanos	037
		038 Septicémie	038
		041 Variole	050
		042 Rougeole	055
		052 Paludisme	084
		08-14 Tumeurs malignes	140-208
		091 Tumeur maligne de l'estomac	151
		093 Tumeur maligne du gros intestin	153
		094 Tumeur maligne du rectum et du canal anal	154
		101 Tumeur maligne de la trachée, des bronches et du poumon	162
		113 Tumeur maligne du sein	174
		120 Tumeur maligne du col de l'utérus	180
		141 Leucémie	204-208
		181 Diabète sucré	250
		191 Marasme nutritionnel	261

192	Autres malnutritions protéino-caloriques	262, 263	304	Varices des membres inférieurs ...	454
200	Anémies	280-285	315	Affections chroniques des amygdalles et des végétations adénoïdes	474
220	Méningites	320-322	321	Pneumonie	480-486
25-30	Maladies de l'appareil circulatoire	390-459	322	Grippe	487
250	Rhumatisme articulaire aigu	390-392	323	Bronchite chronique et sans précision, emphysème et asthme	490-493
251	Cardiopathies rhumatismales chroniques	393-398	330	Maladies des dents et du parodonte	520-525
26	Maladies hypertensives	401-405	341	Ulcère de l'estomac et du duodénum	531-533
27	Myocardopathies ischémiques	410-414	342	Appendicite	540-543
270	Infarctus aigu du myocarde	410	343	Hernie abdominale	550-553
29	Maladies cérébro-vasculaires	430-438	35	Maladies de l'appareil urinaire	580-599
300	Athérosclérose	440	360	Hyperplasie de la prostate	600
321	Pneumonie	480-486	371	Salpingite et ovarite	614.0-614.2
322	Grippe	487	374	Prolapsus génital	618
323	Bronchite chronique et sans précision, emphysème et asthme	490-493	38	Avortements	630-639
341	Ulcère de l'estomac et du duodénum	531-533	39	Causes obstétricales directes	640-646
342	Appendicite	540-543	41	Accouchement normal	651-676
347	Maladies chroniques et cirrhose du foie	571	43	Maladies du système ostéo-articulaire, des muscles et du tissu conjonctif	650
350	Néphrite, syndrome néphrotique et néphropathie	580-589	44	Anomalies congénitales	710-739
360	Hyperplasie de la prostate	600	47-56	Traumatismes et empoisonnements	740-759
38	Avortements	630-639	47	Fractures	800-999
39	Causes obstétricales directes	640-646	49	Traumatismes intracrâniens, intrathoraciques et intra-abdominaux, y compris les nerfs	800-829
44	Anomalies congénitales	651-676	52	Brûlures	850-869
45	Certaines affections dont l'origine se situe dans la période périnatale	740-759	53	Empoisonnements et intoxications	950-957
453	Traumatisme obstétrical	760-779	E 47-E 53	Accidents et effets adverses	940-949
46	Signes, symptômes et états morbides mal définis	767	E 471	Accidents de véhicule à moteur sur la voie publique	960-989
47-56	Traumatismes et empoisonnements	780-799	E 50	Chute accidentelle	E 800-E 949
47	Fractures	800-829	E 54	Suicide	E 810-E 819
49	Traumatismes intracrâniens, intrathoraciques et intra-abdominaux, y compris les nerfs	800-829	E 55	Homicide	E 880-E 888
52	Brûlures	850-869			E 950-E 959
53	Empoisonnements et intoxications	940-949			E 960-E 969
E 47-E 53	Accidents et effets adverses	E 800-E 949			
E 471	Accident de véhicule à moteur sur la voie publique	E 810-E 819			
E 50	Chute accidentelle	E 880-E 888			
E 54	Suicide	E 950-E 959			
E 55	Homicide	E 960-E 969			

Liste pour la mise en tableaux des causes de morbidité

01-56	Toutes causes	001-999
01	Maladies infectieuses intestinales	001-009
02	Tuberculose	010-018
036	Infections à méningocoques	036
042	Rougeole	055
052	Paludisme	084
06	Maladies vénériennes	090-099
08-14	Tumeurs malignes	140-208
091	Tumeur maligne de l'estomac	151
093	Tumeur maligne du gros intestin	153
094	Tumeur maligne du rectum et du canal anal	154
101	Tumeur maligne de la trachée, des bronches et du poumon	162
113	Tumeur maligne du sein	174
120	Tumeur maligne du col de l'utérus	180
141	Leucémie	204-208
152	Tumeur bénigne de l'utérus	218, 219
180	Troubles du corps thyroïde	240-246
181	Diabète sucré	250
19	États de carence	260-269
21	Troubles mentaux	290-319
223	Sclérose en plaques	340
23	Maladies de l'œil et ses annexes	360-379
24	Maladies de l'oreille et de l'apophyse mastoïde	380-389
25-30	Maladies de l'appareil circulatoire	390-459
251	Cardiopathies rhumatismales chroniques	393-398
26	Maladies hypertensives	401-405
270	Infarctus aigu du myocarde	410
29	Maladies cérébro-vasculaires	430-438

I — Doenças infecciosas e parasitárias

Doenças infecciosas intestinais (001-009):

- 001 Cólera.
- 002 Febres tifóide e paratifóide.
- 003 Outras salmoneloses.
- 004 Shigelose.
- 005 Outras intoxicações alimentares (bacterianas).
- 006 Amebíase.
- 007 Outras doenças intestinais por protozoários.
- 008 Infecções intestinais por outros microrganismos.
- 009 Infecções intestinais mal definidas.

Tuberculose (010-018):

- 010 Infecção tuberculosa primária.
- 011 Tuberculose pulmonar.
- 012 Outras tuberculoses do aparelho respiratório.
- 013 Tuberculose das meninges e do sistema nervoso central.
- 014 Tuberculose do intestino, do peritônio e dos gânglios mesentéricos.
- 015 Tuberculose dos ossos e das articulações.
- 016 Tuberculose do aparelho geniturinário.
- 017 Tuberculose de outros órgãos.
- 018 Tuberculose miliar.

Zoonoses causadas por bactérias (020-027):

- 020 Peste.
- 021 Tularemia.
- 022 Carbúnculo.
- 023 Brucelose.
- 024 Mormo.
- 025 Melioidose.
- 026 Febre transmitida por mordedura de rato.
- 027 Outras zoonoses causadas por bactérias.

Outras doenças bacterianas (030-041):

- 030 Lepre (hanseníase).
- 031 Doenças devidas a outras micobactérias.
- 032 Difteria.
- 033 Tosse convulsa (coqueluche).
- 034 Angina estreptocócica e escarlatina.
- 035 Erisipela.
- 036 Infecção meningocócica.

- 037 Tétano.
- 038 Septicemia.
- 039 Infecções actinomicóticas.
- 040 Outras doenças bacterianas.
- 041 Infecções bacterianas em doenças classificadas noutra lugar e de localização não especificada.

Poliomielite e outras viroses do sistema nervoso central não transmitidas por artrópodes (045-049):

- 045 Poliomiélite aguda.
- 046 Infecção por vírus lentos do sistema nervoso central.
- 047 Meningite por enterovírus.
- 048 Outras doenças por enterovírus do sistema nervoso central.
- 049 Outras doenças por vírus do sistema nervoso central não transmitidas por artrópodes.

Viroses com exantema (050-057):

- 050 Variola.
- 051 Vacina natural e paravacina.
- 052 Varicela.
- 053 Herpes zóster (zona).
- 054 Herpes simples (harpes).
- 055 Sarampo.
- 056 Rubéola.
- 057 Outros exantemas por vírus.

Viroses transmitidas por artrópodes (060-066):

- 060 Febre amarela.
- 061 Dengue.
- 062 Encefalite por vírus transmitidos por mosquitos.
- 063 Encefalite por vírus transmitidos por carraças.
- 064 Encefalite por vírus transmitidos por outros artrópodes ou artrópodes não especificados.
- 065 Febres hemorrágicas transmitidas por artrópodes.
- 066 Outras doenças por vírus transmitidos por artrópodes.

Outras doenças por vírus e por clamídias (070-079):

- 070 Hepatite por vírus.
- 071 Raiva.
- 072 Paratidite epidémica.
- 073 Psitacose (ornitose).
- 074 Doenças específicas por vírus Coxsackie.
- 075 Mononucleose infecciosa.
- 076 Tracoma.
- 077 Outras conjuntivites por vírus e por clamídias.
- 078 Outras doenças por vírus e por clamídias.
- 079 Infecções por vírus em doenças classificadas noutra parte e de localização não especificada.

Rickettsioses e outras doenças transmitidas por artrópodes (080-088):

- 080 Tifo exantemático (epidémico) transmitido por piolhos.
- 081 Outros tifos.
- 082 Rickettsioses transmitidas por carraças.
- 083 Outras rickettsioses.
- 084 Sezonismo (malária).
- 085 Leishmaníase.
- 086 Tripanossomiase.
- 087 Febre recorrente.
- 088 Outras doenças transmitidas por artrópodes.

Sífilis e outras doenças venéreas (090-099):

- 090 Sífilis congénita.
- 091 Sífilis precoce sintomática.
- 092 Sífilis precoce latente.
- 093 Sífilis cardiovascular.
- 094 Neurosífilis.
- 095 Outras formas de sífilis tardia, sintomática.
- 096 Sífilis tardia latente.
- 097 Outras formas de sífilis e as não especificadas.
- 098 Infecções gonocócicas.
- 099 Outras doenças venéreas.

Outras doenças por espiroquetas (100-104):

- 100 Leptospirose.
- 101 Angina de Vincent.
- 102 Bubas (boubas) (framboesia).
- 103 Pinta.
- 104 Outras infecções por espiroquetas.

Micoses (110-118):

- 110 Dermatofitose.
- 111 Outras dermatomicoses e as não especificadas.
- 112 Monilíase (candidíase).
- 114 Coccidioidomicose.
- 115 Histoplasmose.
- 116 Infecção blastomicótica.
- 117 Outras micoses.
- 118 Micoses por parasitas facultativamente patogénicos (oportunistas).

Helmintíases (120-129):

- 120 Schistosomíases (esquistossomíases) (bilharzíase).
- 121 Outras infecções por trematódeos.
- 122 Equinococose (hidatidose).
- 123 Outras infecções por cestódeos (cestódeos).
- 124 Triquiníase.
- 125 Filariíase e dracontíase.
- 126 Ancilostomíase e necatoríase.
- 127 Outras helmintíases intestinais.
- 128 Outras helmintíases e as não especificadas.
- 129 Parasitose intestinal, não especificada.

Outras doenças infecciosas e parasitárias (130-136):

- 130 Toxoplasmose.
- 131 Tricomoníase.
- 132 Pediculose e infestação por phthirus.
- 133 Acariíase (sarna).
- 134 Outras infestações.
- 135 Sarcoidose.
- 136 Outras doenças infecciosas e parasitárias e as não especificadas.

Efeitos tardios de doenças infecciosas e parasitárias (137-139):

- 137 Efeitos tardios da tuberculose.
- 138 Efeitos tardios da poliomiélite aguda.
- 139 Efeitos tardios de outras doenças infecciosas e parasitárias.

II — Tumores (neoplasmas)

Tumores malignos dos lábios, da cavidade bucal e da faringe (140-149):

- 140 Tumor maligno do lábio.
- 141 Tumor maligno da língua.
- 142 Tumor maligno das glândulas salivares principais.
- 143 Tumor maligno da gengiva.
- 144 Tumor maligno do pavimento da boca.
- 145 Tumor maligno de outras partes e de partes não especificadas da cavidade bucal.
- 146 Tumor maligno da orofaringe.
- 147 Tumor maligno da nasofaringe.
- 148 Tumor maligno da hipofaringe.
- 149 Tumor maligno de outras localizações e de localizações mal definidas, do lábio, da cavidade bucal e da faringe.

Tumores malignos dos órgãos do aparelho digestivo e do peritoneu (150-159):

- 150 Tumor maligno do esófago.
- 151 Tumor maligno do estômago.
- 152 Tumor maligno do intestino delgado, incluindo o duodeno.
- 153 Tumor maligno do cólon.
- 154 Tumor maligno do recto, da junção rectossigmóide e do ânus.
- 155 Tumor maligno do fígado e das vias biliares intra-hepáticas.
- 156 Tumor maligno da vesícula biliar e das vias biliares extra-hepáticas.
- 157 Tumor maligno do pâncreas.
- 158 Tumor maligno do peritoneu e do tecido retroperitoneal.
- 159 Tumores malignos de outras localizações e de localizações mal definidas do aparelho digestivo e do peritoneu.

Tumores malignos dos órgãos do aparelho respiratório e dos órgãos intratorácicos (160-165):

- 160 Tumor maligno das fossas nasais, do ouvido médio e dos seios acessórios.
- 161 Tumor maligno da laringe.

- 162 Tumor maligno da traqueia, dos brônquios e do pulmão.
- 163 Tumor maligno da pleura.
- 164 Tumor maligno do timo, do coração e do mediastino.
- 165 Tumores malignos de outras localizações e localizações mal definidas do aparelho respiratório e dos órgãos intratorácicos.

Tumores malignos dos ossos, do tecido conjuntivo, da pele e da mama (170-175):

- 170 Tumor maligno dos ossos e das cartilagens articulares.
- 171 Tumor maligno do tecido conjuntivo e de outros tecidos moles.
- 172 Melanoma maligno da pele.
- 173 Outros tumores malignos da pele.
- 174 Tumor maligno da mama feminina.
- 175 Tumor maligno da mama masculina.

Tumores malignos dos órgãos genitourinários (179-189):

- 179 Tumor maligno do útero, porção não especificada.
- 180 Tumor maligno do colo do útero.
- 181 Tumor maligno da placenta.
- 182 Tumor maligno do corpo do útero.
- 183 Tumor maligno do ovário e de outros anexos do útero.
- 184 Tumor maligno de outros órgãos genitais femininos e dos não especificados.
- 185 Tumor maligno da próstata.
- 186 Tumor maligno do testículo.
- 187 Tumor maligno do pênis e de outros órgãos genitais masculinos.
- 188 Tumor maligno da bexiga (bexiga urinária).
- 189 Tumor maligno do rim, de outros órgãos urinários e de órgãos urinários não especificados.

Tumores malignos de outras localizações e de localizações não especificadas (190-199):

- 190 Tumor maligno do olho.
- 191 Tumor maligno do encéfalo.
- 192 Tumor maligno de outras partes e partes não especificadas do sistema nervoso.
- 193 Tumor maligno da glândula tireóide.
- 194 Tumor maligno de outras glândulas endócrinas e de estruturas afins (correlatas).
- 195 Tumor maligno de outras localizações e de localizações mal definidas.
- 196 Tumor maligno secundário ou não especificado dos ganglios linfáticos.
- 197 Tumor maligno secundário dos aparelhos respiratório e digestivo.
- 198 Tumor maligno secundário de outras localizações especificadas.
- 199 Tumor maligno de localização não especificada.

Tumores malignos do tecido linfático e dos órgãos hematopoéticos (200-208):

- 200 Linfossarcoma e reticulossarcoma.
- 201 Doença de Hodgkin.
- 202 Outros tumores malignos do tecido linfático e histiocitário.
- 203 Mieloma múltiplo e tumores imunoproliferativos.
- 204 Leucemia linfóide.
- 205 Leucemia mielóide.
- 206 Leucemia monocítica.
- 207 Outras leucemias especificadas.
- 208 Leucemias de tipo celular não especificado.

Tumores benignos (210-229):

- 210 Tumor benigno do lábio, da cavidade bucal e da faringe.
- 211 Tumor benigno de outras partes do aparelho digestivo.
- 212 Tumor benigno dos órgãos do aparelho respiratório e dos órgãos intratorácicos.
- 213 Tumor benigno dos ossos e das cartilagens articulares.
- 214 Lipoma.
- 215 Outros tumores benignos do tecido conjuntivo e de outros tecidos moles.
- 216 Tumor benigno da pele.
- 217 Tumor benigno da mama.
- 218 Fibromioma uterino (leiomioma uterino).
- 219 Outros tumores benignos do útero.
- 220 Tumor benigno do ovário.
- 221 Tumor benigno dos outros órgãos genitais femininos.
- 222 Tumor benigno dos órgãos genitais masculinos.

- 223 Tumor benigno do rim e dos outros órgãos do aparelho urinário.
- 224 Tumor benigno do olho.
- 225 Tumor benigno do encéfalo e de outras partes do sistema nervoso.
- 226 Tumor benigno da glândula tireóide.
- 227 Tumor benigno de outras glândulas endócrinas e de estruturas afins (estruturas correlatas).
- 228 Hemangioma e linfangioma de qualquer localização.
- 229 Tumores benignos de outras localizações e localizações não especificadas.

Carcinoma «in situ» (230-234):

- 230 Carcinoma *in situ* de órgãos do aparelho digestivo.
- 231 Carcinoma *in situ* do aparelho respiratório.
- 232 Carcinoma *in situ* da pele.
- 233 Carcinoma *in situ* da mama e do aparelho genitourinário.
- 234 Carcinoma *in situ* de outras localizações e localizações não especificadas.

Tumores de comportamento incerto (235-238):

- 235 Tumores de comportamento incerto dos aparelhos digestivo e respiratório.
- 236 Tumores de comportamento incerto do aparelho genitourinário.
- 237 Tumores de comportamento incerto das glândulas endócrinas e do sistema nervoso.
- 238 Tumores de comportamento incerto de outras localizações ou tecidos, ou não especificados.

Tumores de natureza não especificada (239):

- 239 Tumores de natureza não especificada.

III — Doenças das glândulas endócrinas, da nutrição e do metabolismo e transtornos imunitários

Transtornos da glândula tireóide (240-246):

- 240 Bócio simples ou não especificado.
- 241 Bócio nodular não tóxico.
- 242 Tirotoxicose com ou sem bócio.
- 243 Hipotireoidismo congénito.
- 244 Hipotireoidismo adquirido.
- 245 Tireoidite.
- 246 Outros transtornos da glândula tireóide.

Doenças de outras glândulas endócrinas (250-259):

- 250 Diabetes mellitus.
- 251 Outros transtornos da secreção interna pancreática.
- 252 Transtornos das glândulas paratireóides.
- 253 Transtornos da hipófise e do seu controle hipotalâmico.
- 254 Doenças do timo.
- 255 Transtornos das glândulas supra-renais.
- 256 Disfunção ovárica.
- 257 Disfunção testicular.
- 258 Disfunção poliglandular e transtornos correlatos.
- 259 Outros transtornos endócrinos.

Deficiências nutricionais (260-269):

- 260 Kwashiorkor.
- 261 Marasmo nutricional.
- 262 Outras formas de desnutrição proteico-calórica graves.
- 263 Outros tipos de desnutrição proteico-calórica e os não especificados.
- 264 Deficiência de vitamina A.
- 265 Deficiência de tiamina e niacina.
- 266 Deficiência de componentes do complexo B.
- 267 Deficiência de ácido ascórbico.
- 268 Deficiência de vitamina D.
- 269 Outras avitaminoses e estados de carência nutricional.

Outros transtornos metabólicos e transtornos imunitários (270-279):

- 270 Transtornos do transporte e do metabolismo dos aminoácidos.
- 271 Transtornos do transporte e do metabolismo dos hidratos de carbono (carbo-hidratos).
- 272 Transtornos do metabolismo dos lípidos.
- 273 Transtornos do metabolismo das proteínas plasmáticas.
- 274 Gota.

- 275 Transtornos do metabolismo dos minerais.
- 276 Transtornos do equilíbrio ácido-básico e hidroelectrolítico.
- 277 Outros transtornos do metabolismo e os não especificados.
- 278 Obesidade e outras formas de hiperalimentação.
- 279 Transtornos envolvendo os mecanismos imunitários.

IV — Doenças do sangue e dos órgãos hematopoéticos

- 280 Anemias ferropénicas.
- 281 Outras anemias por carência.
- 282 Anemias hemolíticas hereditárias.
- 283 Anemias hemolíticas adquiridas.
- 284 Anemia aplástica.
- 285 Outras anemias e as de tipo não especificado.
- 286 Defeitos de coagulação.
- 287 Púrpura e outras afecções hemorrágicas.
- 288 Doenças dos glóbulos brancos.
- 289 Outras doenças do sangue e dos órgãos hematopoéticos.

V — Transtornos mentais

Estados psicóticos orgânicos (290-294):

- 290 Estados psicóticos orgânicos senis e pré-senis.
- 291 Psicoses alcoólicas.
- 292 Psicoses por drogas.
- 293 Estados psicóticos orgânicos transitórios.
- 294 Outros estados psicóticos orgânicos (crónicos).

Outras psicoses (295-299):

- 295 Psicoses esquizofrénicas.
- 296 Psicoses afectivas.
- 297 Estados paranóides (delirantes).
- 298 Outras psicoses não orgânicas.
- 299 Psicoses específicas da infância.

Transtornos neuróticos, transtornos da personalidade e outros transtornos mentais não psicóticos (300-316):

- 300 Transtornos neuróticos.
- 301 Transtornos da personalidade.
- 302 Desvios e transtornos sexuais.
- 303 Síndrome de dependência do álcool.
- 304 Dependência de drogas (toxicomanias).
- 305 Abuso de drogas sem dependência.
- 306 Disfunções fisiológicas originadas em factores mentais.
- 307 Síndromes e sintomas especiais não classificados noutra parte.
- 308 Reacção aguda ao stress.
- 309 Reacção de ajustamento.
- 310 Transtornos mentais específicos não psicóticos consecutivos a lesão orgânica do cérebro.
- 311 Transtornos depressivos não classificados noutra parte.
- 312 Perturbações do comportamento não classificadas noutra parte.
- 313 Perturbações da afectividade específicas da infância e da adolescência.
- 314 Síndrome hiperkinética da infância.
- 315 Atrasos específicos do desenvolvimento.
- 316 Factores psíquicos associados com doenças classificadas noutra parte.

Atraso mental (oligofrenia) (317-319):

- 317 Atraso mental ligeiro.
- 318 Atraso mental de nível especificado.
- 319 Atraso mental de nível não especificado.

VI — Doenças do sistema nervoso e dos órgãos dos sentidos

Doenças inflamatórias do sistema nervoso central (320-326):

- 320 Meningite bacteriana.
- 321 Meningite por outros microrganismos.
- 322 Meningite por causa não especificada.
- 323 Encefalite, mielite e encefalomielite.
- 324 Abscessos intracraniano e intra-raquidiano.
- 325 Flebite e tromboflebite dos seios venosos intracranianos.
- 326 Sequelas de abscesso ou de infecção piogénica intracranianas.

Doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso central (330-337):

- 330 Degenerações cerebrais manifestadas habitualmente durante a infância.
- 331 Outras degenerações cerebrais.
- 332 Doença de Parkinson.
- 333 Outras doenças do sistema extrapiramidal e transtornos da motricidade.
- 334 Doenças espino-cerebelares.
- 335 Doenças das células do corno anterior da medula.
- 336 Outras doenças da medula espinal.
- 337 Transtornos do sistema nervoso autónomo.

Outros transtornos do sistema nervoso central (340-349):

- 340 Esclerose múltipla (esclerose em placas).
- 341 Outras doenças desmielinizantes do sistema nervoso central.
- 342 Hemiplegia.
- 343 Paralisia cerebral infantil.
- 344 Outras síndromes paralíticas.
- 345 Epilepsia.
- 346 Hemicrania (enxaqueca).
- 347 Catalepsia e narcolepsia.
- 348 Outras afecções do cérebro.
- 349 Outros transtornos do sistema nervoso central e os não especificados.

Transtornos do sistema nervoso periférico (350-359):

- 350 Transtornos do nervo trigémeo.
- 351 Transtornos do nervo facial.
- 352 Transtornos de outros nervos cranianos.
- 353 Transtornos das raízes e dos plexos nervosos.
- 354 Mononeurite do membro superior e mononeurites múltiplas.
- 355 Mononeurite do membro inferior.
- 356 Neuropatias periféricas hereditárias e idiopáticas.
- 357 Neuropatias inflamatórias e tóxicas.
- 358 Transtornos neuromusculares.
- 359 Distrofias musculares e outras miopatias.

Transtornos do olho e dos seus anexos (360-379):

- 360 Transtornos do globo ocular.
- 361 Descolamentos e defeitos da retina.
- 362 Outros transtornos da retina.
- 363 Inflamações e cicatrizes coriorretinianas e outros transtornos da coróide.
- 364 Transtornos da íris e do corpo ciliar.
- 365 Glaucoma.
- 366 Catarata.
- 367 Transtornos da refração e da acomodação.
- 368 Distúrbios da visão.
- 369 Cegueira e diminuição da acuidade visual (visão subnormal).
- 370 Queratite (ceratite).
- 371 Opacidade e outros transtornos da córnea.
- 372 Transtornos da conjuntiva.
- 373 Inflamação das pálpebras.
- 374 Outros transtornos das pálpebras.
- 375 Transtornos do aparelho lacrimal.
- 376 Transtornos da órbita.
- 377 Transtornos do nervo óptico e das vias ópticas.
- 378 Estrabismo e outros transtornos da motilidade ocular.
- 379 Outros transtornos do olho.

Doenças do ouvido e da apófise mastóide (380-389):

- 380 Transtornos do ouvido externo.
- 381 Otitite média não supurativa e doenças da trompa de Eustáquio.
- 382 Otitite média supurativa e as não especificadas.
- 383 Mastoidite e afecções afins (afecções correlatas).
- 384 Outros transtornos da membrana do tímpano.
- 385 Outros transtornos do ouvido médio e da apófise mastóide.
- 386 Síndromes vertiginosas e outros transtornos vestibulares.
- 387 Otosclerose.
- 388 Outros transtornos do ouvido.
- 389 Surdez.

VII — Doenças do aparelho circulatório*Febre reumática aguda (390-392):*

- 390 Febre reumática sem menção de complicação cardíaca.
- 391 Febre reumática com complicação cardíaca.
- 392 Coreia reumática.

Doença reumática crónica do coração (393-398):

- 393 Pericardite reumática crónica.
- 394 Doenças da válvula mitral.
- 395 Doenças da válvula aórtica.
- 396 Doenças das válvulas mitral e aórtica.
- 397 Doenças de outras estruturas do endocárdio.
- 398 Outras cardiopatias reumáticas.

Doenças hipertensivas (401-405):

- 401 Hipertensão essencial.
- 402 Doença cardíaca hipertensiva.
- 403 Doença renal hipertensiva.
- 404 Doença cardiorenal hipertensiva.
- 405 Hipertensão secundária.

Doença isquémica do coração (410-414):

- 410 Enfarte agudo do miocárdio.
- 411 Outras formas agudas e subagudas da doença isquémica do coração.
- 412 Enfarte antigo do miocárdio.
- 413 Angina de peito.
- 414 Outras formas de doença isquémica crónica do coração.

Doenças da circulação pulmonar (415-417):

- 415 Doença pulmonar aguda do coração.
- 416 Doença pulmonar crónica do coração.
- 417 Outras doenças da circulação pulmonar.

Outras formas de doença do coração (420-429):

- 420 Pericardite aguda.
- 421 Endocardite aguda e subaguda.
- 422 Miocardite aguda.
- 423 Outras doenças do pericárdio.
- 424 Outras doenças do endocárdio.
- 425 Cardiomiopatias.
- 426 Transtornos da condução cardíaca.
- 427 Arritmias cardíacas.
- 428 Insuficiência cardíaca.
- 429 Doenças e complicações cardíacas mal definidas.

Doenças cerebrovasculares (430-438):

- 430 Hemorragia subaracnóide.
- 431 Hemorragias intracranianas.
- 432 Outras hemorragias intracranianas e as não especificadas.
- 433 Oclusão e estenose das artérias pré-cerebrais.
- 434 Oclusão das artérias cerebrais.
- 435 Isquemia cerebral transitória.
- 436 Doenças cerebrovasculares agudas, mal definidas.
- 437 Outras doenças cerebrovasculares e as mal definidas.
- 438 Efeitos tardios de doenças cerebrovasculares.

Doenças das artérias, das arteríolas e dos vasos capilares (440-448):

- 440 Aterosclerose.
- 441 Aneurisma da aorta.
- 442 Outros aneurismas.
- 443 Outras doenças vasculares periféricas.
- 444 Embolia e trombozes arteriais.
- 446 Poliarterite nodosa e doenças afins.
- 447 Outras doenças das artérias e das arteríolas.
- 448 Doenças dos vasos capilares.

Doenças das veias e dos vasos linfáticos e outras doenças do aparelho circulatório (451-459):

- 451 Flebite e tromboflebite.
- 452 Trombose da veia porta.
- 453 Outras embolias e trombozes venosas.
- 454 Varizes dos membros inferiores.
- 455 Hemorróidas.
- 456 Varizes de outras localizações.
- 457 Transtornos não infecciosos dos vasos linfáticos.
- 458 Hipotensão.
- 459 Outros transtornos do aparelho circulatório.

VIII — Doenças do aparelho respiratório*Infeções agudas das vias respiratórias (460-466):*

- 460 Nasofaringite aguda (resfriado comum).
- 461 Sinusite aguda.
- 462 Faringite aguda.
- 463 Amigdalite aguda.
- 464 Laringite e traqueíte agudas.
- 465 Infecção aguda das vias respiratórias superiores de localização múltipla ou não especificada.
- 466 Bronquite e bronquiolite agudas.

Outras doenças das vias respiratórias superiores (470-478):

- 470 Desvio do septo nasal.
- 471 Pólipo das fossas nasais.
- 472 Faringite e nasofaringite crónica.
- 473 Sinusite crónica.
- 474 Doenças crónicas das amígdalas e dos adenóides.
- 475 Abscesso periamigdaliano.
- 476 Laringite e laringotraqueíte crónicas.
- 477 Rinite alérgica (febre dos fenos).
- 478 Outras doenças das vias respiratórias superiores.

Pneumonia e gripe (480-487):

- 480 Pneumonia por vírus.
- 481 Pneumonia por pneumococos.
- 482 Outras pneumonias bacterianas.
- 483 Pneumonia por outros microrganismos especificados.
- 484 Pneumonia com doenças infecciosas classificadas noutra parte.
- 485 Broncopneumonia por microrganismo não especificado.
- 486 Pneumonia por microrganismo não especificado.
- 487 Gripe.

Doença pulmonar obstrutiva crónica e afecções afins (490-496):

- 490 Bronquite não especificada como aguda ou crónica.
- 491 Bronquite crónica.
- 492 Enfisema.
- 493 Asma.
- 494 Bronquectasias.
- 495 Alveolite alérgica extrínseca.
- 496 Obstrução crónica de vias respiratórias, não classificada noutra parte.

Pneumoconioses e outras doenças pulmonares causadas por agentes externos (500-508):

- 500 Pneumoconiose dos trabalhadores de carvão.
- 501 Asbestose.
- 502 Pneumoconiose por outras sílicas ou silicatos.
- 503 Pneumoconiose por outras poeiras inorgânicas.
- 504 Pneumopatia por inalação de outras poeiras.
- 505 Pneumoconiose não especificada.
- 506 Afecções respiratórias por inalação dos fumos, gases e vapores químicos.
- 507 Pneumonite por substâncias sólidas e líquidas.
- 508 Afecções respiratórias por outros agentes externos e por agentes não especificados.

Outras doenças do aparelho respiratório (510-519):

- 510 Empiema.
- 511 Pleurisia (pleuris).
- 512 Pneumotórax.
- 513 Abscesso do pulmão e do mediastino.
- 514 Congestão e hipóstase pulmonares.
- 515 Fibrose pulmonar pós-inflamatória.
- 516 Outras pneumopatias alveolares e parieto-alveolares.
- 517 Comprometimento pulmonar em afecções classificadas noutra parte.
- 518 Outras doenças do pulmão.
- 519 Outras doenças do aparelho respiratório.

IX — Doenças do aparelho digestivo*Doenças da cavidade bucal, das glândulas salivares e dos maxilares (520-529):*

- 520 Transtornos do desenvolvimento e da erupção dos dentes.
- 521 Doenças dos tecidos dentários duros.

- 522 Doenças da polpa dentária e dos tecidos periapicais.
- 523 Doenças das gengivas e periodontais.
- 524 Anomalias dentofaciais, incluída a oclusão defeituosa (maloclusão).
- 525 Outras doenças e afecções dos dentes e de suas estruturas de sustentação.
- 526 Doenças dos maxilares.
- 527 Doenças das glândulas salivares.
- 528 Doenças dos tecidos moles da cavidade bucal, excluídas lesões específicas da gengiva e língua.
- 529 Doenças e outras afecções da língua.

Doenças do esófago, do estômago e do duodeno (530-537):

- 530 Doenças do esófago.
- 531 Úlcera gástrica.
- 532 Úlcera duodenal.
- 533 Úlcera péptica de localização não especificada.
- 534 Úlcera gastroyejunal.
- 535 Gastrite e duodenite.
- 536 Transtornos funcionais do estômago (transtornos da função gástrica).
- 537 Outros transtornos do estômago e do duodeno.

Apendicites (540-543):

- 540 Apendicite aguda.
- 541 Apendicite não especificada.
- 542 Outras formas de apendicite.
- 543 Outras doenças do apêndice.

Hérnia da cavidade abdominal (550-553):

- 550 Hérnia inguinal.
- 551 Outras hérnias da cavidade abdominal com gangrena.
- 552 Outras hérnias da cavidade abdominal com obstrução, sem menção de gangrena.
- 553 Outras hérnias da cavidade abdominal, sem menção de obstrução ou de gangrena.

Enterites e colites não infecciosas (555-558):

- 555 Enterite regional.
- 556 Proctocolite idiopática.
- 557 Insuficiência vascular do intestino.
- 558 Outras gastrenterites e colites não infecciosas.

Outras doenças do intestino e do peritонеu (560-569):

- 560 Obstrução intestinal sem menção de hérnia.
- 562 Divertículos do intestino.
- 564 Transtornos digestivos funcionais não classificados noutra parte.
- 565 Fissura e fístula do ânus.
- 566 Abscesso das regiões anal e rectal.
- 567 Peritonite.
- 568 Outras afecções do peritонеu.
- 569 Outras afecções intestinais.

Outras doenças do aparelho digestivo (570-579):

- 570 Necrose aguda e subaguda do fígado.
- 571 Doença crónica do fígado e cirrose.
- 572 Abscesso hepático e sequelas de doença hepática crónica.
- 573 Outros transtornos do fígado.
- 574 Colelitíase.
- 575 Outros transtornos da vesícula biliar.
- 576 Outros transtornos das vias biliares.
- 577 Doenças do pâncreas.
- 578 Hemorragia gastrointestinal.
- 579 Má absorção intestinal.

X — Doenças do aparelho geniturinário

Nefrite, síndrome nefrótica e nefrose (580-589):

- 580 Glomerulonefrite aguda.
- 581 Síndrome nefrótica.
- 582 Glomerulonefrite crónica.
- 583 Nefrite e nefropatia, não especificadas se agudas ou crónicas.
- 584 Insuficiência renal aguda.
- 585 Insuficiência renal crónica.
- 586 Insuficiência renal, não especificada.

- 587 Esclerose renal, não especificada.
- 588 Transtornos resultantes de função renal deficiente.
- 589 Rim pequeno de causa desconhecida.

Outras doenças do aparelho urinário (590-599):

- 590 Infecções do rim.
- 591 Hidronefrose.
- 592 Cálculos do rim e do uréter.
- 593 Outros transtornos do rim e do uréter.
- 594 Cálculos das vias urinárias baixas.
- 595 Cistite.
- 596 Outras afecções da bexiga.
- 597 Uretrite, não transmitida por contacto sexual, e síndrome uretral.
- 598 Aperto da uretra (estenose da uretra).
- 599 Outras afecções da uretra e do trato urinário.

Doenças dos órgãos genitais masculinos (600-608):

- 600 Hiperplasia da próstata.
- 601 Doenças inflamatórias da próstata.
- 602 Outras afecções da próstata.
- 603 Hidrocele.
- 604 Orquite e epididimite.
- 605 Hipertrofia do prepúcio e fimose.
- 606 Infertilidade masculina.
- 607 Doenças do pénis.
- 608 Outras doenças dos órgãos genitais masculinos.

Doenças da mama (610-611):

- 610 Displasias mamárias benignas.
- 611 Outras doenças da mama.

Doenças inflamatórias dos órgãos pélvicos femininos (614-616):

- 614 Doenças inflamatórias do ovário, da trompa de Falópio, do tecido celular pélvico e do peritонеu.
- 615 Doenças inflamatórias do útero, excluindo o colo uterino.
- 616 Doenças inflamatórias do colo do útero, da vagina e da vulva.

Outros transtornos do trato genital feminino (617-629):

- 617 Endometriose.
- 618 Prolapso útero-vaginal (prolapso genital).
- 619 Fístulas do trato genital feminino.
- 620 Transtornos não inflamatórios do ovário, da trompa de Falópio e do ligamento largo.
- 621 Afecções do útero, não classificadas noutra parte.
- 622 Transtornos não inflamatórios do colo uterino.
- 623 Transtornos não inflamatórios da vagina.
- 624 Transtornos não inflamatórios da vulva e do períneo.
- 625 Dores e outros sintomas associados com os órgãos genitais femininos.
- 626 Transtornos da menstruação e outras hemorragias anormais do trato genital feminino.
- 627 Transtornos da menopausa e da pós-menopausa.
- 628 Infertilidade feminina.
- 629 Outros transtornos dos órgãos genitais femininos.

XI — Complicações da gravidez, do parto e do puerpério

Gravidez terminando por aborto (630-639):

- 630 Mola hidatiforme.
- 631 Outros produtos anormais da concepção.
- 632 Retenção de feto morto no útero.
- 633 Gravidez ectópica.
- 634 Aborto espontâneo.
- 635 Aborto induzido por indicações admitidas legalmente.
- 636 Aborto induzido sem indicações admitidas legalmente.
- 637 Aborto não especificado.
- 638 Tentativa de aborto malograda.
- 639 Complicações consecutivas ao aborto e à gravidez ectópica e molar.

Complicações ligadas principalmente com a gravidez (640-648):

- 640 Hemorragia do início da gravidez.
- 641 Hemorragia anteparto, descolamento prematuro de placenta e placenta prévia.

- 642 Hipertensão complicando a gravidez, o parto e o puerpério.
- 643 Vômitos incoercíveis na gravidez.
- 644 Trabalho de parto prematuro ou falso.
- 645 Gravidez prolongada.
- 646 Outras complicações da gravidez, não classificadas noutra parte.
- 647 Doenças infecciosas e parasitárias da mãe, classificáveis em outra parte, complicando a gravidez, o parto e o puerpério.
- 648 Outras afecções existentes na mãe, classificadas noutra parte, mas complicando a gravidez, o parto e o puerpério.

Parto normal e outras indicações de cuidados na gravidez, no trabalho de parto e no parto (650-659):

- 650 Parto completamente normal.
- 651 Gestação múltipla.
- 652 Posição e apresentação anormais do feto.
- 653 Desproporção.
- 654 Anomalias dos tecidos moles da bacia e dos órgãos pélvicos.
- 655 Anomalia fetal, confirmada ou suspeitada, que afecta a conduta em relação à mãe.
- 656 Outros problemas fetais e da placenta que afectam a conduta em relação à mãe.
- 657 Polidramnio.
- 658 Outros problemas relacionados com a cavidade amniótica e com as membranas.
- 659 Outras indicações de assistência ou intervenções relacionadas com o trabalho de parto ou o parto, não classificadas noutra parte.

Complicações ocorrendo principalmente durante o trabalho de parto ou no parto (660-669):

- 660 Distocia por obstáculo à progressão (trabalho de parto obstruído).
- 661 Anomalias da contracção uterina e da dilatação do colo (distocia funcional).
- 662 Trabalho de parto prolongado.
- 663 Complicações relativas ao cordão umbilical.
- 664 Traumatismo do perineo e da vulva durante o parto.
- 665 Outros traumatismos obstétricos.
- 666 Hemorragia pós-parto.
- 667 Retenção da placenta ou de membranas, sem hemorragia.
- 668 Complicações causadas pela administração de um anestésico ou sedativo durante o trabalho de parto e no parto.
- 669 Outras complicações do trabalho de parto ou do parto não classificadas noutra parte.

Complicações do puerpério (670-676):

- 670 Infecção puerperal grave.
- 671 Complicações venosas na gravidez e no puerpério.
- 672 Pirexia de origem desconhecida durante o puerpério (hipertermia).
- 673 Embolia pulmonar obstétrica.
- 674 Outras complicações do puerpério e as não especificadas, não classificadas noutra parte.
- 675 Infecção da mama e do mamilo associada com o parto.
- 676 Outras afecções da mama associadas com o parto e transtornos da lactação.

XII — Doenças da pele e do tecido celular subcutâneo

Infecções da pele e do tecido celular subcutâneo (680-686):

- 680 Furúnculo e antraz.
- 681 Celulite e abscesso dos dedos da mão e do pé.
- 682 Outras celulites e abscessos.
- 683 Linfadenite aguda.
- 684 Impetigo.
- 685 Quisto dermóide pararectal (quisto pilonidal).
- 686 Outras infecções localizadas da pele e do tecido celular subcutâneo.

Outras doenças inflamatórias da pele e do tecido celular subcutâneo (690-698):

- 690 Dermatoses eritematodescamativas.
- 691 Dermate atópica e afecções afins.
- 692 Dermate de contacto e outros eczemas.

- 693 Dermate devido a substâncias ingeridas.
- 694 Dermatose bolhosa.
- 695 Doenças eritematosas.
- 696 Psoríase e transtornos afins.
- 697 Líquen.
- 698 Prurido e afecções afins.

Outras doenças da pele e do tecido celular subcutâneo (700-709):

- 700 Calos e calosidades.
- 701 Outras doenças hipertróficas e atróficas da pele.
- 702 Outras dermatoses.
- 703 Doenças das unhas.
- 704 Doenças dos pêlos e dos folículos pilosos.
- 705 Transtornos das glândulas sudoríparas.
- 706 Doenças das glândulas sebáceas.
- 707 Úlcera crónica da pele.
- 708 Urticária.
- 709 Outros transtornos da pele e do tecido celular subcutâneo.

XIII — Doenças do sistema osteo-muscular e do tecido conjuntivo

Artropatias e transtornos afins (710-719):

- 710 Doenças difusas do tecido conjuntivo.
- 711 Artropatias associadas a infecções.
- 712 Artropatias por deposição de cristais.
- 713 Artropatias associadas a outros transtornos classificados noutra parte.
- 714 Artrite reumatóide e outras poliartropatias inflamatórias.
- 715 Osteoartroses e transtornos afins.
- 716 Outras artropatias e as não especificadas.
- 717 Desarranjos internos do joelho.
- 718 Outros desarranjos das articulações.
- 719 Outros transtornos articulares e os não especificados.

Dorsopatias (720-724):

- 720 Espondilite anquilosante e outras espondilopatias inflamatórias.
- 721 Espondilose e transtornos afins.
- 722 Transtornos dos discos intervertebrais.
- 723 Outros transtornos da região cervical.
- 724 Outros transtornos do dorso e os não especificados.

Reumatismo, excluindo o dorso (725-729):

- 725 Polimialgia reumática.
- 726 Entesopatias periféricas e síndromes afins.
- 727 Outros transtornos das sinóvias, dos tendões e da bolsa sinovial.
- 728 Transtornos dos músculos, dos ligamentos e das fáscias.
- 729 Outros transtornos dos tecidos moles.

Osteopatias, condropatias e deformidades osteo-musculares adquiridas (730-739):

- 730 Osteomielite, periostite e outras infecções que atingem os ossos.
- 731 Osteite deformante e osteopatias associadas a outros transtornos classificados noutra parte.
- 732 Osteocondropatias.
- 733 Outros transtornos dos ossos e das cartilagens.
- 734 Pé chato (pé plano).
- 735 Deformidades adquiridas dos artelhos.
- 736 Outras deformidades adquiridas dos membros.
- 737 Desvio da coluna vertebral.
- 738 Outras deformidades adquiridas.
- 739 Lesões não alopatóicas, não classificadas noutra parte.

XIV — Malformações congénitas (anomalias congénitas)

- 740 Anencefalia e anomalias similares.
- 741 Espinha bífida.
- 742 Outras malformações congénitas do sistema nervoso.
- 743 Malformações congénitas do olho.
- 744 Malformações congénitas do ouvido, da face e do pescoço.
- 745 Malformações congénitas do *bulbus cordis* e anomalias do encerramento do septo cardíaco.
- 746 Outras malformações congénitas do coração.
- 747 Outras malformações congénitas do aparelho circulatório.
- 748 Malformações congénitas do aparelho respiratório.
- 749 Fenda palatina e lábio leporino.

- 750 Outras malformações congénitas da parte superior do tubo digestivo.
 751 Outras malformações congénitas do aparelho digestivo.
 752 Malformações congénitas dos órgãos genitais.
 753 Malformações congénitas do aparelho urinário.
 754 Algumas deformidades osteomusculares congénitas.
 755 Outras malformações congénitas dos membros.
 756 Outras anomalias osteomusculares congénitas.
 757 Anomalias congénitas da pele, pêlos e unhas (tegumento).
 758 Aberrações cromossómicas.
 759 Outras malformações congénitas e as não especificadas.

XV — Algumas afecções originadas no período perinatal

- 760 Feto ou recém-nascido afectado por doenças maternas, eventualmente sem relação com a gravidez actual.
 761 Feto ou recém-nascido afectado por complicações maternas da gravidez.
 762 Feto ou recém-nascido afectado por complicações da placenta, do cordão umbilical e das membranas.
 763 Feto ou recém-nascido afectado por outras complicações do trabalho de parto ou do parto.
 764 Crescimento fetal lento e má nutrição fetal.
 765 Transtornos relacionados a uma gestação de curta duração e a um peso baixo ao nascer de tipo não especificado.
 766 Transtornos relacionados a gestação prolongada e a um peso elevado à nascença.
 767 Traumatismo ocorrido durante o nascimento.
 768 Hipoxia intra-uterina e asfixia à nascença.
 769 Síndrome de dificuldade respiratória.
 770 Outras afecções respiratórias do feto e do recém-nascido.
 771 Infecções específicas do período perinatal.
 772 Hemorragias fetal e neonatal.
 773 Doença hemolítica do feto e do recém-nascido por isoimunização.
 774 Outras icterícias perinatais.
 775 Distúrbios metabólicos e endócrinos específicos do feto e do recém-nascido.
 776 Transtornos hematológicos do feto e do recém-nascido.
 777 Transtornos perinatais do aparelho digestivo.
 778 Afecções interessando o tegumento e a regulação térmica do feto e do recém-nascido.
 779 Outras afecções e as mal definidas, originadas no período perinatal.

XVI — Sintomas, sinais e afecções mal definidas

Sintomas (780-789):

- 780 Sintomas gerais.
 781 Sintomas relativos aos sistemas nervoso e osteomuscular.
 782 Sintomas relativos à pele e a outros tecidos do tegumento.
 783 Sintomas relativos à nutrição, ao metabolismo e ao desenvolvimento.
 784 Sintomas relativos à cabeça e ao pescoço.
 785 Sintomas relativos ao aparelho cardiovascular.
 786 Sintomas relativos ao aparelho respiratório e outros sintomas torácicos.
 787 Sintomas relativos ao aparelho digestivo.
 788 Sintomas relativos ao aparelho urinário.
 789 Outros sintomas relativos ao abdómen e à pelve.

Achados anormais não específicos (790-796):

- 790 Achados não específicos no exame do sangue.
 791 Achados não específicos no exame da urina.
 792 Achados anormais não específicos no exame de outras secreções e excreções.
 793 Achados anormais não específicos em exames radiológicos e em outros exames de estruturas do corpo.
 794 Resultados anormais não específicos de provas funcionais.
 795 Achados histológicos e imunológicos anormais não específicos.
 796 Outros achados anormais não específicos.

Causas mal definidas e desconhecidas da morbidade e da mortalidade (797-799):

- 797 Senilidade sem menção de psicose.
 798 Morte súbita de causa desconhecida.
 799 Outras causas mal definidas e desconhecidas da morbidade e da mortalidade.

XVII — Lesões traumáticas e envenenamentos

Fracturas do crânio e da face (800-804):

- 800 Fractura da abóboda craniana.
 801 Fractura da base do crânio.
 802 Fractura dos ossos da face.
 803 Outras fracturas do crânio e as não especificadas.
 804 Fracturas múltiplas do crânio ou da face, com fracturas de outros ossos.

Fracturas do pescoço e do tronco (805-809):

- 805 Fractura da coluna vertebral sem menção da lesão da medula espinhal.
 806 Fractura da coluna vertebral com lesão da medula espinhal.
 807 Fractura de costela (ou costelas), do esterno, da laringe e da traqueia.
 808 Fractura da bacia.
 809 Fracturas mal definidas do tronco.

Fracturas do membro superior (810-819):

- 810 Fractura da clavícula.
 811 Fractura da omoplata.
 812 Fractura do úmero.
 813 Fractura do rádio e do cúbito.
 814 Fractura de osso(s) do carpo.
 815 Fractura de osso(s) do metacarpo.
 816 Fractura de uma ou várias falanges da mão.
 817 Fracturas múltiplas dos ossos da mão.
 818 Fracturas mal definidas do membro superior.
 819 Fracturas múltiplas envolvendo ambos os membros superiores ou de um membro superior com uma ou mais costelas ou o esterno.

Fracturas do membro inferior (820-829):

- 820 Fractura do colo do fémur.
 821 Fractura de outras partes e de partes não especificadas do fémur.
 822 Fractura da rótula.
 823 Fractura da tíbia e do perónio.
 824 Fractura do tornozelo.
 825 Fractura de um ou mais ossos do tarso e do metatarso.
 826 Fractura de uma ou mais falanges do pé.
 827 Outras fracturas, as múltiplas e as mal definidas, do membro inferior.
 828 Fracturas múltiplas de ambos os membros inferiores ou de membro inferior com superior ou de um ou ambos os membros inferiores com uma ou mais costelas ou o esterno.
 829 Fracturas de ossos não especificados.

Luxações (830-839):

- 830 Luxação temporomandibular.
 831 Luxação do ombro.
 832 Luxação do cotovelo.
 833 Luxação do punho.
 834 Luxação do dedo da mão.
 835 Luxação da anca (quadril).
 836 Luxação do joelho.
 837 Luxação do tornozelo.
 838 Luxação do pé.
 839 Outras luxações, as múltiplas e as mal definidas.

Entorses e distensões das articulações e dos músculos adjacentes (840-848):

- 840 Entorses e distensões do ombro e do braço.
 841 Entorses e distensões do cotovelo e do antebraço.
 842 Entorses e distensões do punho e da mão.
 843 Entorses e distensões da anca e da coxa.
 844 Entorses e distensões do joelho e da perna.
 845 Entorses e distensões do tornozelo e do pé.
 846 Entorses e distensões da região sacroilíaca.
 847 Entorses e distensões de outras partes e de partes não especificadas do dorso.
 848 Outras entorses e distensões ou as mal definidas.

Traumatismos intracranianos, excepto os associados com fracturas do crânio (850-854):

- 850 Concussão do cérebro.
 851 Laceração e contusão cerebrais.

- 852 Hemorragias subaracnoidiana, subdural e extradural, consequentes a traumatismo.
- 853 Outras hemorragias intracranianas, e as não especificadas, consequentes a traumatismo.
- 854 Lesão traumática intracraniana de outra natureza e as de natureza não especificada.

Traumatismos internos do toráx, do abdómen e da bacia (860-869):

- 860 Pneumotórax e hemotórax traumáticos.
- 861 Traumatismo do coração e do pulmão.
- 862 Traumatismo de outros órgãos intratorácicos e de órgãos intratorácicos não especificados.
- 863 Traumatismo do trato gastrointestinal.
- 864 Traumatismo do fígado.
- 865 Traumatismo do baço.
- 866 Traumatismo do rim.
- 867 Traumatismo dos órgãos da bacia.
- 868 Traumatismo de outros órgãos intra-abdominais.
- 869 Traumatismo interno dos órgãos não especificados ou mal definidos.

Ferimentos da cabeça, pescoço e tronco (870-879):

- 870 Ferimento dos anexos do olho.
- 871 Ferimento do globo ocular.
- 872 Ferimento do ouvido.
- 873 Outros ferimentos da cabeça.
- 874 Ferimentos do pescoço.
- 875 Ferimentos da parede torácica.
- 876 Ferimento dorsolombar.
- 877 Ferimento da nádega.
- 878 Ferimento dos órgãos genitais (externos), inclusive a amputação traumática.
- 879 Ferimento de outras localizações e das não especificadas, excepto dos membros.

Ferimentos do membro superior (880-887):

- 880 Ferimento do ombro e do braço.
- 881 Ferimento do cotovelo, do antebraço e do punho.
- 882 Ferimento da mão, excepto o limitado aos dedos.
- 883 Ferimento de um ou vários dedos da mão.
- 884 Ferimentos múltiplos ou não especificados do membro superior.
- 885 Amputação traumática (completa ou parcial) do polegar.
- 886 Amputação traumática (completa ou parcial) de outro(s) dedo(s) da mão.
- 887 Amputação traumática (completa ou parcial) da extremidade superior ou da mão.

Ferimentos do membro inferior (890-897):

- 890 Ferimento da anca e da coxa.
- 891 Ferimento do joelho, da perna (excepto coxa) e do tornozelo.
- 892 Ferimento do pé, excepto o limitado a um ou vários dedos.
- 893 Ferimento de um ou vários dedos do pé.
- 894 Ferimentos múltiplos, ou não especificados, do membro inferior.
- 895 Amputação traumática (completa ou parcial) de um ou de vários dedos do pé.
- 896 Amputação traumática (completa ou parcial) do pé.
- 897 Amputação traumática (completa ou parcial) de um ou de ambos os membros inferiores.

Lesões traumáticas dos vasos sanguíneos (900-904):

- 900 Lesões traumáticas dos vasos sanguíneos da cabeça e do pescoço.
- 901 Lesões traumáticas dos vasos sanguíneos do toráx.
- 902 Lesões traumáticas dos vasos sanguíneos do abdómen e da pelve.
- 903 Lesões traumáticas dos vasos sanguíneos da extremidade superior.
- 904 Lesões traumáticas dos vasos sanguíneos das extremidades inferiores e de localizações não especificadas.

Efeitos tardios de lesões traumáticas, de envenenamento, de efeitos tóxicos e de outras causas externas (905-909):

- 905 Efeitos tardios de lesões traumáticas osteomusculares e do tecido conjuntivo.

- 906 Efeitos tardios de lesões traumáticas da pele e dos tecidos subcutâneos.
- 907 Efeitos tardios de lesões traumáticas do sistema nervoso.
- 908 Efeitos tardios de outras lesões traumáticas e das não especificadas.
- 909 Efeitos tardios de outras causas externas e das não especificadas.

Lesões superficiais (910-919):

- 910 Lesão superficial da face, do pescoço e do couro cabeludo, excepto do olho.
- 911 Lesão superficial do tronco.
- 912 Lesão superficial do ombro e do braço.
- 913 Lesão superficial do cotovelo, do antebraço e do punho.
- 914 Lesão superficial de uma ou das duas mãos, excepto a limitada a um ou vários dedos.
- 915 Lesão superficial de um ou de vários dedos da mão.
- 916 Lesão superficial da anca, da coxa, da perna e do tornozelo.
- 917 Lesão superficial do pé e de um ou de vários dedos.
- 918 Lesão superficial do olho e dos seus anexos.
- 919 Lesões superficiais de outras localizações, de localizações múltiplas ou não especificadas.

Contusões sem alteração da superfície cutânea (920-924):

- 920 Contusão da face, do couro cabeludo e do pescoço, excepto a do olho e ou dos olhos.
- 921 Contusão do olho e anexos.
- 922 Contusão do tronco.
- 923 Contusão do membro superior.
- 924 Contusão do membro inferior, de outras partes e de partes não especificadas.

Lesões por esmagamento (925-929):

- 925 Lesão por esmagamento da face, do couro cabeludo e do pescoço.
- 926 Lesão por esmagamento do tronco.
- 927 Lesão por esmagamento do membro superior.
- 928 Lesão por esmagamento do membro inferior.
- 929 Lesão por esmagamento de localizações múltiplas ou não especificadas.

Efeitos de corpos estranhos que penetram por um orifício natural (930-939):

- 930 Corpo estranho nas partes externas do olho.
- 931 Corpo estranho no ouvido.
- 932 Corpo estranho no nariz.
- 933 Corpo estranho na faringe e laringe.
- 934 Corpo estranho na traqueia, brônquios e pulmão.
- 935 Corpo estranho na boca, esófago e estômago.
- 936 Corpo estranho no intestino delgado e cólon.
- 937 Corpo estranho no ânus e recto.
- 938 Corpo estranhos em parte não especificada do tubo digestivo.
- 939 Corpo estranho nas vias geniturinárias.

Queimaduras (940-949):

- 940 Queimadura limitada ao olho e seus anexos.
- 941 Queimadura da face, cabeça e pescoço.
- 942 Queimadura do tronco.
- 943 Queimadura do membro superior, excepto punho e mão.
- 944 Queimadura de um ou ambos os punhos e de uma ou ambas as mãos.
- 945 Queimadura de um ou ambos os membros inferiores.
- 946 Queimadura de múltiplas partes especificadas.
- 947 Queimadura de órgãos internos.
- 948 Queimadura classificada segundo a extensão da superfície corpórea atingida.
- 949 Queimadura não especificada.

Traumatismos dos nervos e da medula espinal (950-957):

- 950 Traumatismo do nervo e das vias ópticas.
- 951 Traumatismo de outro ou outros nervos cranianos.
- 952 Lesão da medula espinal sem evidência de traumatismo vertebral.
- 953 Traumatismo de raízes nervosas e de plexos espinais.
- 954 Traumatismo de outro ou outros nervos do tronco, excluindo os das cinturas escapular e pélvica.

- 955 Traumatismo de nervo(s) periférico(s) da cintura escapular e do membro superior.
 956 Traumatismo de nervo(s) periférico(s) da cintura pélvica e do membro inferior.
 957 Traumatismo de outros nervos e dos não especificados.

Algumas complicações traumáticas e traumatismos não especificados (958-959):

- 958 Algumas complicações precoces de traumatismos.
 959 Outros traumatismos e os não especificados.

Intoxicações por drogas, medicamentos e substâncias biológicas (960-979):

- 960 Intoxicações por antibióticos.
 961 Intoxicações por outras substâncias anti-infecciosas.
 962 Intoxicação por hormonas e por seus substitutos sintéticos.
 963 Intoxicação por substâncias de acção principalmente sistémica.
 964 Intoxicação por substâncias de acção principalmente hematológica.
 965 Intoxicações por analgésicos, antipiréticos e anti-reumáticos.
 966 Intoxicações por drogas anticonvulsivantes e antiparkinsonianas.
 967 Intoxicação por sedativos e hipnóticos.
 968 Intoxicação por outras drogas depressoras do sistema nervoso central.
 969 Intoxicação por agentes psicotrópicos.
 970 Intoxicação por drogas estimulantes do sistema nervoso central.
 971 Intoxicação por drogas que actuam principalmente sobre o sistema nervoso autónomo.
 972 Intoxicação por agentes que actuam principalmente sobre o aparelho cardiovascular.
 973 Intoxicação por agentes que actuam principalmente sobre o aparelho gastrointestinal.
 974 Intoxicação por drogas que actuam sobre o metabolismo da água, dos minerais e do ácido úrico.
 975 Intoxicação por drogas que actuam principalmente sobre os músculos lisos e esqueléticos e sobre o aparelho respiratório.
 976 Intoxicação por drogas que actuam principalmente sobre a pele e membranas mucosas e por drogas usadas em oftalmologia, otorrinolaringologia e odontologia.
 977 Intoxicação por outras drogas e medicamentos e os não especificados.
 978 Intoxicação por vacinas bacterianas.
 979 Intoxicação por outras vacinas e substâncias biológicas.

Efeitos tóxicos de substâncias de origem não predominantemente medicinal (980-989):

- 980 Efeito tóxico do álcool.
 981 Efeito tóxico dos derivados do petróleo.
 982 Efeito tóxico de outros solventes que não os derivados do petróleo.
 983 Efeito tóxico de substâncias aromáticas corrosivas, ácidos e alcalis cáusticos.
 984 Efeito tóxico do chumbo e seus compostos (incluindo suas emanações).
 985 Efeito tóxico de outros metais.
 986 Efeito tóxico de monóxido de carbono.
 987 Efeito tóxico de outros gases, emanações ou vapores.
 988 Efeito tóxico de substâncias nocivas ingeridas como alimento.
 989 Efeito tóxico de outras substâncias de origem não predominantemente medicinal.

Outros efeitos de causas externas e os não especificados (990-995):

- 990 Efeitos das radiações, não especificados.
 991 Efeitos do frio.
 992 Efeitos do calor e da luz.
 993 Efeitos da pressão atmosférica.
 994 Efeitos de outras causas externas.
 995 Alguns efeitos adversos não classificados noutra parte.

Complicações de cuidados cirúrgicos e médicos não classificados noutra parte (996-999):

- 996 Complicações peculiares a alguns procedimentos especificados.

- 997 Complicações atingindo sistemas e aparelhos especificados, não classificadas em outro lugar.
 998 Outras complicações de procedimentos, não classificadas em outro lugar.
 999 Complicações de cuidados médicos não classificados em outro lugar.

Classificação suplementar de causas externas de lesões e de envenenamentos

Acidentes de caminho de ferro (E 800-E 807):

- E 800 Acidente de caminho de ferro por colisão com material rolante.
 E 801 Acidente de caminho de ferro por colisão com outro objecto.
 E 802 Acidente de caminho de ferro por descarrilamento sem colisão prévia.
 E 803 Acidente de caminho de ferro por explosão, incêndio ou fogo.
 E 804 Acidente por queda dentro de, sobre, ou de uma carruagem.
 E 805 Acidente por golpe causado por material rolante de caminho de ferro.
 E 806 Outros acidentes especificados de caminho de ferro.
 E 807 Acidentes de caminho de ferro de natureza não especificada.

Acidentes de trânsito de veículos a motor (E 810-E 819):

- E 810 Acidente de trânsito por colisão entre um veículo a motor e um comboio (trem).
 E 811 Acidente de trânsito de veículo a motor, saindo e retornando à pista, envolvendo colisão com outro veículo.
 E 812 Outros acidentes de trânsito por colisão entre um veículo a motor e outro veículo a motor.
 E 813 Acidente de trânsito por colisão entre um veículo a motor e outro tipo de veículo.
 E 814 Acidente de trânsito por colisão entre um veículo a motor e um peão (pedestre).
 E 815 Outros acidentes de trânsito por colisão de veículo a motor em rodovia.
 E 816 Acidente de trânsito por perda de *contrôle* do veículo a motor, sem colisão, em rodovia.
 E 817 Acidente de trânsito ocorrido ao subir ou descer de um veículo a motor, sem colisão.
 E 818 Outros acidentes de trânsito de veículos a motor, sem colisão.
 E 819 Acidente de trânsito de veículo a motor, de natureza não especificada.

Acidentes de veículos a motor, excepto os de trânsito (E 820-E 825):

- E 820 Acidente envolvendo veículo a motor para movimentação sobre a neve, excepto os de trânsito.
 E 821 Acidente envolvendo outro veículo especial a motor, excepto os de trânsito.
 E 822 Outros acidentes de veículo a motor, excepto os de trânsito, por colisão com um objecto em movimento.
 E 823 Outros acidentes de veículos a motor, excepto os de trânsito, por colisão com objecto parado.
 E 824 Outros acidentes de veículo a motor, excepto os de trânsito, ocorridos ao subir ou descer de veículo a motor.
 E 825 Outros acidentes de veículo a motor, excepto os de trânsito, de outra natureza e de natureza não especificada.

Acidentes de outros veículos de estrada (E 826-E 829):

- E 826 Acidente causado por um veículo a pedal (velocípede).
 E 827 Acidente causado por veículo a tracção animal.
 E 828 Acidente envolvendo animal montado.
 E 829 Acidentes de outros veículos de estrada.

Acidentes em transportes por água (E 830-E 838):

- E 830 Acidente de transporte por água que cause submersão.
 E 831 Acidente de transporte por água que cause outro tipo de lesão.

- E 832 Outras formas de submersão ou afogamento acidentais em transportes por água.
- E 833 Queda das escadas ou das escadas portáteis ocorrida em transportes por água.
- E 834 Outras quedas de um nível a outro ocorridas em transporte por água.
- E 835 Outras quedas, e as não especificadas, ocorridas em transporte por água.
- E 836 Acidente de maquinaria ocorrido em transporte por água.
- E 837 Acidente por explosão, incêndio ou fogo, ocorrido em transporte por água.
- E 838 Outros acidentes, ou não especificados, ocorridos em transportes por água.

Acidentes de transporte aéreo e espacial (E 840-E 845):

- E 840 Acidente de uma aeronave a motor durante a decolagem ou a aterragem.
- E 841 Outros acidentes, ou os não especificados, de uma aeronave a motor.
- E 842 Acidente de uma aeronave não motorizada.
- E 843 Queda ocorrida dentro de, sobre ou de uma aeronave.
- E 844 Outros acidentes especificados de transporte aéreo.
- E 845 Acidente de nave espacial.

Acidentes de veículos não classificados em outra parte (E 846-E 848):

- E 846 Acidentes de veículos a motor usados somente no interior de edifícios ou em dependências de estabelecimentos industriais ou comerciais.
- E 847 Acidentes de veículos de tracção a cabo, excepto os de movimentação sobre trilhos.
- E 848 Acidentes de outros veículos não classificados em outra parte.

Intoxicações acidentais por drogas, medicamentos e substâncias biológicas (E 850-E 858):

- E 850 Intoxicação acidental por analgésicos, antipiréticos e anti-reumáticos.
- E 851 Intoxicação acidental por barbitúricos.
- E 852 Intoxicação acidental por outros sedativos e hipnóticos.
- E 853 Intoxicação acidental por tranquilizantes.
- E 854 Intoxicação acidental por outros agentes psicotrópicos.
- E 855 Intoxicação acidental por outras drogas de acção sobre o sistema nervoso central ou sobre o sistema nervoso autónomo.
- E 856 Intoxicação acidental por antibióticos.
- E 857 Intoxicação acidental por substâncias anti-infecciosas.
- E 858 Intoxicação acidental por outras drogas.

Intoxicações acidentais por outras substâncias sólidas e líquidas, gases e vapores (E 860-E 869):

- E 860 Intoxicação acidental por álcool não classificada em outra parte.
- E 861 Intoxicação acidental por substâncias empregadas para limpeza e polimento, desinfetantes, tintas e vernizes.
- E 862 Intoxicação acidental por derivados do petróleo, outros solventes e seus vapores, não classificada em outra parte.
- E 863 Intoxicação acidental por preparações químicas e farmacêuticas empregadas em agricultura e em horticultura, excepto adubos e fertilizantes.
- E 864 Intoxicação por substâncias corrosivas e cáusticas não classificada em outra parte.
- E 865 Intoxicação acidental por alimentos e plantas venenosas.
- E 866 Intoxicação acidental por outras substâncias sólidas ou líquidas ou não especificadas.
- E 867 Intoxicação acidental por gás distribuído por meio de canalização.
- E 868 Intoxicação acidental por outros gases de iluminação ou por monóxido de carbono proveniente de outras fontes.
- E 869 Intoxicação acidental por outros gases e vapores.

Acidentes provocados em pacientes durante a prestação de cuidados médicos e cirúrgicos (E 870-E 876):

- E 870 Corte, punção, perfuração ou hemorragia durante a prestação de cuidados médicos.

- E 871 Objecto estranho deixado no corpo durante os procedimentos.
- E 872 Falhas de esterilização durante os procedimentos.
- E 873 Erros de dosagem.
- E 874 Falhas mecânicas de instrumentos ou aparelhos durante procedimentos.
- E 875 Contaminação ou infecção em sangue, em outros líquidos, em drogas ou em substâncias biológicas.
- E 876 Outros acidentes, e os não especificados, durante prestação de cuidados médicos.

Reacção anormal em paciente ou complicação tardia, causadas por procedimentos cirúrgicos e médicos, sem menção de acidente ao tempo do procedimento (E 878-E 879):

- E 878 Reacção anormal em paciente ou complicação tardia, causadas por intervenção cirúrgica e por outros actos cirúrgicos, sem menção de acidente ao tempo da intervenção.
- E 879 Reacção anormal em paciente ou complicação tardia, causadas por outros procedimentos, sem menção de acidente ao tempo do procedimento.

Quedas acidentais (E 880-E 888):

- E 880 Queda em ou de escadas ou degraus.
- E 881 Queda em ou de escadas de mão ou andaimes.
- E 882 Queda de ou fora de um edifício ou outro tipo de construção.
- E 883 Queda dentro de um buraco ou outra abertura na superfície.
- E 884 Outras quedas de um nível a outro.
- E 885 Queda no mesmo nível por escorregão, tropeção ou traspés.
- E 886 Queda no mesmo nível por colisão com, ou empurrão, dado por outra pessoa.
- E 887 Fractura de causa não especificada.
- E 888 Outras quedas ou não especificadas.

Acidentes causados pelo fogo e chamas (E 890-E 899):

- E 890 Incêndio em habitação particular.
- E 891 Incêndio em outros edifícios ou em outros tipos de construção e os não especificados.
- E 892 Incêndios em lugares que não sejam edifícios ou outras construções.
- E 893 Acidentes causado por combustão das vestes.
- E 894 Acidente por combustão de material altamente inflamável.
- E 895 Acidente causado por fogo controlado em habitação particular.
- E 896 Acidente causado por fogo controlado em outros edifícios ou construções e os não especificados.
- E 897 Acidente causado por fogo controlado em lugar que não seja um edifício ou outra construção.
- E 898 Acidente causado por outros fogos ou chamas especificados.
- E 899 Acidente causado por fogo não especificado.

Acidentes devidos a factores naturais e ambientais (E 900-E 909):

- E 900 Calor excessivo.
- E 901 Frio excessivo.
- E 902 Pressão atmosférica alta e baixa e variações de pressão atmosférica.
- E 903 Viagem e movimento.
- E 904 Fome, sede, exposição aos elementos e negligência.
- E 905 Intoxicação e reacções tóxicas causadas por animais e plantas venenosas.
- E 906 Outras lesões causadas por animais.
- E 907 Raio.
- E 908 Tempestadas cataclísmicas e enchentes devidas a tempestades.
- E 909 Erupções e movimentos cataclísmicos da superfície terrestre.

Acidentes devidos a submersão, sufocação e corpos estranhos (E 910-E 915):

- E 910 Afogamento e submersão acidentais.
- E 911 Aspiração e ingestão de alimentos que provoquem obstrução das vias respiratórias ou sufocação.

- E 912 Aspiração ou ingestão de qualquer outro objecto que provoque obstrução das vias respiratórias ou sufocação.
- E 913 Sufocação mecânica accidental.
- E 914 Penetração accidental de corpo estranho no olho e anexos.
- E 915 Penetração accidental de corpo estranho em outro orifício natural.

Outros acidentes (E 916-E 928):

- E 916 Impacte accidental causado pela queda de um objecto.
- E 917 Impacte accidental contra objectos ou pessoas.
- E 918 Acidente devido a aprisionamento dentro de ou entre objectos.
- E 919 Acidentes causados por máquinas.
- E 920 Acidentes causados por objectos ou instrumentos cortantes ou perfurantes.
- E 921 Acidente causado por explosão de recipientes pressurizados.
- E 922 Acidentes causados por arma de fogo.
- E 923 Acidente causado por material explosivo.
- E 924 Acidente causado por objecto ou substância quente, materiais ou vapores, cáusticos ou corrosivos.
- E 925 Acidente causado por corrente eléctrica.
- E 926 Exposição à radiação.
- E 927 Excesso de exercícios e movimentos extenuantes.
- E 928 Outras causas de acidentes e as não especificadas, relativas ao meio ambiente e naturais.

Efeitos tardios de lesões accidentais (E 929):

- E 929 Efeitos tardios de lesão accidental.

Efeitos adversos de drogas, medicamentos e substâncias biológicas usadas com finalidade terapêutica (E 930-E 949):

- E 930 Antibióticos.
- E 931 Outras substâncias anti-infecciosas.
- E 932 Hormonas e substitutos sintéticos.
- E 933 Substâncias de acção primariamente sistémica.
- E 934 Substâncias de acção primariamente hematológica.
- E 935 Analgésicos, antipiréticos e anti-reumáticos.
- E 936 Drogas anticonvulsivantes e antiparkinsonianas.
- E 937 Sedativos e hipnóticos.
- E 938 Outras drogas depressoras do sistema nervoso central.
- E 939 Agentes psicotrópicos.
- E 940 Estimulantes do sistema nervoso central.
- E 941 Drogas que actuam primariamente sobre o sistema nervoso autónomo.
- E 942 Substâncias que actuam primariamente sobre o aparelho cardiovascular.
- E 943 Substâncias que actuam primariamente sobre o aparelho gastrointestinal.
- E 944 Drogas que actuam sobre o metabolismo da água, dos minerais e de ácido úrico.
- E 945 Substâncias que actuam primariamente sobre os músculos lisos e estriados e sobre o aparelho respiratório.
- E 946 Substâncias que actuam primariamente sobre a pele e membranas mucosas e drogas de uso oftalmológico, otorrinológico e odontológico.
- E 947 Outras drogas e medicamentos e os não especificados.
- E 948 Vacinas bacterianas.
- E 949 Outras vacinas e substâncias biológicas.

Suicídios e lesões auto-infligidas (E 950-E 959):

- E 950 Suicídio por envenenamento auto-infligido por substâncias sólidas ou líquidas.
- E 951 Suicídio por envenenamento auto-infligido por meio de gás de uso doméstico.
- E 952 Suicídio por envenenamento auto-infligido por meio de outros gases e vapores.
- E 953 Suicídio por lesão auto-infligida por enforcamento, estrangulamento e sufocação.
- E 954 Suicídio por lesão auto-infligida por submersão (afogamento).
- E 955 Suicídio por lesão auto-infligida por armas de fogo e explosivos.
- E 956 Suicídio por lesão auto-infligida por instrumentos cortantes e perfurantes.
- E 957 Suicídio por lesão auto-infligida por precipitação de um lugar elevado.

- E 958 Suicídio por lesão auto-infligida por outros procedimentos e pelos não especificados.
- E 959 Efeitos tardios de lesões auto-infligidas.

Homicídios e lesões provocadas intencionalmente por outras pessoas (E 960-E 969):

- E 960 Luta, briga e violação.
- E 961 Ataque com substâncias corrosivas ou cáusticas, excepto envenenamento.
- E 962 Envenenamento intencional provocado por outra pessoa.
- E 963 Homicídio por estrangulamento e enforcamento.
- E 964 Homicídio por submersão (afogamento).
- E 965 Ataque com arma de fogo ou explosivos.
- E 966 Ataque com instrumentos cortantes ou penetrantes.
- E 967 Síndrome da criança mal tratada e outras formas de maus tratos.
- E 968 Ataques por outros procedimentos especificados e pelos não especificados.
- E 969 Efeitos tardios de lesão infligida intencionalmente por outra pessoa.

Intervenções legais (E 970-E 978):

- E 970 Lesão por intervenção legal com armas de fogo.
- E 971 Lesão por intervenção legal com explosivos.
- E 972 Lesão por intervenção legal com gás.
- E 973 Lesão por intervenção legal com objectos contundentes.
- E 974 Lesão por intervenção legal com objectos cortantes e perfurantes.
- E 975 Lesão por intervenção legal com outros meios especificados.
- E 976 Lesão por intervenção legal com meios não especificados.
- E 977 Efeitos tardios de lesões infligidas por intervenções legais.
- E 978 Execução legal.

Lesões em que se ignora se foram accidental ou intencionalmente infligidas (E 980-E 989):

- E 980 Envenenamento por substâncias sólidas ou líquidas do qual se ignora se foi accidental ou intencionalmente infligido.
- E 981 Envenenamento por gases de uso doméstico do qual se ignora se foi accidental ou intencionalmente infligido.
- E 982 Envenenamento por outros gases do qual se ignora se foi accidental ou intencionalmente infligido.
- E 983 Lesão por estrangulamento ou enforcamento da qual se ignora se foi accidental ou intencionalmente infligida.
- E 984 Lesão por submersão (afogamento) da qual se ignora se foi accidental ou intencionalmente infligida.
- E 985 Lesão por armas de fogo ou explosivos, da qual se ignora se foi accidental ou intencionalmente infligida.
- E 986 Lesão por instrumento cortante ou perfurante da qual se ignora se foi accidental ou intencionalmente infligida.
- E 987 Lesão devida a queda de lugar elevado, da qual se ignora se foi accidental ou intencionalmente infligida.
- E 988 Lesão por outros meios e os não especificados, da qual se ignora se foi accidental ou intencionalmente infligida.
- E 989 Efeitos tardios de lesão da qual se ignora se foi accidental ou intencionalmente infligida.

Lesões resultantes de operações de guerra (E 990-E 999):

- E 990 Lesão devida a operação de guerra causada por fogo e incêndio.
- E 991 Lesão por balas e fragmentos em operações de guerra.
- E 992 Lesão devida a explosão de armamento naval em operações de guerra.
- E 993 Lesão devida a outras explosões em operações de guerra.
- E 994 Lesão por destruição de aeronave em operações de guerra.
- E 995 Lesão produzida por outros meios empregados ou não especificados em operações de guerra convencionais.
- E 996 Lesão produzida por armas nucleares em operações de guerra.
- E 997 Lesão produzida por outras formas de guerra não convencional.

- E 998 Lesão devida a operação de guerra, mas ocorrida após a cessação das hostilidades.
E 999 Efeitos tardios de lesões devidas a operações de guerra.

Classificação suplementar de factores que exercem influência sobre o estado de saúde e de oportunidades de contacto com serviços de saúde.

Pessoas com risco potencial de saúde relacionado às doenças transmissíveis (V 01-V 07):

- V 01 Contacto com ou exposição às doenças transmissíveis.
V 02 Portador ou pessoa suspeita de ser portadora de agente etiológico de doença infecciosa.
V 03 Necessidade de vacinação e inoculação profiláticas contra doenças devidas a bactérias.
V 04 Necessidade de vacinação e inoculação profiláticas contra certas doenças devidas a vírus.
V 05 Necessidade de outras vacinações e inoculações profiláticas contra uma única doença.
V 06 Necessidade de vacinação e inoculação profiláticas contra combinações de doenças.
V 07 Necessidade de isolamento e de outras medidas profiláticas.

Pessoa com risco potencial de saúde relacionado com antecedentes de história pessoal ou familiar (V 10-V 19):

- V 10 Antecedentes de história pessoal de tumor maligno.
V 11 Antecedentes de história pessoal de transtorno mental.
V 13 Antecedentes de história pessoal de algumas outras doenças.
V 13 Antecedentes de história pessoal de outras doenças.
V 14 Antecedentes de história pessoal de alergia a agentes medicinais.
V 15 Outros antecedentes de história pessoal que indiquem risco à saúde.
V 16 Antecedentes de história familiar de tumor maligno.
V 17 Antecedentes de história familiar de certas doenças crónicas incapacitantes.
V 18 Antecedentes de história familiar de algumas outras afecções específicas.
V 19 Antecedentes de história familiar de outras afecções.

Pessoas que entram em contacto com serviços de saúde em circunstâncias relacionadas com a reprodução e o desenvolvimento (V 20-V 28):

- V 20 Supervisão de saúde do bebé e da criança.
V 21 Estados constitucionais do desenvolvimento.
V 22 Gravidez normal.
V 23 Supervisão da gravidez de alto risco.
V 24 Assistência e exame após o parto.
V 25 Procedimentos anticoncepcionais.
V 26 Procedimentos relativos à procriação.
V 27 Produto do parto.
V 28 Rastreio antenatal (*screening*).

Crianças nascidas vivas e sadias classificadas segundo o tipo de nascimento (V 30-V 39):

- V 30 Criança única.
V 31 Gémeo, o outro gémeo nascido vivo.
V 32 Gémeo, o outro gémeo nascido morto.
V 33 Gémeo, sem outra especificação.
V 34 Outros nascimentos múltiplos, todos nascidos vivos.
V 35 Outros nascimentos múltiplos, todos nascidos mortos.
V 36 Outros nascimentos múltiplos, alguns nascidos vivos e outros nascidos mortos.
V 37 Outros nascimentos múltiplos, sem especificação adicional.
V 39 Nascimento de tipo não especificado.

Pessoas que apresentam condições que influenciam o seu estado de saúde (V 40-V 49):

- V 40 Problemas mentais e de comportamento.
V 41 Problemas dos sentidos e de outras funções especializadas.
V 42 Órgão ou tecido substituído por meio de transplante.
V 43 Órgão ou tecido substituído por outros meios.
V 44 Aberturas artificiais.

- V 45 Outros estados pós-cirúrgicos.
V 46 Outras dependências de máquinas.
V 47 Outros problemas nos órgãos internos.
V 48 Problemas na cabeça, pescoço e tronco.
V 49 Problemas nos membros e outros problemas.

Pessoas que entram em contacto com serviços de saúde a fim de receberem procedimentos específicos ou para seguimento (V 50-V 59):

- V 50 Cirurgia selectiva com outros propósitos que não os de estabelecer o estado de saúde.
V 51 Cuidados do seguimento, abrangendo a utilização da cirurgia plástica.
V 52 Provas e ajustamento de próteses.
V 53 Provas e ajustamento de outros aparelhos.
V 54 Outros cuidados de seguimento em ortopedia.
V 55 Cuidados relativos a aberturas artificiais.
V 56 Cuidados de seguimento com uso de diálise intermitente.
V 57 Cuidados compreendendo a utilização de procedimentos de reabilitação.
V 58 Outros cuidados de seguimento e os não especificados.
V 59 Doadores.

Pessoas que entram em contacto com serviços de saúde em outras circunstâncias (V 60-V 68):

- V 60 Alojamento, habitação e circunstâncias económicas.
V 61 Outras circunstâncias familiares.
V 62 Outras circunstâncias psicossociais.
V 63 Falta de disponibilidade de outro tipo de assistência médica.
V 64 Pessoas que procuram serviços de saúde para procedimentos específicos não executados.
V 65 Outras pessoas que procuram consulta sem apresentarem queixa ou doença.
V 66 Convalescença.
V 67 Exames de seguimento.
V 68 Contactos para fins administrativos.

Pessoas sem diagnóstico registado atendidas em exames e inquéritos de indivíduos e populações (V 70-V 82):

- V 70 Exame médico geral.
V 71 Observação e avaliação de condições suspeitas.
V 72 Inquéritos e exames especiais.
V 73 Triagem (*screening*) especial para doenças devidas a vírus.
V 74 Triagem (*screening*) especial para doenças devidas a bactérias e a espiroquetas.
V 75 Triagem (*screening*) especial para outras doenças infecciosas.
V 76 Triagem (*screening*) especial para neoplasias malignas.
V 77 Triagem (*screening*) especial para transtornos endócrinos, nutricionais, metabólicos e imunitários.
V 78 Triagem (*screening*) especial para transtornos do sangue e dos órgãos hematopoéticos.
V 79 Triagem (*screening*) especial para transtornos mentais e para distúrbios do desenvolvimento.
V 80 Triagem (*screening*) especial para doenças neurológicas e doenças dos olhos e dos ouvidos.
V 81 Triagem (*screening*) especial para doenças cardiovasculares, respiratórias e geniturinárias.
V 82 Triagem (*screening*) especial para outras afecções.

Listas especiais para a tabulação

Lista básica de tabulação.

Lista para tabulação da mortalidade — 50 causas.

Lista para tabulação da morbilidade — 50 causas.

As listas especiais para tabulação que se seguem foram adoptadas pela Assembleia Mundial de Saúde, conforme o artigo 23.º da Constituição da Organização Mundial (*Actas Of. Org. Mund. Saúde*, 1976, 233, 18).

Listas especiais para a tabulação

As listas A, B, C, D e P da oitava revisão foram substituídas por um sistema mais flexível, permitindo aos utilizadores compor as suas próprias listas a partir

de uma lista básica. Esta lista compreende cinquenta e sete grupos de dois algarismos, incluindo, cada um, determinado número de casos. A soma destes casos corresponderá ao número «total de causas». Dentro de cada grupo de dois algarismos, podem identificar-se até nove subgrupos de três algarismos; a soma do número de casos de cada um destes subgrupos não corresponde ao total de casos dos respectivos grupos de dois algarismos. Se se desejar saber a frequência dos casos residuais dentro de cada grupo, é necessário calcular a diferença entre o total de casos do grupo de dois algarismos e o total de casos dos seus subgrupos de três algarismos.

O décimo subgrupo de três algarismos fica sempre em branco, de modo que todo o utilizador fica com a possibilidade de nele classificar uma ou várias outras subdivisões de cada um dos grupos de dois algarismos; ser-lhe-ão atribuídos os n.ºs 9.0 e 9.1, etc.

A lista básica contém trezentos e sete rubricas de dois e três algarismos e é destinada a substituir as antigas listas A e D.

Para apresentação de estatísticas nacionais de mortalidade e de morbilidade, os países têm a liberdade de utilizar qualquer lista, elaborada a partir da lista básica, mas, a fim de assegurar um mínimo de comparabilidade internacional, toda a lista empregada para tal fim deverá conter os títulos que (figuram respectivamente em cada uma das listas para as causas de mortalidade ou da morbilidade que se seguem e que substituem as antigas listas B e C.

Logo que um enunciado de um diagnóstico comporte ao mesmo tempo dados de ordem etiológica e de ordem clínica, a nova revisão da CIP prevê uma dupla classificação, uma em função da etiologia indicada pelo sinal + e a outra em função dos sinais clínicos, indicada pelo sinal * (por exemplo, meningite tuberculosa 012.0+ e 230.4 *).

Toda a lista utilizada para as causas de mortalidade deverá ser baseada na classificação etiológica (+). As listas utilizadas para as causas de morbilidade poderão ser baseadas sobre um ou outro dos dois métodos, mas é indispensável que o método escolhido (etiológico ou sinais clínicos) seja devidamente especificado aquando da publicação dos dados, porque, para os mesmos dados, as distribuições de frequências serão evidentemente muito diferentes segundo o método adoptado (v. «Introdução», 1.º vol., p. xv).

Lista de base para a tabulação

01 Doenças infecciosas intestinais	C01-009	022 Tuberculose das meninges e do sistema nervoso central	013
010 Cólera	001	023 Tuberculose do intestino, do peritoneu e dos gânglios mesentéricos	014
011 Febre tifóide	002,0	024 Tuberculose dos ossos e das articulações	015
012 Shigelose	004	025 Tuberculose do aparelho geniturinário	016
013 Intoxicação alimentar	003, 005	03 Outras doenças bacterianas	020-041
014 Amebíase	006	030 Peste	020
015 Infecções intestinais por outros microrganismos especificados	007, 008	031 Brucelose	023
016 Infecções intestinais mal definidas	009	032 Lepra (hanseníase)	030
02 Tuberculose	010-018	033 Difteria	032
020 Tuberculose pulmonar	011	034 Tosse convulsa (coqueluche)	033
021 Outras tuberculosas do aparelho respiratório	010, 012	035 Angina estreptocócica, escarlatina e erisipelas	034, 035
		036 Infecção meningocócica	036
		037 Tétano	037
		038 Septicemia	038
		04 Viroses	045-079
		040 Poliomielite aguda	045
		041 Varíola	050
		042 Sarampo	055
		043 Rubéola	056
		044 Febre-amarela	060
		045 Encefalite transmitida por artrópodes	062-064
		046 Hepatite por vírus	070
		046 Raiva	071
		048 Tracoma	076
		05 Rickettsioses e outras doenças transmitidas por artrópodes	080-088
		050 Tifo transmitido por piolhos (tifo exantemático)	080
		051 Outras rickettsioses	081-083
		052 Sezonismo (malária)	084
		053 Leishmaniose	085
		054 Tripanossomíase	086
		06 Doenças venéreas	090-099
		060 Sífilis	090-097
		061 Infecções gonocócicas	098
		07 Outras doenças infecciosas e parasitárias e seus efeitos tardios	100-139
		070 Doenças espiroquetóticas não sífilíticas	100-104
		071 Micose	110-118
		072 Schistosomíase (esquistossomíase) (bilharzíase)	120
		073 Equinococose (hidatidose)	122
		074 Filariase e dracontíase	125
		075 Ancilostomíase e necatoríase	126
		076 Outras helmintíases	121, 123
		077 Efeitos tardios da tuberculose	124
		078 Efeitos tardios da poliomielite aguda	127-129
			137
			138
		08 Tumores malignos (neoplasmas) dos lábios, da cavidade bucal e da faringe	140-149
		09 Tumores malignos (neoplasmas) dos órgãos do aparelho digestivo e do peritoneu	150-159
		090 Tumor maligno do esófago	150
		091 Tumor maligno do estômago	151
		092 Tumor maligno do intestino delgado, incluindo o duodeno	152
		093 Tumor maligno do cólon	153
		094 Tumor maligno do recto, da junção rectossigmóide e do ânus	154

095 Tumor maligno do fígado, especificado como primário	155	20 Doenças do sangue e dos órgãos hematopoéticos	280-289
096 Tumor maligno do pâncreas	157	200 Anemias	280-285
10 Tumores malignos (neoplasmas) dos órgãos do aparelho respiratório e dos órgãos intratorácicos	160-165	21 Transtornos mentais	290-319
100 Tumor maligno da laringe	161	210 Estados psicóticos orgânicos senis e pré-senis	290
101 Tumor maligno da traqueia, dos brônquios e do pulmão	162	211 Psicoses esquizofrênicas	295
11 Tumores malignos (neoplasmas) dos ossos, do tecido conjuntivo, da pele e da mama	170-175	212 Psicoses afectivas	296
110 Tumor maligno dos ossos e das cartilagens articulares	173	213 Outras psicoses	291-294
111 Melanoma maligno da pele	170	214 Neuroses e transtornos da personalidade	297-299
112 Outros tumores malignos da pele	172	215 Síndrome de dependência do álcool	300, 301
113 Tumor maligno da mama feminina	174	216 Dependência de drogas (toxicomania)	303
12 Tumores malignos (neoplasmas) dos órgãos geniturinários	179, 182	217 Disfunções fisiológicas originadas em factores mentais	304
120 Tumor maligno do colo do útero	180	218 Oligofrenias	306
121 Tumor maligno da placenta	181	22 Doenças do sistema nervoso	317-319
122 Tumor maligno do útero, outras localizações e as não especificadas	179, 182	220 Meningite	320-359
123 Tumor maligno do ovário e de outros anexos do útero	183	221 Doença de Parkinson	320-322
124 Tumor maligno da próstata	185	222 Outros transtornos degenerativos e hereditários do sistema nervoso central	332
125 Tumor maligno do testículo	186	223 Esclerose múltipla (esclerose em placas)	330, 331
126 Tumor maligno da bexiga urinária	188	224 Paralisia cerebral infantil e outras síndromes paráliticas	333-336
13 Tumores malignos (neoplasmas) de outras localizações e de localizações não especificadas	190-199	225 Epilepsia	340
130 Tumor maligno do encéfalo	191	23 Transtornos do olho e dos seus anexos	343, 344
14 Tumores malignos (neoplasmas) do tecido linfático e dos órgãos hematopoéticos	200-208	230 Glaucoma	345
140 Doença de Hodgkin	201	231 Catarata	360-379
141 Leucemia	204-208	232 Cegueira e diminuição da acuidade visual (visão subnormal)	365
15 Tumores benignos (neoplasmas benignos)	210-229	233 Conjuntivite	366
150 Tumor benigno da pele	216	234 Transtornos do aparelho lacrimal	369
151 Tumor benigno da mama	217	235 Estrabismo e outros transtornos da motilidade ocular	372.0-372.3
152 Tumor benigno do útero	218, 219	24 Doenças do ouvido e da apófise mastóide	375
153 Tumor benigno do ovário	220	240 Otite média e mastoidite	378
154 Tumor benigno do rim e dos outros órgãos do aparelho urinário	223	241 Surdez	380-389
155 Tumor benigno do encéfalo e das outras partes do sistema nervoso	225	25 Febre reumática e doença reumática do coração	381-383
156 Tumor benigno da glândula tireóide	226	250 Febre reumática aguda	389
16 Carcinoma <i>in situ</i>	230-234	251 Doença reumática crônica do coração	390-398
17 Outros tumores e os não especificados	235-239	26 Doenças hipertensivas	390-392
18 Doenças endócrinas e metabólicas e transtornos imunitários	240-259	260 Doença hipertensiva do coração	393-398
180 Transtornos da glândula tireóide	240-246	27 Doença isquêmica do coração	401-405
181 Diabetes <i>mellitus</i>	250	270 Enfarte agudo do miocárdio	401-414
182 Hiperlipoproteíemia	272.0-272	28 Doenças da circulação pulmonar e outras formas de doenças do coração	410
183 Obesidade de origem não endócrina	278.0	280 Embolia pulmonar	415-429
19 Deficiências nutricionais	260-269	281 Arritmias cardíacas	415.1
190 Kwashiorkor	260	29 Doenças cérebro-vasculares	427
191 Marasmo nutricional	261	290 Hemorragia subaracnóide	430-438
192 Outras formas de desnutrição proteico-calórica	262, 263	291 Hemorragia intracerebral e outras hemorragias intracranianas	430
193 Avitaminoses	264-269	292 Enfarte cerebral	431, 432
		293 Doenças cérebro-vasculares agudas mal definidas	433, 434
		294 Aterosclerose cerebral	436
			437.0

30 Outras doenças do aparelho circulatório	440-459	362 Hipertrofia do prepúcio e fimose	605
300 Aterosclerose	440	363 Infertilidade masculina	606
301 Embolia e trombose arterial	444		
302 Outras doenças das artérias, das arteríolas e dos vasos capilares }	441-443	Doenças dos órgãos genitais femininos	610-629
303 Flebite, tromboflebite, embolia venosa e trombose venosa	446-448	370 Doenças da mama	610, 611
304 Varizes dos membros inferiores	451-453	371 Salpingite e ooforite	614.0-614.2
305 Hemorróidas	454	372 Doenças inflamatórias do tecido celular e do peritôneo pélvico	614.3 614.9
	455	373 Doenças inflamatórias do útero, da vagina e da vulva	615, 616
31 Doenças das vias respiratórias superiores	460-465	347 Prolapso útero-vaginal (prolapso genital)	618
310 Amigdalite aguda	463	375 Transtornos menstruais	626.0-626.5
311 Laringite e traqueíte agudas	464	376 Infertilidade feminina	628
312 Outras infecções agudas das vias respiratórias superiores	460 462		
313 Desvio do septo nasal e pólipos das fossas nasais	465	38 Gravidez terminando por aborto	630-639
314 Faringite, nasofaringite e sinusite crónicas	470, 471	380 Aborto espontâneo	634
315 Doenças crónicas das amígdalas e dos adenóides	472, 473	381 Aborto induzido por indicações admitidas legalmente	635
	474	382 Aborto induzido sem indicações admitidas legalmente	636
32 Outras doenças do aparelho respiratório	466	39 Causas obstétricas directas	640-646
320 Bronquite e bronquiolite agudas	480 519	390 Hemorragia na gravidez e no parto	651-676
321 Pneumonia	466	391 Toxemia gravídica	640, 641
322 Gripe	480-486	392 Infecções do aparelho genitourinário na gravidez	666
323 Bronquite crónica, bronquite não especificada, efisema e asma	487	393 Trabalho de parto obstruído	642.4-642.9
324 Bronquectasias	490-493	394 Complicações do puerpério	643
325 Outras doenças pulmonares crónicas obstrutivas	494		
326 Pneumoconioses e outras doenças pulmonares causadas por agentes externos	495, 496	40 Causas obstétricas indirectas	646.6
327 Pleurisia (pleuritis)	508-508	41 Parto completamente normal	660
	511	42 Doenças da pele e do tecido celular subcutâneo	670-676
33 Doenças da cavidade bucal, das glândulas salivares e dos maxilares	520-529	420 Infecções da pele e do tecido celular subcutâneo	680-709
330 Doenças dos dentes e periodontais	520-525		
331 Doenças dos maxilares	526	43 Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	680-686
34 Doenças de outras partes do aparelho digestivo	530-579	430 Artrite reumatóide, excluindo a da coluna vertebral	710-739
340 Doenças do esófago	530	431 Outras artropatias	714
341 Úlcera do estômago e do duodeno	531-533	432 Outras lesões das articulações	710-713
342 Apendicite	540-543	433 Espondilite anquilosante	715, 716
343 Hérnia da cavidade abdominal	550-553	434 Outras dorsopatias	717-719
344 Obstrução intestinal sem menção de hérnia	560	435 Reumatismo, excluindo o dorso	720.0
345 Divertículos do intestino	562	436 Osteomielite, periostite e outras infecções que atingem os ossos	720.1-724
346 Outros transtornos funcionais do aparelho digestivo	564	437 Deformações adquiridas dos membros	725-729
347 Doença crónica do fígado e cirrose	571		
348 Colelitíase e colecistite	574-575.1	44 Malformações congénitas (anomalias congénitas)	730
35 Doenças do aparelho urinário	580-599	440 Espinha bífida e hidrocefalia	734-736
350 Nefrite, síndrome nefrótica e nefrose	580-589	441 Outras malformações congénitas do sistema nervoso	740-759
351 Infecções do rim	590	442 Malformações congénitas do coração e do aparelho circulatório	741, 742.3
352 Cálculos das vias urinárias	592, 594	443 Fenda palatina e lábio leporino	740
353 Cistite	595	444 Outras malformações do aparelho digestivo	742.0-742.2
36 Doenças dos órgãos genitais masculinos	600-608	445 Testículo retido	742.4-742.9
360 Hiperplasia da próstata	600	446 Luxação congénita da anca	745-747
361 Hidrocele	603	447 Outras malformações do sistema osteomuscular	749
			750, 751
			752.5
			754.3
			754.0-754.2
			754.4-756

45 Algumas afecções originadas no período perinatal	760-779	56 Efeitos tardios de traumatismos, envenenamentos, intoxicações e de outras causas externas	905-909
450 Afecções maternas afectando o feto ou o recém-nascido	760	E 47 Acidentes de transporte	E800-E848
451 Complicações obstétricas afectando o feto ou o recém-nascido	761-763	E 470 Acidentes de caminho de ferro	E800-E807
452 Crescimento fetal lento, má nutrição fetal e prematuridade	764, 765	E 471 Acidentes de trânsito de veículos a motor	E810-E819
453 Traumatismo obstétrico	767	E 472 Acidentes de outros veículos de estrada	E826-E829
454 Hipoxia, asfixia à nascença e outras afecções respiratórias	768-770	E 473 Acidentes de transporte por água	E830-E838
455 Doença hemolítica do feto ou do recém-nascido	773	E 474 Acidentes de transporte aéreo e espacial	E840-E845
46 Sintomas, sinais e afecções mal definidas	780-799	E 48 Intoxicações acidentais	E850-E869
460 Pirexia de origem desconhecida	780.6	E 480 Intoxicações acidentais por drogas, medicamentos e substâncias biológicas	E850-E858
461 Sintomas relativos ao coração	785.0-785.3	E 481 Intoxicações acidentais por outras substâncias sólidas e líquidas	E860-E866
462 Cólica renal	788.0	E 482 Intoxicações acidentais por gases e vapores	E867-E869
463 Retenção urinária	788.2	E 49 Acidentes provocados em pacientes durante procedimento médico, reacções anormais, complicações tardias	E870-E879
464 Dor abdominal	789.0	E 50 Quedas acidentais	E880-E888
465 Senilidade sem menção de psicose	797	E 51 Acidentes causados pelo fogo e chamas	E890-E899
466 Síndrome de morte súbita do lactente	798.0	E 52 Outros acidentes, incluindo os efeitos tardios	E900-E929
467 Paragem respiratória	799.1	E 520 Acidentes devidos a factores naturais e ambientais	E900-E909
47 Fracturas	800-829	E 521 Afogamento e submersão acidentais	E910
470 Fractura do crânio e da face	800-804	E 522 Penetração accidental de corpo estranho por orifício natural	E914, E915
471 Fractura do pescoço e do tronco	805-809	E 523 Acidentes causados por máquinas e instrumentos cortantes e perfurantes	E919, E920
472 Fractura do úmero, do rádio e do cúbito	812, 813	E 524 Acidentes causados por arma de fogo	E922
473 Fractura do colo do fémur	820	E 53 Efeitos adversos de drogas, medicamentos e substâncias biológicas usadas com finalidade terapêutica	E930-E949
474 Fractura de outras partes do fémur	821	E 54 Suicídios e lesões auto-infligidas	E950-E959
475 Fractura da tíbia, do perónio e do tornozelo	823, 824	E 55 Homicídios e lesões provocadas intencionalmente por outras pessoas	E960-E969
476 Outras fracturas dos membros	810, 811 814-819 822, 825 829	E 56 Outras violências	E970-E999
48 Luxações, entorses e distensões	830-848	E 560 Lesões em que se ignora se foram accidental ou intencionalmente infligidas	E980-E989
49 Traumatismos intracranianos, intratorácicos e intra-abdominais, incluindo nervos	850-869 950, 951	E 561 Lesões resultantes de operações de guerra	E990-E999
490 Concussão do cérebro	850	V 0 Outros motivos para o contacto com os serviços de saúde	V01-V02
491 Outros traumatismos intracranianos	851-854 950, 951	V 01 Supervisão de gravidez e puerpério	V22-V24
50 Ferimentos e traumatismos dos vasos sanguíneos	870-904	V 02 Classificação de crianças nascidas vivas e sadias	V30-V39
500 Ferimento da cabeça, incluindo o olho e o ouvido	870-873	V 03 Pessoas que entram em contacto com serviços de saúde a fim de receberem procedimentos específicos ou para seguimento	V50-V59
501 Ferimento do membro superior	880-887	V 04 Pessoas que entram em contacto com serviços de saúde por motivos psicossociais	V60-V62
502 Ferimento do membro inferior	890-897	V 05 Exames e investigações de indivíduos e populações	V70-V82
51 Efeitos de corpos estranhos que penetram por um orifício natural	930-939		
52 Queimaduras	940-949		
520 Queimadura limitada ao olho e seus anexos	940		
521 Queimadura do punho e da mão	944		
53 Envenenamentos e efeitos tóxicos	960-989		
530 Agentes medicinais	960-979		
54 Complicações de actos médicos e de actos cirúrgicos	996-999 910-929		
55 Outros traumatismos e complicações imediatas de traumatismos	958, 959 990-995		

Lista para a tabulação da mortalidade

01-56	Todas as causas de óbito	001-999	06	Doenças venéreas	090-099
01-07	Doenças infecciosas e parasitárias	001-139	08-14	Tumores malignos (neoplasmas) ...	140-208
01	Doenças infecciosas intestinais	001-009	091	Tumor maligno do estômago	151
02	Tuberculose	010-018	093	Tumor maligno do cólon	153
034	Tosse convulsa (coqueluche)	033	094	Tumor maligno do recto, da junção rectossigmóide e do ânus	154
036	Infecções meningocócicas	036	101	Tumor maligno da traqueia, dos brônquios e do pulmão	162
037	Tétano	037	113	Tumor maligno da mama feminina	174
038	Septicemia	038	120	Tumor maligno do colo do útero	180
041	Variola	050	141	Leucemias	204-208
042	Sarampo	055	152	Tumor benigno do útero	218, 219
052	Sezonismo (malária)	084	180	Doenças da glândula tiróide	240-246
08-14	Tumores malignos (Neoplasmas) ...	140-208	181	Diabetes mellitus	250
091	Tumor maligno do estômago	151	19	Deficiências nutricionais	260-269
093	Tumor maligno do cólon	153	21	Transtornos mentais	290-319
094	Tumor maligno do recto, da junção rectossigmóide e do ânus	154	223	Esclerose múltipla (esclerose em placas)	340
101	Tumor maligno da traqueia, dos brônquios e do pulmão	162	23	Doenças do olho e dos seus anexos	360-379
113	Tumor maligno da mama feminina	174	24	Doenças do ouvido e da apófise mastóide	380-389
120	Tumor maligno do colo do útero	180	25-30	Doenças do aparelho circulatório	390-459
141	Leucemias	204-208	251	Doenças reumáticas crónicas do co- ração	393-398
181	Diabetes mellitus	250	26	Doenças hipertensivas	401-405
191	Marasmo nutricional	261	270	Enfarte agudo do miocárdio	410
192	Outras formas de desnutrição pro- teico-calórica	262, 268	29	Doenças cerebrovasculares	430-438
200	Anemias	280-285	304	Varizes dos membros inferiores	454
220	Meningites	320-322	315	Doenças crónicas das amígdalas e adenóides	474
25-30	Doenças do aparelho circulatório	390-459	321	Pneumonia	480-486
250	Febre reumática aguda	390-392	322	Gripe	487
251	Doenças reumáticas crónicas do co- ração	393-398	323	Bronquites, enfisema e asma	490-493
26	Doenças hipertensivas	401-405	330	Doenças dos dentes e das estruturas de sustentação	520-525
27	Doenças isquémicas do coração	410-414	341	Úlcera do estômago e do duodeno	531-533
270	Enfarte agudo do miocárdio	410	342	Apendicites	540-543
29	Doenças cerebrovasculares	430-438	343	Hérnia da cavidade abdominal	550-553
300	Aterosclerose	440	35	Doenças do aparelho urinário	580-599
321	Pneumonia	480-486	360	Hiperplasia da próstata	600
322	Gripe	487	371	Salpingites e ooforites	614.0-614.2
323	Bronquites, enfisema e asma	490-493	374	Prolapso útero-vaginal	618
341	Úlcera do estômago e do duodeno	531-533	38	Aborto	630-639
342	Apendicites	540-543	39	Afecções obstétricas directas	640-646
347	Doenças crónicas do fígado e cirrose	571	41	Parto normal	651-676
350	Nefrite, síndrome nefrótica e ne- frose	580-589	43	Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	710-739
360	Hiperplasia da próstata	600	44	Malformações congénitas (anoma- lias congénitas)	740-759
38	Aborto	630-639	47-56	Lesões e intoxicações	800-999
39	Causas obstétricas directas	640-646	47	Fracturas	800-829
44	Malformações congénitas (anoma- lias congénitas)	740-759	49	Traumatismos intracranianos, intra- torácicos e intra-abdominais, in- cluindo nervos	850-869
45	Certas afecções cuja origem se situa no período perinatal	760-779	52	Queimaduras	940-949
453	Traumatismo do parto	767	53	Envenenamentos e efeitos tóxicos	960-989
46	Sintomas, sinais e afecções mal de- finidas	780-799	E 47-E 53	Acidentes e efeitos adversos	E 800-E 949
47-56	Lesões e intoxicações	800-999	E 471	Acidentes de trânsito com veículo a motor	E 810-E 819
47	Fracturas	800-829	E 50	Quedas acidentais	E 880-E 888
49	Traumatismos intracranianos, intra- torácicos e intra-abdominais, in- cluindo nervos	850-869	E 54	Suicídios e lesões auto-infligidas	E 950-E 959
52	Queimaduras	940-949	E 55	Homicídios e lesões provocadas in- tencionalmente por outras pes- soas	E 960-E 969
53	Envenenamentos e efeitos tóxicos	960-989			
E 47-E 53	Acidentes e efeitos adversos	E 800-E 949			
E 471	Acidentes de trânsito com veículo a motor	E 810-E 819			
E 50	Quedas acidentais	E 880-E 888			
E 54	Suicídios	E 950-E 959			
E 55	Homicídios	E 960-E 969			

Lista para a tabulação da morbilidade

01-56	Todas as causas de morbilidade	001-999
01	Doenças infecciosas intestinais	001-009
02	Tuberculose	010-018
036	Infecções meningocócicas	036
042	Sarampo	055
052	Sezonismo (malária)	084

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DO PLANO**

Decreto-Lei n.º 513-D1/79

de 27 de Dezembro

1. O Gabinete da Área de Sines, criado por força do Decreto-Lei n.º 270/71, de 19 de Junho, com a finalidade de planear, coordenar, dinamizar e finan-

ciar os empreendimentos inseridos no chamado «Complexo da Área de Sines», é órgão público que pela sua natureza se deseja dinâmico, acontecendo, como é aliás inevitável, que os mecanismos legais pelos quais se vem regendo se vão desactualizando no tempo, face às novas realidades que ora se inserem numa óptica política diferenciada.

2. O regime meramente contratual do pessoal do GAS imposto pelo actual decreto orgânico, que imprimia ao Gabinete um cariz de transitoriedade, encontra-se desfasado do cunho de irreversibilidade que o Governo manifestamente imprimiu ao projecto de Sines.

3. Considerando, porém, a possível futura necessidade de reduzir os quadros de pessoal do GAS — face à próxima criação de várias empresas públicas, que derivem das actividades deste organismo, com tendência a absorverem boa parte dos trabalhadores do Gabinete — convém estabelecer os mecanismos que permitam, simultaneamente, conferir estabilidade no emprego e garantir o desempolamento progressivo dos quadros de pessoal, a apontar para um dimensionamento permanentemente actualizado de acordo com as tarefas a realizar.

4. Considerando ainda ser justo e necessário garantir aos trabalhadores presentemente ao serviço do GAS a manutenção dos seus postos de trabalho, qualquer que seja a sua vinculação, o que é expressamente reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 93/79 — que reestrutura a direcção do Gabinete criando um conselho de gestão —, em que se consagra, entre outros objectivos, a clara definição do vínculo à função pública;

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro de pessoal do Gabinete da Área de Sines (GAS) a que se referem os Decretos-Leis n.ºs 270/71, de 19 de Junho, 11/77, de 6 de Janeiro, e 93/79, de 20 de Abril, e o Decreto n.º 355/72, de 16 de Setembro, é substituído pelo quadro de pessoal anexo ao presente diploma.

Art. 2.º — 1 — Os lugares do quadro do GAS, aprovado por este decreto-lei, serão providos por nomeação, salvo o caso do pessoal dirigente, cujo regime será o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

2 — As nomeações feitas nos termos do número anterior terão carácter provisório durante dois anos, findos os quais os funcionários serão providos definitivamente se tiverem revelado aptidão para os respectivos cargos ou exonerados no caso contrário.

3 — Ao pessoal do GAS que vier a transitar para o novo quadro, nos termos deste diploma, será contado, para efeitos do número anterior e demais efeitos legais, o tempo de serviço prestado ao Gabinete ou à função pública, qualquer que tenha sido a sua situação.

Art. 3.º — 1 — O primeiro provimento dos lugares do quadro anexo ao presente diploma é feito directamente, na categoria ou letra de vencimento atribuídas aos funcionários ou agentes pelo Decreto-Lei n.º 377/79, de 13 de Setembro, por meio de listas

nominativas aprovadas por despacho do Secretário de Estado do Plano, não se encontrando sujeito a quaisquer formalidades legais, sem prejuízo dos requisitos de habilitações literárias exigidos no Decreto n.º 355/72, de 16 de Setembro, ou na lei geral, do visto do Tribunal de Contas e publicação no *Diário da República*.

2 — Quando pela aplicação das normas constantes do presente diploma puder resultar para o funcionário ou agente provimento em categoria remunerada por letra de vencimento inferior à que já detém, aquele manterá a actual designação funcional e respectiva remuneração, extinguindo-se os correspondentes lugares à medida que vagarem.

3 — Das primeiras listas nominativas constarão exclusivamente todos os funcionários e agentes que até 31 de Outubro de 1979 se encontrem ao serviço do GAS, desde que investidos em funções que pela sua natureza os sujeitem, de modo continuado, à disciplina e hierarquia da Administração Pública.

Art. 4.º — 1 — O pessoal em regime de assalariamento ou prestação de serviços, designadamente operário, agrícola e de limpeza, em exercício de funções no GAS em 31 de Outubro de 1979 e que possua, de modo continuado, o mínimo de um ano de serviço na função pública, será integrado no quadro por contrato de provimento.

2 — A referida integração será disciplinada por portaria conjunta dos Ministros Adjunto para a Administração Interna e da Coordenação Económica e do Plano, a fazer publicar no prazo de cento e oitenta dias a contar da data da publicação deste diploma.

3 — A portaria referida no número anterior deverá proceder ao alargamento do quadro anexo a este decreto-lei, na justa medida das necessidades de integração do pessoal referido no n.º 1 deste artigo, estabelecendo, de acordo com a lei geral, as formas de ingresso e acesso nas respectivas carreiras e respeitando o princípio imposto pelo artigo 6.º deste diploma.

4 — A portaria produzirá efeitos a partir da entrada em vigor do presente decreto-lei.

Art. 5.º — 1 — Nos termos do estatuído no presente diploma, os funcionários do QGA, requisitados pelo GAS, até 31 de Outubro de 1979, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 294/76, de 24 de Abril, serão integrados, com a sua anuência expressa e sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, no quadro do Gabinete, observando-se as regras dos números seguintes.

2 — Figurarão numa das primeiras listas nominativas a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º os funcionários não integrados em carreiras horizontais e que detenham, na requisição, categorias correspondentes às do quadro anexo.

3 — Figurarão em listas nominativas posteriores:

a) Os funcionários que não estando integrados em carreiras horizontais, estão, no entanto, requisitados em categorias não correspondentes às previstas neste diploma, pelo que deverão ser previamente alteradas as suas requisições de acordo com as funções efectivamente desempenhadas;

b) Os funcionários integrados em carreiras horizontais, cuja categoria de integração no

quadro do GAS dependa da revalorização a operar, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 377/79, de 13 de Setembro.

Art. 6.º — 1 — Os lugares do quadro anexo ao presente diploma que venham a vagar em virtude de os funcionários serem a qualquer título admitidos, destacados ou requisitados, nos organismos ou empresas públicas a criar na área de Sines — que derivem directamente das actividades do GAS — não poderão ser providos a nenhum título.

2 — As situações a que se refere o número anterior não poderão prolongar-se por período superior a um ano, findo o qual, se o funcionário não regressar ao seu lugar no GAS, perderá o vínculo ao Gabinete, considerando-se tacitamente integrado no organismo ou empresa pública onde preste serviço.

3 — Os lugares do quadro a que se refere o n.º 1 do presente artigo considerar-se-ão automaticamente extintos sempre que vaguem por via da integração dos seus titulares nos organismos ou empresas públicas referidos, ou findo que seja um ano nos termos do n.º 2 deste artigo e artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril.

Art. 7.º Ficam desde já revogadas todas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 270/71, de 19 de Junho, e do Decreto n.º 355/72, de 16 de Setembro, que contradigam a letra do presente decreto-lei.

Art. 8.º — As dúvidas decorrentes da aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho conjunto dos Secretários de Estado do Plano e da Administração Pública.

Art. 9.º O presente diploma será obrigatoriamente revisto decorrido um ano sobre a data da sua publicação.

Art. 10.º Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de Novembro de 1979. — *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo* — *Manuel da Costa Brás* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco* — *Carlos Jorge Mendes Correia Gago*.

Promulgado em 22 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

ANEXO

Quadro do pessoal do Gabinete da Área de Sines

Número de lugares	Categoria	Letras
Pessoal dirigente:		
1	Presidente do conselho de gestão ...	A
1	Vice-presidente do conselho de gestão	B
3	Vogal do conselho de gestão	B
5	Director de serviços	E
(a) 22	Chefe de divisão	
5	Chefe de serviço	

Número de lugares	Categoria	Letras
Pessoal técnico superior:		
(b) 1	Assessor	C
29	Técnico superior principal	D
(c) 54	Técnico superior de 1.ª classe	E
47	Técnico superior de 2.ª classe	G
Pessoal técnico-profissional e administrativo:		
(d) 17	Adjunto técnico principal	H
(d) 23	Adjunto técnico de 1.ª classe	J
(d) 23	Adjunto técnico de 2.ª classe	K
(d) 1	Experimentador-chefe	H
(d) 1	Experimentador de 1.ª classe	J
(d) 1	Experimentador de 2.ª classe	K
3	Técnico auxiliar principal	J
(e) 19	Técnico auxiliar de 1.ª classe —	L
8	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M
(f) 5	Topógrafo principal	I
3	Topógrafo de 1.ª classe e de 2.ª classe	K e L
1	Hidrometrista principal	I
5	Hidrometrista de 1.ª classe e de 2.ª classe	K e L
(g) 20	Desenhador principal	J
(h) 9	Desenhador de 1.ª classe	L
5	Desenhador de 2.ª classe	M
(d) 37	Chefe de brigada de fiscalização de obras	N
(d) 110	Fiscal de obras de 1.ª classe	P
2	Tesoureiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	J e L
(d) 2	Técnico auxiliar de contabilidade de 1.ª classe	J
(d) 3	Técnico auxiliar de contabilidade de 2.ª classe	K
9	Chefe de secção	I
(i) 29	Primeiro-oficial	J
17	Segundo-oficial	L
33	Terceiro-oficial	M
38	Escrutário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
(d) 1	Pagador de 1.ª classe	N
5	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	O, Q e S
Pessoal operário e auxiliar:		
3	Mecânico de motor diesel	L
1	Mecânico principal	L
1	Mecânico de 1.ª classe	N
3	Mecânico de 2.ª classe	P
24	Motorista de pesados	N e P
(d) 1	Encarregado da subestação de serviço	N
1	Encarregado do parque de máquinas e viaturas	L
(d) 1	Reprógrafa-chefe	M
(d) 1	Heliografista de 1.ª classe	O
2	Litógrafo de <i>offset</i> de 3.ª classe	Q
2	Ajudante de impressor de <i>offset</i> ...	S
(d) 1	Subchefe de armazém	O
2	Fiel de armazém	S
2	Porteiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
18	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T

(a) Os primeiros cinco lugares que vagarem são extintos.

(b) A extinguir quando vagar, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

(c) Os primeiros catorze lugares que vagarem são extintos.

(d) A extinguir quando vagar.

(e) Os primeiros catorze lugares que vagarem são extintos.

(f) Os primeiros três lugares que vagarem são extintos.

(g) Os primeiros dezassete lugares que vagarem são extintos.

(h) Os primeiros cinco lugares que vagarem são extintos.

(i) Os primeiros dezassete lugares que vagarem são extintos.

O Ministro da Coordenação Económica e do Plano,
Carlos Jorge Mendes Correia Gago.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Decreto Regulamentar n.º 68-E/79 de 27 de Dezembro

Tendo em vista o disposto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 48/78, de 13 de Dezembro:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Regulamento da Inspeção-Geral Técnica e Administrativa do Ministério da Agricultura e Pescas

CAPÍTULO I

(Enquadramento orgânico)

Artigo 1.º A Inspeção-Geral Técnica e Administrativa, criada pelo artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 221/77, de 28 de Maio (Lei Orgânica do MAP) é um dos órgãos de concepção, coordenação e apoio da actividade do Ministério da Agricultura e Pescas, funcionando na dependência directa do Ministro, nos termos do artigo 5.º do referido decreto-lei.

Art. 2.º A Inspeção-Geral Técnica e Administrativa, abreviadamente designada por Inspeção-Geral, rege-se pelas disposições do Decreto Regulamentar n.º 48/78, de 13 de Dezembro, e pelo presente Regulamento, que dele passa a fazer parte integrante.

CAPÍTULO II

(Atribuições)

Art. 3.º São atribuições da Inspeção-Geral Técnica e Administrativa as que lhe foram cometidas pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 221/77, de 28 de Maio.

Art. 4.º As atribuições que foram fixadas à Inspeção-Geral visam fundamentalmente dois objectivos:

- a) Apoiar, através da sua própria actuação, a acção do Ministro, na coordenação da actividade global do Ministério, nomeadamente no que se refere à complementarização e compatibilização das acções dos centros de decisão, centrais e regionais;
- b) Contribuir para melhorar a actuação dos órgãos e serviços do Ministério, com vista a dar satisfação aos problemas vividos pelos destinatários da actividade desenvolvida.

Art. 5.º A Inspeção-Geral, para consecução dos objectivos enunciados, deve, designadamente:

- a) Acompanhar a forma como se desenrolam as acções e medidas que tenham em vista a concretização da política do Ministério, nomeadamente as definidas no Plano e expressas nos programas e projectos cometidos aos serviços do MAP, de modo a informar o Ministro dos estrangulamentos existentes e dos resultados obtidos;
- b) Analisar a actividade dos diversos órgãos e serviços do Ministério em termos de gestão

integrada, relativamente aos sectores de actividade que lhe estão cometidos;

- c) Avaliar os resultados da actividade desenvolvida pelo Ministério, julgando dos seus reflexos no desenvolvimento técnico, económico e social dos sectores da agricultura e das pescas;
- d) Promover a detecção das situações e dos factores que dificultem ou impossibilitem a expressão plena das actividades do MAP;
- e) Aconselhar os órgãos e serviços interessados das providências consideradas convenientes para melhorar a sua eficácia;
- f) Propor superiormente as medidas consideradas necessárias para corrigir desvios, desbloquear situações e melhorar processos de trabalho, a fim de se conseguir uma mais satisfatória actuação dos órgãos e serviços do Ministério e uma mais eficaz coordenação global das actividades desenvolvidas;
- g) Proceder às sindicâncias e inquéritos que lhe sejam determinados pelo Ministro;
- h) Levar a efeito as inspecções, visitas de prospecção e outras actividades que ao inspector-geral técnico e administrativo compete determinar como estabelece a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 48/78.

CAPÍTULO III

(Programa e áreas de actuação e características da actividade a desenvolver)

Art. 6.º As linhas gerais da actividade da Inspeção-Geral constarão de um programa anual, que será submetido à aprovação do Ministro, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 48/78, de 13 de Dezembro.

Art. 7.º — 1 — No desempenho das suas atribuições a actividade da Inspeção-Geral desenvolver-se-á por áreas de actuação, designadamente pelas seguintes:

Área I — Informação e estudos de base.

Área II — Destinatários e utentes das acções do Ministério.

Área III — Empresas, institutos e actividades tuteladas.

Área IV — Órgãos e serviços do MAP.

Área V — Grandes projectos do Ministério.

Área VI — Sindicâncias, inquéritos e inspecções.

2 — As áreas de actuação podem ser alteradas, em número e em contexto funcional, se a actividade da Inspeção-Geral, no campo das suas competências, assim o justificar, mediante despacho do Ministro da Agricultura e Pescas.

Art. 8.º Em cada uma das áreas de actuação a actividade da Inspeção-Geral incidirá nos aspectos adequados à consecução dos seus objectivos e, designadamente, nos que a seguir se referem:

Na área I:

- a) Recolha e tratamento de elementos de informação necessários ao conveniente equacionamento das questões;

- b) Realização de estudos que facultem uma base de clarificação e solução de problemas fundamentais dos sectores da agricultura e das pescas.

Na área II:

- a) Contacto regular, devidamente programado, com todas as entidades às quais interessa a acção do Ministério no campo da agricultura e pescas, com o objectivo de proceder à sua auscultação, recolhendo o seu testemunho sobre a política seguida quanto a aspectos fundamentais, tais como:

Organização geral dos sectores da agricultura e das pescas.
Estruturação fundiária e reconversão cultural.
Arrendamento rural.
Apoio técnico.
Factores de produção.
Emprego.
Preços.
Crédito e subsídios.
Seguros.
Circuitos de comercialização.
Industrialização.

- b) Elaboração de informações, periódicas e pontuais, no sentido de levar a conhecimento superior os problemas existentes e a imagem do Ministério.

Na área III:

- a) Contacto regular com as instituições tuteladas no sentido de:

Avaliar do seu funcionamento e eficácia.
Analisar a estrutura organizativa.
Proceder à análise de situações económico-financeiras.
Avaliar da eficácia administrativa.
Analisar os planos de investimento e sua realização.

- b) Informação oportuna para conhecimento superior da situação existente.

Na área IV:

- a) Contacto regular com os diversos órgãos e serviços do Ministério, a fim de se avaliar os seguintes aspectos fundamentais:

Capacidade de realização dos programas e projectos a seu cargo.
Capacidade de resposta às solicitações e necessidades dos destinatários.
Repercussão, na actividade desenvolvida, das decisões autónomas e consequentes iniciativas.
Gestão dos recursos humanos.
Gestão administrativa e financeira.
Colaboração entre serviços.
Necessidade de dispositivos legais.

- b) Transmissão directa aos serviços da sua imagem junto dos destinatários da respectiva

área de competência e análise conjunta das medidas convenientes para a melhorar;

- c) Informação, periódica e pontual, para conhecimento superior, sempre actualizado, dos problemas existentes e das medidas necessárias.

Na área V:

- a) Contacto regular com as entidades responsáveis por grandes projectos a cargo do Ministério — nomeadamente no campo da reestruturação fundiária, da reconversão cultural e do equipamento e infra-estruturas agrícolas —, a fim de se avaliar como estão a ser cumpridos os programas estabelecidos e equacionar as medidas que eventualmente se tornem necessárias para o desenvolvimento normal da sua execução;
- b) Informação, periódica ou pontualmente prestada para conhecimento superior, do estado de realização dos projectos e das medidas a tomar.

Na área VI:

- a) Apoio técnico-administrativo nos termos das alíneas f) e g) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 221/77;
- b) Realização de sindicâncias e inquéritos expressamente determinados por despacho ministerial;
- c) Realização de inspecções determinadas pelo inspector-geral técnico e administrativo no uso das suas competências;
- d) Elaboração dos relatórios inerentes às diligências executadas, a fim de servirem de base às decisões a tomar superiormente, ouvido o órgão jurídico competente do Ministério.

Art. 9.º Para conveniente uniformização das normas de actuação nos domínios técnico e administrativo, designadamente no que respeita ao rigoroso cumprimento dos deveres de objectividade, isenção e confidencialidade, impostos pela deontologia profissional, a Inspeção-Geral elaborará, para uso dos seus membros, o *Guia do Inspector*, que submeterá a apreciação e aprovação do Ministro da Agricultura e Pescas.

CAPÍTULO IV

(Organização e funcionamento do corpo de inspecção)

Art. 10.º Os serviços da Inspeção-Geral serão organizados em termos de assegurarem a cobertura eficaz das áreas de actuação referidas no capítulo anterior.

Art. 11.º A organização dos serviços, com vista a alcançar o objectivo referido no artigo anterior, submeter-se-á ao seguinte esquema básico:

- a) Na área I (informação e estudos de base), que corresponde ao sector de trabalho interno, participará todo o pessoal licenciado e bacharelado da Inspeção-Geral, agrupado por áreas sectoriais, de carácter integrado e pluridisciplinar, cada uma das quais

deverá corresponder a problemas fundamentais dos sectores da agricultura e das pescas que, assim, deverão ser permanentemente analisados;

- b) Por cada área sectorial da área I será responsável o inspector de grau hierárquico mais elevado que dela fizer parte;
- c) O inspector-geral técnico e administrativo superintende especificamente na área I de actuação;
- d) Por cada uma das restantes áreas de actuação será responsável um inspector-geral ou um inspector superior, o qual exercerá essas funções em regime de rotatividade, por um período máximo de três anos;
- e) Os responsáveis das áreas de actuação a que se refere a alínea anterior constituirão equipas pluridisciplinares cuja composição incluirá um número adequado de elementos permanentes e um número variável de elementos que, pela sua especialização, sejam chamados a fazer parte da equipa durante o tempo necessário à análise especializada de qualquer problema conjuntural;
- f) Sempre que pela natureza e volume da actividade a desenvolver seja exigida uma maior capacidade de resposta, cada uma das áreas de actuação, com a excepção da área I, poderão ser divididas e subdivididas por sectores de actividade e por zonas geográficas, sendo, nesse caso, designados responsáveis para cada um desses sectores e zonas, os quais actuarão como adjuntos do responsável geral da respectiva área de actuação.

Art. 12.º A designação de todos os responsáveis, bem como a formalização das subdivisões das áreas de actuação e a continuação das equipas, são feitas por despacho do Ministro da Agricultura e Pescas, sobre proposta do inspector-geral técnico e administrativo, ouvido o núcleo coordenador referido no artigo seguinte.

Art. 13.º — 1 — A Inspecção-Geral disporá de um núcleo coordenador, presidido pelo inspector-geral técnico e administrativo, ao qual compete apreciar periodicamente a actividade desenvolvida e sugerir as medidas que deverão ser tomadas no âmbito interno ou propostas superiormente.

2 — O núcleo coordenador é composto por representantes de todas as categorias hierárquicas do pessoal das carreiras de inspecção, na proporção de um representante escolhido por cada categoria.

3 — A composição do núcleo coordenador deverá ser reformulada anualmente.

4 — O núcleo coordenador será convocado sempre que o inspector-geral técnico e administrativo o considere conveniente, ou a pedido, devidamente fundamentado, da maioria dos membros que o constituam.

CAPÍTULO V

(Acesso à informação e documentação)

Art. 14.º Para o cabal desempenho das funções que lhe competem é expressamente reconhecido à Inspecção-Geral o direito de proceder às diligências conducentes à obtenção de toda a informação neces-

sária ao correcto conhecimento da problemática global da agricultura e das pescas nacionais e da acção dos órgãos e serviços do MAP.

Art. 15.º — 1 — Nos termos do artigo anterior a Inspecção-Geral poderá solicitar aos órgãos e serviços do MAP e aos grupos de trabalho, comissões, etc., criados com objectivos específicos, toda a documentação que considere necessária à sua actuação.

2 — Com o mesmo objectivo, quer os órgãos e serviços do MAP, quer quaisquer outras entidades dependentes do Ministério fornecerão regularmente à Inspecção-Geral os programas e projectos das actividades a seu cargo, bem como os respectivos relatórios anuais.

Art. 16.º Poderá igualmente a Inspecção-Geral solicitar às empresas, institutos e outras entidades tuteladas pelo Ministério, a documentação corrente julgada necessária ao conhecimento actualizado da respectiva situação e dos problemas inerentes.

Art. 17.º Sempre que a documentação solicitada nos termos dos dois últimos artigos tenha o carácter de «secreto», «confidencial» ou «reservada», a Inspecção-Geral actuará com a prévia concordância do Ministro da Agricultura e Pescas e através do Gabinete do Ministro.

Art. 18.º A Inspecção-Geral, com a mesma finalidade referida no artigo 14.º, organizará um serviço de documentação técnica, jurídica e administrativa, bem como uma biblioteca especializada composta por livros e revistas de consulta corrente adequada à especificidade das suas áreas de actuação.

Art. 19.º A Inspecção-Geral, para que possa manter-se constantemente informada sobre a actividade do Ministério, é reconhecido o direito de participar nas reuniões destinadas a definir as grandes linhas orientadoras da política de actuação do Ministério e naquelas em que se apreciam e estabelecem os programas e projectos de actividade a realizar pelos seus diferentes órgãos e serviços.

Art. 20.º A Inspecção-Geral, sempre que considere haver alta conveniência para o esclarecimento de problemas fundamentais e consequente actualização dos conhecimentos sobre vias de resolução, poderá solicitar autorização do Ministro para participar em reuniões, certames, congressos, exposições, etc., de carácter internacional.

Art. 21.º A Inspecção-Geral, se a sua actividade no equacionamento dos problemas fundamentais da agricultura e das pescas o vier a justificar, poderá propor a preparação de um boletim de actividade, de periodicidade variável, a publicar pelo Ministério, salvaguardando a confidencialidade própria dos assuntos de serviço.

CAPÍTULO VI

(Âmbito de actividade e apoio à actuação)

Art. 22.º A Inspecção-Geral exercerá a sua acção em todo o território nacional, sob a dependência directa do Ministro da Agricultura e Pescas, como estabelece o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 48/78.

Art. 23.º — 1 — A Inspecção-Geral pode instalar núcleos de inspecção, que funcionarão por tempo indeterminado nos locais do País mais adequados

às conveniências de serviço determinadas por um melhor aproveitamento do pessoal.

2— Os referidos núcleos de inspecção ficam na dependência directa do inspector-geral técnico e administrativo, através do responsável do núcleo, o qual será sempre o inspector ou inspector-adjunto mais categorizado ou mais antigo.

3— Os núcleos de inspecção instalar-se-ão em dependências dos serviços regionais das áreas em que actuem.

4— Os serviços regionais de agricultura facultarão aos núcleos de inspecção o apoio logístico indispensável.

5— Independentemente da existência de núcleos de inspecção, os serviços regionais de agricultura ficam obrigados a conceder aos funcionários da Inspecção-Geral, no desempenho de incumbências de carácter pontual, o apoio logístico indispensável.

6— No caso, porém, das diligências a efectuar terem carácter regular e permanente, ou serem de duração muito demorada, a Inspecção-Geral fornecerá aos seus funcionários os meios necessários ao desempenho eficaz das funções, excepto quanto a instalações de trabalho.

Art. 24.º A constituição e extinção dos núcleos de inspecção são feitas por despacho do Ministro, sobre proposta do inspector-geral técnico e administrativo.

CAPÍTULO VII

(Disposições gerais)

Art. 25.º O pessoal da Inspecção-Geral goza das seguintes prerrogativas, quando no desempenho das suas funções junto dos órgãos e serviços do MAP ou de entidades directa ou indirectamente tuteladas pelo Ministério:

- a) Livre acesso a todas as instalações e locais de trabalho;
- b) Direito de solicitação de todos os elementos necessários à conveniente análise das situações;
- c) Direito de consulta de todos os documentos tidos como indispensáveis ao bom desempenho das missões;
- d) Direito de ouvir em auto de declarações os funcionários, agentes e empregados;
- e) Direito a utilizar os meios oficiais de expedição de telegramas e de correspondência.

Art. 26.º O pessoal dirigente, ou o pessoal exercendo as funções de responsáveis, dos órgãos e serviços do MAP e das entidades tuteladas fica obrigado a prestar ao pessoal da Inspecção-Geral os esclarecimentos e as facilidades, designadamente quanto a instalações de trabalho e serviço de secretaria, tidos por necessários ao bom desempenho das suas funções.

Art. 27.º Nas inspecções administrativas dos serviços dotados de autonomia administrativa ou financeira a Inspecção-Geral deverá pautar o trabalho de inspecção pelas normas usuais, designadamente no que se refere ao balanço do cofre, o qual terá por finalidade verificar:

- a) A responsabilidade do tesoureiro pelos fundos, valores e documentos à sua guarda;

b) A maneira como são cumpridos os preceitos regulamentares na arrecadação de receitas e pagamento das despesas;

c) A regularidade da escrita da tesouraria;

d) A forma como é exercida a fiscalização à tesouraria.

Art. 28.º No exercício das suas funções o pessoal da Inspecção-Geral não poderá interferir na execução dos serviços dos organismos nem exercer qualquer acção disciplinar sobre o seu pessoal.

Art. 29.º No exercício das suas funções pode o pessoal da Inspecção-Geral solicitar, quando se afigure imprescindível ao cumprimento das missões de que esteja superiormente incumbido, o auxílio das autoridades administrativas, judiciais e policiais.

Art. 30.º O pessoal das carreiras de inspecção da Inspecção-Geral, quando em serviço externo, tem direito a corresponder-se com outras autoridades, bem como com quaisquer pessoas singulares ou colectivas, sobre assuntos de serviço da sua competência.

Art. 31.º O pessoal das carreiras de inspecção da Inspecção-Geral têm direito à detenção, uso e porte de arma, nos termos do artigo 48.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 313, de 21 de Fevereiro de 1949.

Art. 32.º A Inspecção-Geral elaborará, anualmente, um relatório de actividade.

Art. 33.º As dúvidas que se suscitarem na aplicação deste regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro da Agricultura e Pescas.

Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pinta-silgo — Joaquim da Silva Lourenço.

Promulgado em 20 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

=====

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 513-E/79

de 27 de Dezembro

Encontra-se actualmente previsto que o Banco de Portugal poderá abrir ao Estado uma conta gratuita até à importância equivalente a 5 % do montante das receitas correntes da Administração Central cobradas no penúltimo ano.

Dados os princípios de autonomia financeira pelos quais se regem hoje as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, considera-se justificado que regime paralelo seja instituído quanto às relações entre o Banco emissor e as referidas Regiões.

Assim, ouvidos os Governos Regionais dos Açores e da Madeira:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. — 1 — O Banco de Portugal pode abrir a cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira uma conta gratuita até à importância equivalente a 5 % do montante das receitas correntes da respectiva Região cobradas no penúltimo ano.

2 — Todos os levantamentos da Região na mesma conta são feitos unicamente em representação das receitas orçamentais do exercício respectivo e devem estar reembolsados até ao fim deste.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Dezembro de 1979. — *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

Promulgado em 22 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 513-F1/79

de 27 de Dezembro

1. A evolução do comércio externo tem proporcionado, em estâncias aduaneiras extra-urbanas, um desenvolvimento do volume de importações e exportações que as coloca, em termos de complexidade de serviços aduaneiros, ao nível das mais trabalhosas delegações urbanas. Daqui resulta que, ao contrário do que se tem permitido, não devem ser descurados os conhecimentos técnicos a exigir aos candidatos a despachantes oficiais, mesmo quando concorram às delegações extra-urbanas ou a meros despachantes privativos ou agentes aduaneiros.

Assim, como condição necessária, mas não suficiente, para toda e qualquer nomeação como despachante oficial, passa de ora avante a ser exigida a aprovação em exame de provas públicas, em termos a definir pela Direcção-Geral das Alfândegas.

Paralelamente, a distribuição dos candidatos aprovados naquelas provas, pelas vagas dos diversos quadros, será efectuada por concurso documental.

2. O Decreto-Lei n.º 509/76, de 2 de Julho, surgiu para obviar ao inconveniente da desagregação do escritório de um despachante que se reformasse ou falecesse, com as consequências naturais de desemprego dos seus colaboradores; mas este inconveniente pode agora ser evitado através da possibilidade legal de se constituírem sociedades entre despachantes habilitados e empregados do sector.

Consequentemente, e do mesmo passo, atende-se um legítimo desejo de profissionais do ramo e elimina-se, por um lado, o inconveniente de se manter a nomeação de despachantes oficiais de entre ajudantes sem a necessária e indispensável preparação técnica e, por outro, e mais importante, sem prestação de provas em condições de concorrência e igualdade com outros candidatos a despachantes, aliás seus pares.

Por estas razões, se revoga o Decreto-Lei n.º 509/76, atrás citado, e se aprova o Regulamento das Sociedades de Despachantes Oficiais e Seus Empregados.

3. Considerando as justas aspirações dos despachantes das ex-colónias, que se encontram impedidos de exercer as suas funções nas alfândegas portuguesas,

por inaplicabilidade à metrópole — mesmo ao tempo da sua vigência — do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, permite-se, a título transitório e por uma só vez, a inclusão daqueles nos quadros nacionais de despachantes oficiais, alargando-se o quadro do número de lugares igual ao do número de vagas ora existente. Os lugares assim criados ficarão reservados para os aludidos despachantes e serão preenchidos de harmonia com o condicionalismo adoptado para os concursos documentais e que se estabelece neste diploma.

Aos despachantes oficiais das ex-colónias que tiverem excedido o número de lugares agora criado será concedida uma cédula de despachante oficial, a título supranumerário, mas sob a condição de ficarem a pertencer a sociedades constituídas nos termos legais e em que um dos sócios, pelo menos, seja despachante oficial não supranumerário.

4. Aproveita-se a oportunidade para ajustar a legislação do sector à doutrina do parecer da Procuradoria-Geral da República proferido no processo n.º 26/78, livro n.º 61, «Constitucionalidade — Princípio de igualdade», homologado por despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 28 de Maio de 1978 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 27 de Julho de 1978. Nele se conclui que o n.º 2.º do artigo 472.º da Reforma Aduaneira contraria o disposto no artigo 13.º da Constituição da República, designadamente quanto à discriminação de sexo, pelo que se rectifica em conformidade aquele preceito, o mesmo acontecendo, por analogia, com a alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 434.º da Reforma.

Outro tanto se estabelece quanto à liberdade sindical reconhecida no n.º 1 do artigo 57.º da Constituição, pelo que se elimina a obrigatoriedade da competente inscrição para se ser nomeado ajudante de despachante oficial, através da supressão do n.º 10.º do artigo 472.º

5. Quanto à caução exigida para a nomeação de despachante oficial foi estabelecido unificá-la de acordo com a média dos valores estabelecidos pela Reforma Aduaneira, actualizada por aplicação dos coeficientes de correcção para a determinação da matéria colectável do imposto de mais-valias.

6. Atendendo as razões e princípios acima enumerados:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Nos termos do § 1.º do artigo 439.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, e em derrogação transitória, por uma só vez e sem prejuízo da sua plena vigência posterior, do condicionalismo expresso na sua parte final, o director-geral das Alfândegas aumentará os quadros de despachantes oficiais de tantos lugares quantas as vagas existentes à data da publicação deste diploma.

2 — Ouvidos os directores das alfândegas, a Câmara dos Despachantes Oficiais e os sindicatos representativos dos ajudantes de despachantes oficiais, o director-geral das Alfândegas poderá redistribuir pelos di-

ferentes quadros o total das vagas obtido de harmonia com o número antecedente.

Art. 2.º — 1 — Após essa redistribuição, metade do total das vagas de cada quadro será reservada aos despachantes das ex-colónias, sendo abertos para o seu preenchimento, por uma só vez e simultaneamente, concursos documentais pelo prazo de vinte dias.

2 — Além dos referidos no § 2.º do artigo 450.º da Reforma Aduaneira, os concorrentes deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de haverem exercido, em qualquer das alfândegas das antigas colónias, as funções de despachante oficial, para cuja nomeação tenham feito o respectivo exame de provas públicas pelo menos um ano antes da data da independência da respectiva colónia;
- b) Documento, visado pela Câmara dos Despachantes Oficiais, donde conste o seu pedido de inscrição na mesma Câmara.

3 — Nesta primeira nomeação, os despachantes oficiais das ex-colónias que obtiveram o seu alvará em data anterior à da publicação do Decreto n.º 31 105, de 15 de Janeiro de 1941, ficam dispensados de apresentar a certidão referida no n.º 1.º do citado § 2.º do artigo 450.º

4 — Cada concorrente deverá indicar, no requerimento de admissão, a entregar na Direcção-Geral das Alfândegas, por ordem de sua preferência, até cinco localidades das sedes das alfândegas ou estâncias extra-urbanas constantes do aviso.

5 — O critério de classificação será o definido no n.º 2.º do § 5.º do citado artigo 450.º

6 — Os despachantes referidos no n.º 1 deste artigo não poderão ser opositores aos concursos documentais a abrir, para preenchimento da restante metade do total de vagas.

7 — Aos concorrentes que, embora aprovados, excedam o número de vagas referidas no n.º 1 deste artigo ser-lhes-á concedida a cédula de despachante oficial, supranumerária, desde que as suas funções sejam exercidas em sociedades constituídas nos termos do regulamento aprovado pelo presente diploma e nas quais, pelo menos, um dos sócios seja despachante oficial já em exercício.

8 — Em tudo o não previsto neste artigo, o concurso documental a que se refere o seu n.º 1 regular-se-á, na parte aplicável, pelos preceitos respeitantes aos concursos documentais para despachantes oficiais.

9 — As vagas abertas em consequência da passagem à situação de reforma dos despachantes oficiais oriundos das ex-colónias serão preenchidas mediante concurso aberto exclusivamente aos despachantes oficiais supranumerários.

10 — Os candidatos que desejem passar desde já à situação de reforma deverão indicá-lo no requerimento, que fundamentarão documentalmente, iniciando-se, nos termos legais, o seu processo de aposentação.

Art. 3.º É revogado o Decreto-Lei n.º 509/76, de 2 de Julho.

Art. 4.º Por morte, aposentação, demissão ou qualquer outro impedimento do despachante, os empre-

gados deste podem constituir-se em sociedade, nos termos do regulamento aprovado pelo artigo 9.º do presente decreto-lei, observando-se, quanto ao preenchimento da respectiva vaga, o que naquele se estabelece, no seu artigo 8.º

Art. 5.º São eliminadas da Reforma Aduaneira as seguintes disposições:

- 1) Alínea d) do n.º 2.º do artigo 434.º;
- 2) § 1.º do artigo 440.º;
- 3) N.ºs 3.º e 4.º e § 4.º do artigo 443.º;
- 4) Artigo 444.º;
- 5) § único do artigo 449.º;
- 6) § único do artigo 451.º;
- 7) N.º 10.º do artigo 472.º

Art. 6.º É alterada a numeração dos seguintes preceitos da Reforma Aduaneira:

- 1) O § 5.º do artigo 444.º passa a § 6.º;
- 2) O § único do artigo 437.º passa a § 2.º;
- 3) O § 2.º do artigo 440.º passa a § único;
- 4) O § 5.º do artigo 443.º passa a § 4.º

Art. 7.º Os artigos 434.º, 435.º, 440.º, 441.º, 442.º, 443.º, 445.º, 448.º, 449.º, 450.º, 451.º, 453.º, 454.º, 455.º, 456.º, 472.º e 474.º da Reforma Aduaneira passam a ter a seguinte redacção:

Art. 434.º

2.º Apresentar igualmente:

a) Certidão comprovativa de ser cidadão português, maior de 21 anos de idade e estar no gozo dos seus direitos civis;

b) Documento comprovativo de ter exercido as funções de ajudante de despachante oficial durante, pelo menos, cinco anos;

c) Quando a entidade patronal prefira admitir ajudante sem o tempo de exercício prescrito na alínea antecedente ou, até, indivíduo que não seja ajudante de despachante, documentos comprovativos, no primeiro caso, do seu tempo de serviço e de possuir os requisitos estabelecidos nos n.ºs 3.º a 7.º do artigo 472.º, cujo prazo de validade tenha caducado, e, no segundo caso, de possuir os requisitos dos mesmos números e ainda o do n.º 9.º do citado artigo, devendo, porém, em ambos os casos, observar-se o disposto no § 4.º do presente artigo.

§ 1.º O documento comprovativo do exercício referido no n.º 2.º deste artigo será passado pela alfândega.

§ 2.º As alfândegas só passarão o documento comprovativo do exercício, nos termos do parágrafo antecedente, mediante requerimento do interessado.

§ 4.º Os pretendentes a despachante privativo ou agente aduaneiro que estejam nas condições prescritas na alínea c) do n.º 2.º ficam sujeitos a um exame que se regulará pelas disposições referentes a exames de provas públicas de despachantes oficiais, na parte aplicável.

§ 5.º Os exames mencionados no parágrafo antecedente obedecerão a programas elaborados pela Direcção-Geral das Alfândegas.

Art. 435.º Os despachantes privativos e os agentes aduaneiros que passem a empregados de outra

entidade ou empresa ficam dispensados não só do exame mencionado no § 4.º do artigo antecedente, como também da apresentação dos documentos referidos nos seus n.º 2.º e § 1.º, salvo quanto àqueles cujo prazo de validade tenha caducado.

Art. 437.º

§ 1.º É vedado aos organismos de coordenação económica, às empresas públicas e nacionalizadas, bem como aos próprios serviços do Estado aumentar o número de despachantes privativos ao seu serviço.

Art. 440.º Só podem ser nomeados despachantes oficiais de determinado quadro os já providos em outros quadros, os ajudantes de despachante oficial, os despachantes privativos e os agentes aduaneiros que, tendo sido aprovados no concurso a que se refere o artigo 450.º, tenham prestado ou prestem caução.

§ único. A caução a que se refere a parte final do corpo deste artigo pode ser prestada por depósito ou fiança bancária.

Art. 441.º Sem prejuízo do que estipula o n.º 2.º do § 2.º do artigo 450.º, os candidatos que desejarem ser admitidos ao concurso documental a que se refere o corpo daquele artigo deverão ter aprovação em exames de provas públicas para despachantes oficiais, que se regularão nos termos do presente capítulo, na parte aplicável.

§ 1.º Os exames referidos no corpo deste artigo serão realizados na Direcção-Geral das Alfândegas, perante um júri designado pelo director-geral.

§ 2.º Os exames terão a validade de cinco anos, no termo dos quais se realizarão novos exames de provas públicas, nos termos regulamentares, de igual se procedendo quando não haja candidatos aprovados.

Art. 442.º Os candidatos que desejarem prestar as provas dos exames referidos no artigo anterior deverão apresentar o seu requerimento, na Direcção-Geral das Alfândegas, dentro do prazo de vinte dias, a contar da publicação do competente aviso no *Diário da República*.

Art. 443.º

1.º Documento comprovativo de ter exercido as funções de ajudante de despachante oficial, despachante privativo ou agente aduaneiro, durante, pelo menos, cinco anos, e estar no exercício destas funções durante o ano anterior à data da abertura do concurso.

2.º Documento comprovativo de possuir as habilitações referidas no n.º 9.º do artigo 472.º, quando tal não conste do respectivo processo.

§ 1.º Poderão também os candidatos juntar certidões das habilitações que possuírem além das que lhes tenham sido exigidas para a nomeação como despachante oficial, ajudante de despachante oficial, despachante privativo ou agente aduaneiro.

§ 2.º As funções a que se refere o n.º 1.º poderão ter sido exercidas em qualquer estância aduaneira.

§ 3.º O documento comprovativo do exercício, nos termos prescritos nos n.º 1.º e § 2.º do presente artigo, será passado pela alfândega a requerimento do interessado.

Art. 445.º Os exames mencionados no artigo 441.º obedecerão a programas elaborados pela Direcção-Geral das Alfândegas e abrangerão uma prova escrita e outra oral, não podendo efectuar-se ambas no mesmo dia.

Art. 448.º A classificação final será a média das classificações obtida nas duas provas.

Art. 449.º

2.º Mais tempo de serviço de despachante oficial, de ajudante de despachante oficial, de despachante privativo ou de agente aduaneiro.

Art. 450.º O provimento das vagas de despachante oficial que se verificarem nos diversos quadros a que se refere o artigo 439.º será efectuado por meio de concurso documental, aberto pelo prazo de vinte dias, ao qual serão admitidos os despachantes oficiais de outros quadros, os ajudantes de despachantes oficiais, os despachantes privativos e os agentes aduaneiros que possuam aprovação no exame a que se refere o artigo 441.º, com a validade prescrita no seu § 2.º

§ 1.º Tratando-se de despachante oficial de outros quadros, não se aplica a prescrição referida no citado § 2.º do artigo 441.º

§ 2.º Os candidatos ao provimento das vagas de despachante oficial, em cada quadro, instruirão os seus requerimentos com os documentos a seguir indicados:

- 1) Certidão do exame referido no artigo 441.º;
- 2) Renovação dos documentos indicados no § 4.º do artigo 443.º, nas condições nele referidas.

§ 3.º Tratando-se de despachantes de outros quadros que não tenham prestado a prova de exame referida no artigo 441.º, a certidão exigida no n.º 1.º do parágrafo antecedente poderá ser substituída por certidão, ou documento equivalente, comprovativa de ter sido aprovado em quaisquer dos concursos de exames de provas públicas para despachantes oficiais dos quadros privativos das sedes das Alfândegas de Lisboa, Porto e Funchal, ou de aprovação nos exames de habilitações que eram exigidos para a nomeação dos despachantes oficiais das ex-colónias, nos termos do artigo 379.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, ou legislação por ele revogada, designadamente o artigo 387.º do Estatuto Orgânico aprovado pelo Decreto n.º 31 105, de 15 de Janeiro de 1941.

§ 4.º Os documentos a que se refere o corpo deste artigo serão válidos somente para o preenchimento das vagas para que foram abertos, sendo os processos apreciados e classificados por um júri a designar pelo director-geral.

§ 5.º Serão motivos de preferência, por ordem:

- 1) Ser despachante oficial;
- 2) De entre os despachantes oficiais:
 - a) Mais tempo de exercício na categoria;
 - b) Melhor classificação obtida nos exames de provas públicas para despachantes oficiais;
 - c) Mais elevado nível de habilitações;
 - d) Mais idade.

3) A classificação obtida no exame a que se se refere o artigo 441.º, para os restantes candidatos.

Art. 451.º Havendo candidatos aprovados em exame referido no artigo 441.º, se nenhum destes se candidatar, dentro da validade estabelecida no seu § 2.º, ao concurso documental regulado no corpo do artigo antecedente, e o concurso ficar deserto, serão efectuadas novas provas de exame, nos termos e para os efeitos do artigo 441.º e seguintes, caducando as anteriores.

Art. 453.º A nomeação pertence ao director-geral, sobre proposta do director da respectiva alfândega, de harmonia com o resultado dos concursos documentais referidos no artigo 450.º, e dela será passado alvará, com prévia prestação da caução e pagamento das imposições devidas.

Art. 454.º A importância da caução a que se refere o artigo 440.º é fixada em 100 000\$.

Art. 455.º

7.º Exercer as suas funções em sociedades constituídas por forma diferente da prescrita no Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 513-F1/79;

8.º

9.º

§ 1.º

§ 2.º Os impressos destinados a apresentação de contas serão obrigatória e exclusivamente adquiridos pela Câmara dos Despachantes Oficiais às alfândegas e obedecerão a modelo uniforme para todos os despachantes oficiais, devendo para tal fim os directores das alfândegas submetê-lo a aprovação do director-geral.

Art. 456.º

2.º Fixar os honorários de acordo com a tabela oficial aprovada pelo Ministro das Finanças, sobre proposta da Câmara dos Despachantes Oficiais.

Art. 472.º

2.º Certidão donde conste ser cidadão português, maior de 18 anos de idade, e estar no gozo dos seus direitos civis.

Art. 474.º Para ser nomeado praticante é necessário apresentar na direcção da respectiva alfândega os documentos referidos nos n.ºs 1.º a 9.º do artigo 472.º

Art. 8.º (transitório). Os despachantes oficiais actualmente em exercício deverão, no prazo de sessenta dias, reforçar as respectivas cauções para o montante estabelecido por este diploma.

Art. 9.º É aprovado o Regulamento das Sociedades de Despachantes Oficiais e Seus Empregados, que tem por objecto o desempenho da actividade de despachante oficial e que vai publicado em anexo a este diploma.

Art. 10.º Todas as referências que neste diploma se fazem ao articulado da Reforma Aduaneira entendem-se reportadas às alterações que por ele lhe são introduzidas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Dezembro de 1979. — *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

Promulgado em 22 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

ANEXO

Regulamento das Sociedades de Despachantes Oficiais e seus Empregados

ARTIGO 1.º

(Constituição das sociedades)

1 — Precedendo autorização do Ministro das Finanças, podem ser constituídas sociedades entre:

- a) Despachantes oficiais, ou
- b) Um ou mais despachantes oficiais e um ou mais dos seus colaboradores, referidos no n.º 6 deste artigo.

2 — As sociedades serão constituídas sob a forma de sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

3 — A gerência das sociedades será exclusivamente cometida a despachantes oficiais.

4 — O capital social não pode ser inferior ao produto por seis das remunerações mensais fixas do pessoal ao serviço dos despachantes oficiais que se constituam em sociedade nos termos do número seguinte, com um mínimo de 150 000\$.

5 — Quando o despachante oficial entre como sócio para uma sociedade, transferem-se para esta os contratos de trabalho do pessoal ao seu serviço, com todos os deveres, direitos e garantias inerentes, não podendo da celebração do contrato da sociedade resultar diminuição do número de postos de trabalho garantidos conjuntamente pelos despachantes associados.

6 — Além dos despachantes oficiais, só poderão fazer parte das sociedades referidas na alínea b) do n.º 1 deste artigo os ajudantes de despachantes oficiais e os empregados administrativos com categoria superior a escriturário, uns e outros com um mínimo de cinco anos de actividade num escritório de des-

pachante oficial, quer o tempo de serviço tenha sido prestado em Portugal, quer nas ex-colónias.

7—As sociedades não poderão ter ao seu serviço mais de cento e vinte ou cinquenta trabalhadores, consoante sejam constituídas, respectivamente, junto da Alfândega de Lisboa ou das restantes alfândegas.

8—Os despachantes oficiais de quadros diferentes não se poderão associar entre si.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1—As sociedades constituídas ao abrigo deste diploma têm unicamente por objecto o exercício da actividade permitida a despachantes oficiais, nos termos da Reforma Aduaneira.

2—As pessoas referidas no n.º 1 do artigo 1.º apenas poderão fazer parte de uma única sociedade e só nela poderão exercer a sua profissão.

ARTIGO 3.º

(Denominação das sociedades)

As sociedades deverão adoptar denominações que utilizem apenas os nomes dos despachantes oficiais associados.

ARTIGO 4.º

(Fundo de reserva)

Além do fundo de reserva legal previsto no artigo 34.º da lei das sociedades por quotas, com referência ao artigo 191.º do Código Comercial, deverão as sociedades a que se refere este diploma constituir um fundo de reserva especial destinado a garantir a diferença, anualmente apurada, entre o valor do produto por seis das remunerações mensais fixas, actualizadas, dos empregados ao seu serviço e o montante do capital social.

ARTIGO 5.º

(Responsabilidade)

1—A responsabilidade disciplinar ou fiscal-aduaneira pelos actos praticados no exercício das suas funções é individualmente imputada a cada despachante, ficando as sociedades solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas ou indemnizações emergentes da actividade dos sócios.

2—A responsabilidade civil pelos prejuízos emergentes, para o cliente, de erros no despacho, imputáveis ao despachante, cabe à sociedade de que ele faça parte.

ARTIGO 6.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que nela sempre terá preferência, nos termos a estabelecer no respectivo pacto social.

ARTIGO 7.º

(Falecimento de sócio)

1—Em caso de falecimento de um sócio, a sociedade poderá continuar com os sobreviventes, os quais

terão preferência na aquisição da quota do falecido, sendo os seus valor e forma de pagamento determinados nos termos do pacto social.

2—Não se verificará a preferência referida no número anterior sempre que algum ou alguns dos herdeiros do sócio falecido, reunindo os requisitos necessários para o efeito, pretendam ocupar na sociedade a posição deixada vaga por aquele.

ARTIGO 8.º

(Preferência no preenchimento das vagas de despachante)

1—Para o preenchimento da vaga de despachante oficial, ocorrida em resultado do que dispõem os artigos 6.º e 7.º, terão preferência os ajudantes de despachante oficial, sócios ou simples empregados, que reúnam as condições de habilitação ao concurso documental a que se refere o artigo 450.º da Reforma Aduaneira.

2—Se das condições referidas na parte final do número anterior apenas faltar àqueles interessados o exame de provas públicas mencionado no artigo 441.º da Reforma, abrir-se-á o correspondente concurso, a que somente eles poderão concorrer.

3—Quer na hipótese contemplada na parte final do n.º 1, quer em resultado da aplicação do disposto no número antecedente, terão preferência, pela sua ordem:

- a) Os ajudantes vinculados ao despachante que originou a vaga;
- b) Os que já forem sócios da sociedade;
- c) Os que tiverem melhor classificação no exame de provas públicas.

4—Preenchida a vaga, o concurso referido no n.º 2 perderá automaticamente a validade.

5—As nomeações ao abrigo deste artigo só se converterão em definitivas se, no prazo de noventa dias a contar da sua publicação, não for formulada qualquer reclamação, quanto a elas, ao director da respectiva alfândega.

6—A nomeação definitiva de despachante oficial nas condições deste artigo dá origem ao aumento de uma unidade no respectivo quadro.

ARTIGO 9.º

(Competência)

Qualquer ajudante ou praticante que seja sócio ou empregado de uma sociedade pode, no âmbito da sua competência, praticar os actos necessários ao desempenho do objecto social, sem embargo do disposto no n.º 1 do artigo 472.º da Reforma Aduaneira.

ARTIGO 10.º

(Deveres da sociedade perante a alfândega)

As sociedades a que se refere este Regulamento estão sujeitas a todos os deveres dos despachantes oficiais, excepto os de natureza pessoal.

ARTIGO 11.º

(Direito subsidiário)

Em tudo o não expressamente previsto neste Regulamento prevalecerá a lei geral aplicável às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS,
DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DO PLANO,
DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO E TURISMO**

Decreto-Lei n.º 513-G1/79

de 27 de Dezembro

Tornando-se indispensável concretizar o direito estabelecido no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 351/79, de 30 de Agosto, e definir o modo como, em conformidade com o espírito do mesmo diploma, devem ser calculados os contingentes a atribuir a cada marca nos anos de 1980 e 1981:

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 351/79, de 30 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 6.º — 1 —

2 —

3 — O contingente será rateado entre as marcas, através da atribuição de contingentes directamente proporcionais ao valor das importações autorizadas a cada marca no ano anterior ao da publicação da portaria, ao abrigo do n.º 1 deste artigo, conjugado com o artigo 7.º, e do artigo 9.º

4 — O contingente para o ano de 1980 será rateado entre as marcas, através da atribuição de contingentes directamente proporcionais ao valor das importações autorizadas a cada marca ao abrigo do n.º 4.º, conjugado com o n.º 5.º, e do n.º 6.º da Portaria n.º 762/77, de 17 de Dezembro.

5 — O contingente para o ano de 1981 será rateado entre as marcas, através da atribuição de contingentes directamente proporcionais ao valor das importações autorizadas a cada marca ao abrigo do n.º 4.º, conjugado com o n.º 5.º, e do n.º 6.º da Portaria n.º 712/78, de 6 de Dezembro.

Art. 2.º Através da portaria prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 351/79, de 30 de Agosto, poderá o Governo excluir do regime de contingentação estabelecido no artigo 5.º do mesmo diploma tipos de veículos especiais, nomeadamente ambulâncias, veículos para bombeiros e similares, veículos em versão «chassis-cabine» e veículos de tracção às quatro rodas.

Art. 3.º No anexo I ao Decreto-Lei n.º 351/79, de 30 de Agosto, onde se lê: «marcas *Crysler* (França) e

Crysler (R. Unido)», deverá ler-se: «*Talbot* (França) e *Talbot* (R. Unido)».

Art. 4.º Este diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1980.

Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pinta-silgo — António Luciano Pacheco de Sousa Franco — Carlos Jorge Mendes Correia Gago — Fernando Henrique Marques Videira — Acácio Manuel Pereira Ma-gro.

Promulgado em 26 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Decreto-Lei n.º 513-H1/79**

de 27 de Dezembro

Considerando que, apesar do estabelecido no Decreto-Lei n.º 173/79, de 6 de Junho, não se encontram resolvidos os casos dos regentes escolares que após a conclusão dos cursos geral e especiais das escolas do magistério primário se vêem lançados no desemprego;

Considerando que estava no espírito do legislador do mencionado diploma dar solução a todos os casos e que tal intenção só não é, na prática, concretizável face à limitação imposta pelo artigo 2.º:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/79, de 6 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º — 1 — Aos regentes escolares agregados diplomados pelas escolas do magistério primário e ainda não colocados são garantidos, desde 1 de Outubro do ano em que concluírem aquela habilitação, os vencimentos que até à referida data vinham percebendo, com dispensa de todas as formalidades legais, até que, nos termos das disposições legais em vigor, seja efectuado o seu provimento como professores do ensino primário, desde que este não ultrapasse o prazo de um ano contado a partir do dia 1 de Outubro acima referido.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1980.

Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pinta-silgo — Manuel da Costa Brás — António Luciano Pacheco de Sousa Franco — Luís Eugénio Caldas Veiga da Cunha.

Promulgado em 20 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

